

13 Abril



515



231 (06)

586

Traslado de uns autos de accção ordinaria, movida no Juizo Federal da Secção do Estado do Paraná, em saõ Eusebach & Hürlimann autores e a Fazenda Nacional ré, a qual principia pela autuação do theor seguinte:

Mil quinhentos noventa e oito autuação Juizo Federal da Secção do Estado do Paraná. Escrivão Gabriel Berinda. Accção ordinaria. Eusebach & Hürlimann autores. A Fazenda do Estado. Ré. Autuação Anno de mil quinhentos noventa e oito, aos treze dias do mes de Abril, nesta Cidade de Curitiba em meu cartorio, autuo a petição e documentos que adiante se segue do que foy este termo Gabriel Ribos da Silva Berinda, es- crivoor, que o escrevi. Excellen- tissimo Senhor Doutor Juiz da Secção Federal deste Estado. Eusebach & Hürlimann, indus- triaes residentes nesta Cidade e nellas estabelecidos com a Fa- brica Paranaense de Phosphoros de Seguranca, com firmamias,

inscripta na Junta Commer-
cial deste Estado (Documento
numero um) e registos de
seu estabelecimento indus-
trial na Delegacia Fiscal do
Thesouro Federal (Documento nu-
mero dois) precisam e por isso
requerem a Vossa Excellencia
se digna mandar citar a
Fazenda Nacional na pessoa
do Doutor Procurador do Repu-
blico neste seu representante legal, para no pri-
meira audiencia deste Juizo
ver propor-se the somma acco-
ordinaria em que os suppli-
cantes allegar e provar as di-
zimas. Que o Congresso Na-
cional no pleno gozo de pro-
prios facultades constitucio-
naes (Constitucao Federal artigo
trinta e quatro numero um) de-
cretando a Lei numero qua-
trocentos oitenta e nove de
quinze de Dezembro de mil ois-
toentos noventa e sete que orca
a receita da Uniao para o exerci-
cio financeiro seguinte, criou em
seu artigo primeiro numero qua-
renta e cinco as seguintes taxas
de imposto de consumo: vinte
reis sobre cada de phosphoro de
moderna de qualquer procedencia

2
procedencia arrendado no maxi-
mo sessenta phorophoros, "Por phos-
phoro de qualquer outro quolidade
e na mesma quantidade a taxa
será de trinta reis" Segundo - Que
nesta mesma lei o legislador pro-
duciando sobre a arrecadação das
taxas dispar (artigo citado nume-
ro quarenta e cinco alinea tercei-
ra) que o governo deveria doras
necessarias precilidades e fazer
com as devidas cautelas e ga-
rantias os precisos adiantamen-
tos em estamprilhas, as folhas
e cartes, determinando-se em re-
gularmente o modo pratico de
sere realisados estes adianta-
mentos. Terceiro. Que o Poder
executivo do Republica em face
desta authorisação e modo de
previdencia que lhe é concedida
pelo artigo quarenta e oito nu-
mero um do Constitucão
Federal. porra dar execução a es-
sa lei expedio o Regulamento
que baixou com o Decreto nu-
mero dois mil setecentos seten-
ta e quatro de vinte e nove de De-
zembro de mil oitocentos noveen-
ta e sete, no qual excluiu, entre
outros as seguintes disposições.
Capitulo primeiro - Artigo quinto.
O imposto será pago pelas seguin-

seguintes taxas: Por caixa de phospho-
ro de madeira de qualquer proceden-
cia, contendo cada uma ate sessen-
ta phosphoros..... vinte reis. De
cada sessenta phosphoros, ou fra-
cao desta medida contidos a
mais no mesmo caixa.

..... vinte reis..... capi-
tulo segundo. Do registro - Artigo
quinto. Todos os fabricantes de
phosphoros, qualquer que
seja a qualidade destes, es-
tabelecidos em territorio
nacional poderao registrar
anualmente, ate trinta e
um de Janeiro a fabrica
ou fabricas que lhes pertencem.
- Artigo 6.º (Conto) Para a
registro apresentarao os fa-
bricantes a Reparticao Fiscal
Competente uma nota
em duplicata, na qual se
declara o nome e domici-
lio dos proprietarios da fabri-
ca o capital empregado na
industria, local onde ella
esta situada, a qualidade do
producto fabricado, as mar-
cas espezias que tem, e ha-
ver assim da pessoa autorisa-
da para assignar os documen-
tos relativos ao regimen do
imposto. Artigo Sexto - Pelo

Pelo registro cobrar-se-há
 como emolumento de ca-
 da fabrica de phosphoros
 ou estabelecimento industri-
 al de fabricação de produc-
 tos semelhantes a quantia
 de cem mil reis (100,000) Ar-
 tigo octavo. Registro ter-
 ceiro para fim das thezours e
 as repartições, auctoridades
 do imposto exacto conheci-
 mento do local e do capital
 das fabricas que se appli-
 carem a produccão dos phos-
 phoros. Artigo Nono. Re-
 gistros serão intransferiveis
 Artigo Decimo. As fabricas
 que se fecharam ou suspen-
 derem a produccão tempora-
 ria ou definitivamente
 dorar conhecimento do facto
 por intermedio do respecti-
 vo fiscal, a repartição com-
 petente para que esta gravi-
 dença como comence a
 fiscalisação e não poderão se-
 comecar os trabalhos, nem
 ser de novo abertos, sem que
 quem tambem comencem
 quem a mesma estacão
 fiscal a continuacão de suas
 operacões. Capitulo Terceiro.
 Da arrecadação = Artigo deus

desseis; somente as pessoas,
habilitadas na forma do ar-
tigo quinto será permitida
a fornecimento de estampi-
lhos de phosphoros de fabri-
cação nacional nos esta-
ções competentes. Artigo
desemore - Nos fabricantes
de phosphoros nacionaes, em
suos estabelecimentos a
fabricação e venda de pro-
ducto demandar para pa-
gamento do imposto de
seus mesmos estampilhos no
valor pelo menos de cin-
co contos de reis (5000000)
mensaes se farão adianta-
mentos dos estampilhos que
lhes forem precisos. Artigo
vinte e um, os adiantamen-
tos de que tracto o artigo de-
semore não poderão realisar-
se sem que os fabricantes
que os solicitarem, prestem
caução ou fiança, nos ter-
mos do Regulamento do Fome-
do pelo importancia dos es-
tampilhos que receberam,
e proveem ter satisfeito o dis-
posto no capitulo segundo o
artigo quinto a citaro - Capitulo
do quarto. Da fiscalisação. Ar-
tigo trinta e dois - Todos afa-



fabricas deverão ter além dos
 livros exigidos pelo Código Com-
 mercial as seguintes: Um) De
 entrada de todos e de cada
 uma das matérias primas
 empregadas na fabricação
 dois) Da produção e saída
 dos quantidades fabrica-
 dos e de registro de entrada
 e saída de estampanthos,
 no qual se escripturará
 diariamente a numero dos
 empregados na produção
 cotidiana. Artigo trinta e
 tres - Estes livros serão sellados
 e rubricados nas respectivas
 repartições fiscaes e estarão
 a disposição dos fiscaes e dos
 empregados designados no
 forma do artigo trinta e qua-
 tro, podendo ser corroborado
 a exactidão da respectiva es-
 cripta pelo exame do escrip-
 to geral. Artigo trinta e qua-
 tro - Os Chefes das repartições
 fiscaes poderão quando jul-
 garem necessario, nome-
 ar um empregado de suas
 repartições para inspecio-
 nar o serviço de fiscalisação
 e proceder a menuciosos exa-
 me na escripturação depo-
 sito e armazem das fabricas

fabricas, abrandando-se a estes
funcionarios etc etc etc. Ca-
pitulo quinto - Das multas -
Artigo quarenta e quatro - Fi-
cam sujeitos a multa de
um conto de reis a cinco
contos e ao dobro na rein-
videncia. a) Os fabricantes
que se oppuserem ao exa-
me da inscripturação espe-
cial ou não tiverem essa
inscripturação. Artigo qua-
renta e cinco - Ficam sujei-
tos a multa de cem milreis
a dois contos e ao dobro na
reivindicacia. a) Os fabrican-
tes que tiverem ataxado a ins-
cripturação especial de produe-
ção e schida de phosphoros,
e monumentos de estampilhas,
ou que fabricarem caixos e
macas com rotulos fora das
condições do artigo quaren-
ta e um. Quarto - Fim do estu-
do e exame destas disposições
e de seu cumprimento com a
Constituição Federal e Lei
numero quatrocentos e oiten-
to e nove de quinze de De-
zembro de mil oitocentos
noventa e sete, artado, resul-
ta: a) que o poder executivo se
horbitou da faculdade que lhe

He i concedido pelo artigo
 quarenta e sete numero um
 da Constituição Federal para
 expedir decretos, instrucções
 e regulamentos para a fiel
 execução das leis Federaes,
 quando no estado e transcripção
 artigo quarenta e sete
 dois do referido regulamen-
 to sujeitou os fabricantes de
 phosphoros ao pagamento
 da taxa de vinte reis por
 fracção da unidade de sesse-
 to phosphoros contidos de
 mais na mesma coisa,
 a que equivale evidentemente
 a criação de um outro im-
 posto de que não cogitou o le-
 gislador, e que sendo de sua
 privativa competência (Con-
 stituição Federal artigos trinta e
 quatro numero um) somente
 elle poderia decretalo. - E que
 o mesmo exame de attribui-
 ções houve com a declaração
 das disposições dos artigos
 cinco a dez do Capitulo Se-
 gundo e artigo de sessis do Ca-
 pitulo terceiro do Citado Regu-
 larmento que obrigam os fa-
 bricantes de phosphoros por
 gazarem do favor que lhes
 foi concedido pelo artigo pri-



primeiro numero quarenta e cinco e uma tres do citado lei numero quatro e setenta e nove, a registarem as suas fabricas pelo modo e nos condicoes ali prescriptas, e que importa claramente a creacao de um imposto de industrias e profissoes, e que sob este aspecto e duplamente inconstitucional: Primeiro porque segundo a letra expressa da Constituiçao (Artigo nove numero quatro) e de exclusiva Competencia dos Estados a decretaçao, digo, Estados decretor importos sobre industrias e profissoes; Segundo porque a alludido imposto e uma pura creacao do Poder executivo, unto como a citada lei numero quatro e setenta e nove apenas estabelece o imposto de consumo (Artigo primeiro numero quarenta e cinco) que, em linguagem economica, e aquelle que affecta directamente a mercaderia no acto de sair a productos dos fabricas e no de ser exportos a venda, e não do profissao de preparar o e vendelo (C) que são tam

6
também exorbitantes das fa-
culdades constitucionaes con-
cedidas ao Poder Executivo, as
disposições dos artigos dese-
mou e vultu cum do Espírita
o terceiro do citado regula-
mento que exigem dos fabri-
cantes caução ou fiança nos
termos da legislação de Fajur-
da para os adiantamentos
de estampilhas permitidas
e moidados, facilitar, sem
prejuizo dos necessarias con-
telos e garantias pela citada
Lei numero quatrocentos oit-
enta e nove (artigo primeiro
numero quarenta e cinco)
porque caução ou fiança
nos termos da legislação de
Fajurda quer-se mediante
hypotheca especializada, ou
em penhores ou depósitos
em dinheiro ou títulos da
divida publica, tal é o rigor
de nossa legislação fiscal, e
que evidentemente não cou-
dir com as facilidades recom-
mendadas pelo legislador (Lei
quatrocentos oitenta e nove arti-
go primeiro numero quarenta
e cinco) e contraria profunda-
mente a seu pensamento, uma
vez que tal exigencia, sendo

sendo por demais oppressiva
e emcomendada para os fabri-
cantes, difficulta e não fructi-
fica taes adiantamentos. d) que
do mesmo modo incidem em
inconstitucionalidade as dispo-
sições dos artigos trinta e dois, trun-
ta e tres e trinta e quatro do Capitu-
lo quarto e quarenta e quatro
e quarenta e cinco do capita-
lo quinto do referido regula-
mento que obrigam os fabri-
cantes de phosphoros a terem
uma escripturação especi-
al de seu trafego para regu-
lar a exactidão do imposto
e que essa escripturação, bem
como a geral do estabelecimen-
to fique sujeita ao exame
dos fiscaes do imposto e dos
empregados da Fazenda desig-
nados para a sua fiscalisa-
ção a cujo disposição estão
sempre que elles exigirem.
A forma da primeira exigên-
cia e as multas impostas (ar-
tigo quarenta e quatro (a) e qua-
renta e cinco (a) citados quan-
to a segunda, tomando-os im-
perativos deixam evidente a
sua inconstitucionalidade: a
primeira porque só o Congres-
so Nacional e não a poder ex-

7
executivo é competente para
impor obrigações aos cidadãos
em face do exercício dos pro-
dres que pertencem a União
(artigo trinta e três numero
trinta e quatro do Constitui-
ção) e ninguém pode ser obri-
gado a fazer alguma coisa se-
náo em virtude de lei (artigo
setenta e dois paragrafos pri-
meiro do Constituição); a
segunda porque o Poder Exe-
cutivo não tem autoridade
para desorgar uma lei de
origem legislativa como é
o artigo deacete do Código
Commercial, cuja materia
é da privativa Competencia
do Congresso Nacional e si-
do artigo trinta e quatro nu-
mero vinte e três da Cons-
tituição Federal. - Quinto -
Em sendo a faculdade conce-
dida ao Poder Executivo no
artigo quarenta e cinco nume-
ro um da Constituição pa-
ra a regulamentação das leis,
limitada a expedição de pro-
videncias adequadas a seu
fim e inteira execução, e que
perpetuam o seu espirito e
jamais o contrariam, é es-
sente que, quando o estado

citado Regulamento numero
oito mil setecentos setenta e
quatro transgredido, como fi-
sou dito, as exigencias consti-
tucionaes, importa ao uso des-
sa prerogativa, são juridicamen-
te irritas e insubsistentes as dis-
posições transcriptas, e como
taes devem ser declarados por
sentença deste Juiz proa is-
so competente (Constituição
artigo sessenta - Decreto nu-
mero oitocentos quarenta e oi-
to de aore de Outubro de mil
oitocentos e noventa (artigo qua-
rta) - Sexto - Foi sendo certo
que embora evidentemente in-
constitucionaes e consequente-
mente irritas insubsistentes
e nullo, as disposições de uma
lei ou actos do Poder Executivo,
elles perderam em quanto o
poder competente que é o ju-
diciario (artigo sessenta da
Constituição e quinze do de-
creto numero oitocentos qua-
renta e oito citado) em litigio
regular não sentença
essa inconstitucionalida-
de, tiveram os supplicas-
tes, que não podião seguir
se a fechar a sua fabrica
e aos prejuizos de elle resul-

8
resultantes, para aguardar a
decisão em regra morosa, de
um pleito judicial a respei-
to, de submeter-se as dispo-
sições do Citado Regulamento
número dois mil setecen-
tos setenta e quatro - Setimo
Que nesta conformidade haja
que tiveram notícia de sua
execução se apressarem em
registrar (Documento nú-
mero dois) na delegacia
do Tesouro Federal neste Esta-
do e de acordo com as pres-
crições do artigo quinto do
referido Regulamento a seu
estabelecimento industrial,
afim de gozarem do favor
concedido pelo artigo quin-
tesimo número quarenta
e cinco, alinea três do Cita-
da Lei número quinhentos
setenta e nove - Octavo - Que
antes e depois desse registro,
mas não estando ainda or-
ganizado no Estado a servi-
ço de fiscalização de importa-
ções, os supplicantes
para Parauapeçu e Antonin-
o, os volumes constantes
dos documentos sob número
treze e oito com productos de
seu fabrico, afim de serem



7º

8º

serem exportados para outros
estados do Brasil em cujas
grasas haviam contractado
grandes e importantes reser-
vas (Documentos numero no-
ve a quarenta e cinco) sendo
impedidos, porém de fazer
ho gulu Inspectoria da Ma-
fondega que lhes exigiu (Do-
cumento sob numero tres)
sobre parte desses volumes
o pagamento do imposto
por importancia de seis
quarenta e cinco mil e seis
centos e seis mil reis, cor-
respondentes a quarenta
reis por caixa de phospho-
ros e sob o fundamento de
que cada caixa continha
mais de sessenta phospho-
ros. Novo - Que não obsta-
te continham effectivamen-
te ditas caixas mais de ses-
senta phosphoros, pois tal
era o typo da fabricação dos
supplicantes a exigencia
do pagamento desse duplo
imposto era desobediencia em
face das disposições Com-
binadas dos artigos cui-
scenta e cinco e cinco cen-
to e sete do citado regulamen-
to numero dois mil setecen-

9º

setecentos setenta e quatro: Primeiro, porque ali citados, dev de Fevereiro (Documento numero tres) não se havia estabelecido na fabrica dos supplicantes a respectiva fiscalisação, visto como o fiscal nomeado, ali somente se apresentou e entrou em funcções em deservone daquelle mesmota em que fez a assolação do livro e balancos indicados no citado artigo cincoenta e cinco (Documento numero cincoenta e tres A) segundo porque só dessa data em diante, isto é, em deservone de Fevereiro, conforme o citado artigo cincoenta e sete nenhum volume poderia sair da mesma fabrica sem o pagamento do respectivo imposto por meio de estampilhas ou guias permitidos pelo artigo cincoenta e oito do mesmo regulamento, e se vê dos documentos de numero quatro e oito que todos aquelles sahiam em datas anteriores. Decimo = Que assim ficaram os supplicantes impo- 10:

impedidos de fazer a exportação de duas mil trezentas vinte e tres latas, contendo cada uma mil e duzentas sessas de phosphoros que se acharam em Paranaquá, cincuenta em Antomina além de cento e cincuenta em deposito na fabrica, no valor approssimado de cento e vinte e contos de reis (120000000), surgindo-se por este facto e em falta de cumprimento de contractos (Pocumientos nove e quarenta e cinco) os pagamentos dos multos constantes dos dois currimentos sob numeros cinco e setenta e um a cincuenta e tres. Overse. Que nas obstante os enormes prejuizos que de ahí advinharam para os supplicantes, por lhes ser de todo impossivel vender uma lata de phosphoros, cujo preço era de trinta e cinco mil reis sem sello, ou cincuenta e nove mil reis com sello de vinte reis, por mais vinte e quatro mil reis exigidos pela alfandega, ou quase setenta por cento a mais sobre o seu justo preço, ou ainda a devolver-las a

a fabrica para reduzir o con-
 tardo das caixinhas e adpta-
 las as construcções do citado
 Regulamento de modo a con-
 terem somente sessenta phos-
 phoros, se dispuseram os me-
 mos supplicantes a adpta-
 las digo, a adaptar as suas
 machinas a fabricação mo-
 delada no mesmo Regula-
 mento, e nestes sentido de
 deservore de Fevereiro a cui-
 so de Março (Documento nu-
 mero cincuenta) occuparam-
 se exclusivamente com a
 modificação dos apparatus
 de confecção de coixinhas,
 dispendendo nesse serviço
 cerca de quatorze contos de
 reis. Decimo segundo - Por essa
 data em diante, e com um
 prejuizo aproximado de cinco
 ou seis contos de reis diarios, man-
 tendo todo o pessoal da fabri-
 ca, cujos salarios pagaram
 os supplicantes limitarem-
 se a confecção de coiscas,
 sendo bastante de madeira
 para politos e estacaõ de es-
 tulos (Documento nume-
 ro cincuenta) ate que postas
 a venda caixinhas, digo, venda
 estampilhas para o papirmeu



pagamento do imposto res-
pectivo, pudessem fabricar
e exportar phosphoros, isto
como não lhes approvava
para em effecto de pagamen-
to desse imposto por meio
de guias na forma do ar-
tigo cincuenta e oito do cita-
do regulamento, uma vez que
estando a venda de estam-
pithas sendo feita no Rio
de Janeiro desde dia de Fe-
vereiro (Documento numero
cincoenta e quatro) e em
outros estados da Ilha com
as quaes moventem transac-
ções os supplicantes e dispo-
ndo o artigo sessenta e um do
Citado Regulamento que an-
nunciada essa venda, ses-
senta dias depois della es-
meçada, nenhuma casa
de phosphoros poderá ser ven-
dida sem sellos, os productos
que os mesmos supplican-
tes aqui exportassem me-
diante aquellas guias, teri-
am forçosamente de ser sel-
lados para serem exportos
a venda n'aquelles praços, pa-
gando assim duplo impor-
to. Decisão terceira. Foi assim
logo que foi annunciada no

no Estado a venda de estam,
 gothas e no mesmo dia da
 expedição do respectivo edital
 (Documentos mmmms cinco e
 setenta e cinco e cinco e
 seis) os supplicantes diri-
 giram-se a Delegacia Fis-
 cal do Thesouro Federal, em
 requerimento em que soli-
 citavam nos termos e me-
 diante as condições do Ci-
 tado Regulamento e aduan-
 tamento de movente com-
 tos de reis (90000000) em es-
 tam gothas de vinte reis,
 para o selto de quatro mi-
 lhões e quinhentos mil
 caracinhos de phosphoros,
 correspondentes a media
 mensal da produção de
 sua fabrica. Decisão qua-
 to - Deu apesar de insisten-
 temente reclamarem os
 supplicantes pelo despa-
 cho desse requerimento,
 o Senhor Delegado Fiscal até
 o dia vinte e two de Mar-
 ço ultimo nada decidiu
 avista do que, e porque de
 dia para dia maiores se
 tornassem os prejuizos dos
 mmmms supplicantes com
 a demora desse despacho

150

despachos, pois que impedidos quasi se veiam de continuar a exploração de sua industria, fizeram para aemtelos seus direitos e interesses passim tão gravemente prejudicados, o protesto judicial, constante do documento sob numero cincoenta e seis - Decimo quinto. Que mentes e condições, e porque e continua prova os mesmos supplicantes a situação precaria que lhes foi creada pela falta do aludido despacho, e mais ainda e principalmente com a execução do Regulamento citado numero dois mil setecentos e vinte e quatro que transgredis principios e regras constitucionaes, e violando os direitos dos mesmos supplicantes, causa-lhes enormes danos e prejuizos, devem ser declarados nullos e insubsistentes as indizadas disposições do citado Regulamento por sua manifesta inconstitucionalidade, e a Fazenda Nacional ser condemnada

2
condenada a pagar-lhes
os prejuizos, perdas e danos,
lucros cessantes e esperan-
das que a execução de ta-
es disposições inconsti-
tucionaes lhes tenha cau-
sado e venham ainda a
causar, e que foram es-
perdidos na execução. Idem
sim, e nestes termos, e com
o protesto de uzor de todos
os generos de provas admi-
tidos em direito. Pedem
a Passa Excellencia que
A. esta com a procuração
e documentos juntos em
numero de cincoenta
e oito, se deigne ordenar
a citação requerida, com-
minada a pena de reali-
lia, e hem assim nome-
ar pessoa habilitada que
sob promessa, proceda
a traducção dos documen-
tos sob numeros dez e quim-
ze A, vinte e tres, vinte e seis,
quarenta e dois e quarenta
e tres escriptos em lingua
estrangeira e cuja tradue-
ção tambem requerem
seja feita com citação
do Supplicado. Estam
tw estampilhas Federaes no

no valor total de two mil
reis assim inutilizados.
Lemtyba, base de Abril de
mil e setecentos noventa e
oito. O Advogado Manoel
de Alencar Guimarães.

Despacho. No atto desta petição via-se
o seguinte despacho: A bi-
tute na forma requerida. No
meio traductor o Cidadão bar-
lo Christoffel. Lemtyba, base
de Abril de mil e setecentos no-
venta e oito. Carvottho de Bau-

Procuração. Livro numero seu-
ção de trinta e quatro, folhas
noventa e oito. Primeiro Traduc-
tor de uma procuração que
fazem Eisenbock & Hürl-
limann ao Doutor Manoel
de Alencar Guimarães.
Carbam quanto este publi-
co instrumento de procura-
ção constante visum que se
foi no Livro do Nascimento
do de Passos Leubor Joas
Christoffel de mil e setecentos
noventa e oito, aos vinte e
seis dias do mes de Março
do dito anno, nesta Cidade
de Lemtyba em meu con-
torio compareceram Eisen-
bock & Hürlimann e outros
suaes, residentes nesta Ci-

Cidade e reconhecidos e e
mim pelos próprios do
que deu fé e dos testemu-
nhos no fim assignados,
querente as quaes pelo mes-
mo autorqantes seu foi
dito que constituiu por
este publico instrumento
seu bastante procurador
neste Estado o Doutor Elba-
noel de Alencar Guima-
raes, com poderes especia-
es e illimitados para pro-
gôr no Juizo Seccional,
a acção ou accões compu-
tentis contra a Fazenda
Nacional para annull-
lar as disposições incons-
titucionaes de Regulamento
que baixou com o De-
creto numero dois mil
setecentos setenta e quatro
de vinte e nove de Dezem-
bro de mil oitocentos no-
venta e sete expedido pelo
gover executivo do Repu-
blica para a Cobranca do
imposto de Consumos de
phosphoros, evado pelo
artigo primeiro nume-
ro quarenta e cinco da
Lei numero quatrocentos
e vinte e nove de quini.

quise de Dezembro do mes-
mo anno, bem assim
haver da mesma Fazenda
Nacional os prejuizos, per-
das e damnos que lhes tem
adovido e possam ainda
advir do execução do dito
regulamento e da falta de
existencia na Delegacia
Fiscal do Thezouro Fédral
neste Estado, de estampr
lhos de vinte reis, para
o selto dos productos da
Fabrica de phosphoros de
propriedade dos outorgan-
tes em quantidade suffici-
ente para attender as ne-
cessidades da produccão da
mesma Fabrica, requer
as citações que forem ne-
cessarias, aprezentor arti-
gos e embargos, averbor
suspeições, aprezentor ex-
cepções por provas, in-
querir e requerir testa-
mnhos, juntor doens
arrecitos e tornal-os a re-
tirar, requer exames de
Leyros, vistorias e quaisquer
deligencias legaes para
o bom andamento da cau-
sa ou causas que propuzer
em execução deste mandato

mandato, embargar, aggravar ou apouellar de qualquer desprocho ou sentimento, seguindo estes recursos na instancia superior, extrahir copia do sentimento e executá-lo, variar de ações ou ações propostas outra nova, assignar requerimentos, autos ou termos ainda mesmos de lousação, desistência e composição e usar de todos os meios directos e indirectos permitidos para a boa e fiel execução deste mandato, podendo substituir esta em uma ou mais pessoas de sua confiança, com ou sem reserva de poderes. É de coms assim o dispor do que dou fe, theor lavrei a presente instrumto que lido e achado conforme assignam com as testemunhas presentes, perante mim B. mdo Rodrigues de Oliveira e Branco, Tabelião municipal e escrevi. Eis o embro e Hürlimann. Auto mo bonito - Seaias Alves. Traslado



Trasladada no mesmo acto
Em Romão Rodrigues de
Oliveira Branco, Tabelião
interino o escrevi, confe-
ri e asseguro em publico
e caso. Em testemunho
(estava a signal publico) de
verdade. Romão Rodrigu-
es de Oliveira Branco
Estavam duos estampes
nos estados no valor
de oitocentos seis assis
imtelizadas. Conferido
por mim O Tabelião in-
terino Romão R. de Oli-
veira Branco. Illustriss

Doc. n.º

1. ao Senhor Presidente
da Meritissima Junta
Commercial. Os abaixo
assignados, negociantes
estabelecidos nesta Cida-
de precisão que por vossa
respeitavel despacho mon-
deis dar por certidão o teor
da inscripção do firma
que os supplicantes feze-
ram nesta Junta. Nestes
termos podem deferrires
to. Estavam ter estampe
nos firmas no valor total
de seiscientos seis assis
imtelizados. Comteho, dou
de Ahnf de mil oitocentos

5
oitocentos noventa e oito.
O advogado Pleuseo Guimaraes. Estavam tam-
bem, digo, diferentemente
Estavam duos estampi-
hos estado as no valor de
quatrocentos reis assim
imprelizados. Com tybo,
descreite de Abares de
mil oitocentos noventa
e nove, digo noventa
e oito. Eisembach & Hür-
limann. No alto desta Depo-
sicao a seguinte deo. eho
cho: De-se. Monteiro. Esta-
vem neste digo, estavam
collados neste documento
trez estampas Federaes,
no valor total de seiscentos
reis, assim imprelizados:
Com tybo, dose de abril
de mil oitocentos no-
venta e oito. O advogado
Pleuseo Guimaraes,
certifico, em cumprimento de
to do despacho usinado do
na presente peticao, que
o thior do registro a que
os supplicantes se re-
ferem e a seguinte: De-
claracao. A firma Com-
mercial de Eisembach
& Hürlimann, aboias as,

assignada, satisfazendo a exigencia do artigo ou se do Decreto numero no recents e decessis de vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos e noventa declara: A sociedade foi constituida pelos socios Jorge Eiseimbach e Fernando Hürlimann, competindo aos mesmos a uso da firma. O Genio de Commercio e fabricação de phosphoros e installação de qualquer outra industria que por elles seja resolvida. O domicilio da Sociedade e nesta Cidade a' rua 1.ª do Negro. O Estabelecimento funcionamento desde ja, sendo o contracto social archivado nesta data. Não tem filiaes, existendo apenas um Paranaquá em deposito a Cargo do socio Hürlimann. Os socios com a deceto ao uso da firma a empregaram do seguinte forro. Jorge Eiseimbach assigna da Eiseimbach Hürlimann

6 Hürlimann, Fernando Hürlimann assignará Eisenloch & Hürlimann, Curitiba, vinte de Setembro de mil oitocentos noventa e cinco. Reconheço a firma supra, do que dou fé. Em testemunho de verdade, estava o signal publico do Tabelião interino Gabriel Ribeiro, Curitiba, vinte e um de Setembro de mil oitocentos noventa e cinco. (Estava reticulado pois de estampilhas de ordamente inutilizadas) A firma fica manuscrita a folhas vinte e quatro do livro competente, por despacho da Junta em sessão de vinte e seis de Setembro de mil oitocentos noventa e cinco. Secretaria da Junta Commercial do Paraná, vinte e oito de Setembro de mil oitocentos noventa e cinco. O Secretario Sebastião Paraná. (Estava o signal da Junta Commercial do Paraná.) Nada mais se contou em dita firma a qual fica registada



registrada e arquivada
na Secretaria desta Junta
em vinte e oito de Setem-
bro de mil oitocentos no-
venta e cinco. É a que se
contem. Secretaria da
Junta Commercial, de-
cretu de Março de mil
oitocentos noventa e oito.
O Secretario Sebastião Pa-
rana. Estavam quatro
estampados e o valor total de oitocen-
tos reis inscritos em
o Carnê da Junta Com-
mercial do Paraná. ^{2.º} ^{1.º}
meus cento e doze. Reis em
n.º de mil reis. Estado do Para-
ná. Exercício de mil oitocen-
tos noventa e oito. A
fólios do livro caixa Ge-
ral fica debitado o Thezou-
reiro Francisco de Paula
Ribeiro Vianna pela
quantia de cem mil
reis, recebida dos Srs.
Eisenboch & Hübschmann,
de registro de phosphores.
E para constar se prom-
o presente. Conheimen-
to, que vai assignado pel
Thezoureiro e respectivos
escrivão. Delegado D.º

7

Fisco do Paraná; em vir-
te e nome de Janeiro de
mil oitocentos noventa
e oito. O Thesourero F. Vis-
carina. O Escrivão A. Lyra.
Estavaem duos estampilhos
Feveras no valor total de
trezentos reis assim im-
pulsados. O advogado Me-
cor Guimarães - Illus. Doc. n.º
trissimo Senhor Giuseppe 3-
ctor da Alfandega de Pa. (Reque-
ravana q. d. Eisembach rimento)
& Hüblmann, proprie-
tarios do Fabricio Parana-
ense de Phosphoros de
Seguranca, esta bellecida
na Cidade de Curitiba.
bo, precisão e reguemem
por isso que Porra Subo-
rio se digue mandador
certificar-lhes se os sup-
plicantes se propuzerem
a exportar para outros
Estados do Uniao ou o
mes de Janeiro ultimos,
mil seiscentos noventa e
quatro (1694) lotos de phosphi-
ros de sua fabricação, se
essa exportação se realison,
e se a reportação a vossa cor-
go negou-se a fazer o res-
pectivo despacho e por

porque motivos e funda-
mentos. Nestes termos pes-
dem deferimento. Estão
duos estampilhos de duas
no valor total de quatro-
centos reis, assim im-
telizados. Comtyho, de sessenta
de Março de mil oito cen-
tos noventa e oito. Eisem
Pospoach & Hürhmann. Kal-
cho to desta queção esta o seguin-
te despacho: Certifique-se
quanto coustos a respeito
conforme a requerido. Al-
fondega, de sessenta e três
noventa e oito - Jarmim
Corti-Muller: Certifico que de
dois documentos sujeitos a fi-
scação desta alfonde-
ga, consta que Hürhmann
& Comprouha, negociantes
estabelecidos em Comtyho,
e nesta Cidade, se propu-
zeram a exportar para
fora deste Estado de sessenta
e três caixas e mil quatro-
centos e noventa e cinco
latas de phosphoros feitos
na fabrica de Eisemboch
& Hürhmann, submetten-
do a despacho quatrocentos
litos em dia de Fevereiro do
corrente anno; que a inspe

inspector da Alfândega em,
 pugnou o embarque des-
 te producto por não ter se-
 do exhibida prova de paga-
 mento do respectivo im-
 posto na sede da fabrica,
 como determina o regi-
 lamento que baixou com
 o decreto numero dois
 mil setecentos setenta e
 quatro de vinte e nove de
 Dezembro de mil oitocen-
 tos noventa e sete, que, em
 falta de estampilhas, mon-
 do sapto-fogel - o por meio
 de guias, e para isto pro-
 furo a seguinte: desprobo.
 ou desusa Communicada
 a Delegacia Fiscal em luti-
 tybo, por officio numero no-
 ve de quatorze de Fevereiro
 de mil oitocentos noventa
 e oito: - as phis phors no po-
 der sahír dos fabricos sem
 as competentes estampi-
 lhas nem os negociantes
 conservol-os sem estam-
 pilhas em seus estabelecimen-
 tos: Regulamento annexo
 ao Decreto numero dois
 mil setecentos setenta e
 quatro de vinte e nove de
 Dezembro de mil oitocen-



quinhentos noventa e sete, ar-
tigo quarenta e quatro lettras
b.-e.-c.) E em quanto não hu-
ver esta emphythos a' venda,
o imposto será cobrado por
meio de guias. (Citado regu-
lamento, artigo cincoenta e
oito). Os supplicantes Hürlin-
linam & Comprouhna, não
são os fabricantes, por que
estes são Eisenboch & Hürlin-
linam, de Bruntyba; ma-
is negociam em phreopho-
ros, como meos declará-
rão. Segundo declarou o Sr.
nhor Delegado no Telegram-
ma havente recebido, não
foi approvada pelo Senhor Mi-
nistro do Fazerda a arma-
ção de fiscal, mas por isto não
ficam os fabricantes impos-
sibilitados de satisfazer o im-
posto de consumo devido por-
que podem fazê-lo aqui na
Alfondega de Parauaguá, ou
por si, isto é, em nome de
Eisenboch & Hürlinam ou
pelos negociantes Hürlinam
& Comprouhna. Pago que seja o
imposto, ou no todo no im-
portancia de quarenta e seis
tos seiscentos quinhenta e seis
mil reis. pelo qualidade des-



9

descripta no verso da petição,
ou porcialmente, a medida
que for sciudo exportado
o producty, o Senhor Escrip-
turario Silveira Louzo, actu-
almente encarregado do ser-
vicio externo e da fiscalisa-
ção do Cabotagem, podera per-
mitir o embarque dos vo-
lumes, fazendo nos custos
de guia as precisas aver-
bacoes para serem attendi-
dos no porto a que se des-
tinarem os mesmos volu-
mes. Aos supplicantes,
porem e' livre o direito de
recurso para a instancia
superior. Alfondega de Pa-
ranaguá, 10 de Fevereiro
de mil oitocentos noventa
e oito. Jansen Muller. Escri-
ta do contador em Joao Virgilio
de Carvalho, segundo escrip-
turario extinto da Alfondega
de São Paulo, por ser a presen-
te em primeiro de Abril de
mil oitocentos noventa e
oito na Alfondega de Para-
naguá. Estavão quotos en-
tão quinhentos e setenta e
total de tres mil e oitocentos
reis devidamente em t'lo do do.
Peto- Jansen Muller. Doc.

Documento Nota de expedição. Mercado-
to nº 4 - sias da Estação de Curitiba para
Bonheci - so a Estação de Paranaquã.
mentos da Registros sob numero mil e
E. de F. do to vinte e cinco do Livro em
Parana. cento e dois B. setecentos sei-
to do dia vinte e two de De-
zembro de mil oitocentos
noventa e sete. Expeditor Hei,
Lindam e Bonpombia de
morador Curitiba. Destina-
tarios, aos mesmos moradores
em Paranaquã. Canso nume-
ros quinhentos vinte e qua-
tro e quinhentos e dois. Sem
numero mm. Partida no dia
vinte e quatro de Dezembro de
mil oitocentos noventa e se-
te - Duzentos oitenta e seis latas
phosphoros pesando seis mil
kilos - Cento e oito latas de phos-
phoros, pesando dois mil sa-
rentos sessenta kilos - Curcou-
to Caixões phosphoros pesan-
do mil e trezentos kilos - Com
a marca AFOFC B - Onze coi-
xões marca C kilos - pesando mil
quinhentos e oitenta kilos - pa-
gando de frete e direitos do Es-
tado a quantia de quinhentos
tos noventa e oito mil nove-
centos e oitenta reis - Ptsa-
gente - A Geminaraes - A Sa-
2

Luchares Hürliemann Blompra-
 nhia. em vinte e duas de Dezan-
 bro de mil oitocentos noventa
 e sete. Estavam duas estampilhas
 Federaes no valor de seiscentos
 reis assim inutilizados: o
 advogado Meuser Geminoni.
 Nota de expedição. Mercado. Documen-
 tarias. Estação de Brumtyba, to n.º 5
 para a Estação de Paranaqui. Guia do
 Registro sob numero mil quinh. E. F. do
 arheutos oitenta e seis do li- Paranaqui.
 vro numero cincoenta e tres
 B. setecentos e oito do dia do
 se de Janeiro de mil oito-
 centos noventa e oito. Expe-
 dição Eisembach & Hürliemann
 um moradores em Brumty-
 ba - Destinatario Hürliemann
 Blomprnhia morador em
 Paranaqui. - Corso numero
 oitocentos quarenta e qua-
 tro. Trem numero mil. Por-
 tido em treze de Janeiro de
 mil oitocentos noventa e
 oito. Marca B. Presentes e de-
 sete lotos de phosphoros
 pesando seis mil seiscentos
 setenta e oito kilos. Dois arroxos
 phosphoros pesando trize-
 tos e dois kilos. Pagou de fre-
 te e direitos estadual, trans-
 tos setenta e dois mil quinh.



quinhentos e quarenta reis.
A Chante Godefredo. do Superior
Hürlimann Hornproubia
em nome de Janeiro de mil
oitocentos noventa e seis. N.
alto estavam tres oitocentos
Fiteras no valor total de seis
centos reis assim imutehica.
Ann. O. Godefredo. Menesoo

Doc.º Guimarães = Nota de expen-
n.º 6. dição. Mercadorias. do Costa.
Guia e.º de Lemtyha para a Es-
do C. F. tação de Paranaquero. Reijn.
do Parnu. tr.º sob numero mil oi-
to centos sessenta e oito do
Linn numero cincoenta e
tres B. Setecentos e oito do dia
vinte e quatro de Janeiro
de mil oitocentos noventa
e seis. Expeditor Hürlimann
Hornproubia morador subu-
pitybo. Distintotario dos mes-
mos moradores em Para-
nquia. Caros numeros oitocen-
tos e de sessenta e seis. Coi-
xões - quatrocentos e sete
e quinhentos e quatro. Um
numero um - Partido em
vinte e seis de Janeiro
de mil oitocentos noventa
e seis. Moreu C.R.R.H.A.
Com carnaes e com latas de phos-
phoros, pesando dois mil e seis

1

seiscentos kilos - quarenta e
 cinco caixões com lotos de
 phosphoros pesando mil cen-
 to setenta kilos - duzentos e
 trinta lotos com phospho-
 ros pesando dois mil sei-
 tocentos e trinta kilos - duzen-
 tos setenta e seis lotos com
 phosphoros pesando cinco
 mil setecentos e noventa
 e cinco kilos - duzentos e cinco
 lotos e quatro lotos de phos-
 phoros pesando cinco
 mil trezentos e trinta kilos.
 pagou de frete e direitos es-
 tadoaes novecentos quarenta
 e quatro mil duzentos e
 quarenta reis. O agente Jo-
 sefredo - do Senhores Hür-
 limann & Compagnia
 em vinte e quatro de junho
 de mil e oitocentos no-
 venta e seis. Estava em
 estampa nos Pedras no
 valor de seiscentos reis es-
 timin unte lisados. O advo-
 gado Alexcor Guina-
 raes = Nota de expedição. Docu-
 mentos adorias. Da Estação n.º 4
 de Curitiba para a esta. C.F. do
 ção de Paranaquá. Buzis Parana-
 quá sob numero dois mil seis-
 e quarenta e nove do livro



Livro cincocentos e trinta e sete
 cento e oito do dia dois de
 Fevereiro de mil e trezentos e
 sessenta e oito. Exportador Hilari-
 manu Florimprubia mora-
 dor em Curitiba. Destinatar-
 io Os mesmos, moradores
 em Paranaqui. Comos nu-
 meros oitocentos e quatorze
 e quinhentos quarenta e do-
 is - treze numero um de Fevereiro
 de noventa e oito - quatrocentos trinta e
 seis lotos phosphoros pesan-
 do nove mil cento e cinco-
 cento kilos, cento e cinco lotos
 de phosphoros pesando dois
 mil e duzentos kilos - pagan-
 do de frete e direitos estadual
 seis e quatro mil oitenta
 e cinquenta reis. Carguei-
 ta Godofredo. Assentados Hilari-
 manu Florimprubia em
 dois de Fevereiro de mil e
 trezentos e sessenta e oito. Este com-
 tra estampa tres Ferras no
 valor de seis e quatro mil
 e sessenta e oito reis - os
 sem inutilizados. O Advoga-

Doc. n.º do Mercador Guimaraes Nota
 8 - Guia de exportação Mercadorias Ex-
 t. F. da Pa. tacao de Curitiba para a Esta-
 daria do de Paranaqui. Registo sob
 numero dois mil e duzentos

2
duzentos e onze do livro cinco-
to e tres B setecentos e oito do dia
nove de Fevereiro de mil eito-
centos noventa e oito. Expedi-
tor Heurlimann Heurpan-
bria moradores em Curitiba.
Testimatores os mesmos
moradores em Barrageira.
Como numero oitocentos e
dois Treze numero um de
dez de Fevereiro de mil e-
itocentos noventa e oito. tre-
centos e dois lotos phoogho-
ros jurando seis mil qui-
nhentas e dez fillos - jogou-
as de direito estado a la pre-
te, trezentos noventa e seis
mil noventa e sete
reis. O agente Godofredo.
dos Senhores Heurlimann
Heurpanbria em nove de
Fevereiro de mil e ito cen-
tos noventa e oito. Esta em
trez esta em phos deizes
no valor de sessenta e seis
assim inutilizados: O avo-
gado. Alencar Guimaraes. Do Ju-
ri Federal da Seccão do n.º 9.
Estado do Parana. Descriçõ
Gabriel Pereira. Traducção Trad
de documentos - Eisenbach com
Heurlimann, requerentes.
Autuaçõs: Seis de mil autua-
çõs.



mil oitocentos noventa e oito;
dos vinte e nove dias do mes
de Março, nesta Cidade de Lu-
setyba, em meu cartorio au-
tua a petição e documentos
que são juntos e lido este
termo. Eu Manoel Bibas da
Silva Procurador, escrevo que
Petição. a escrever: Excellentissimo
Jurhor Doutor Juiz do Secão
Federal. Pagueu Eisau Koch
& Hürlimann, por seu pro-
curador a baixo firmado
que precisando para docu-
mentos judiciaes de feyza
traduzir os certos juntos
em numero de oito vêm
por isso requerer a Vossa
Excellencia se digne no-
mear pessoa habilitada
que isso faça sob a promes-
sa legal antigando se pos-
teriormente os respectivos
autos aos supplicantes
independentemente de to-
do. Nestes termos e com
intimacão do Doutor Pro-
curador da Republica. Pe-
dum que autuada seja
deferida na forma requere-
cida. R. Mercê. Estom
duos estam juntos Terceira,
no valor total de trezentos

3
trezentos seis assim inutiliza-
dos: Curitiba, vinte e nove
de Moraes de mil setecen-
tos noventa e oito O procura-
dor Manoel de Azevedo
Grimmoraes. No atto desta
petição estava o seguinte di-
gredito: A. Nemeio e Cidodio
Colin Christoffel que men-
tando a promessa legal,
intimado o Doutor Procura-
dor da Republica. Curitiba,
vinte e nove de Moraes
de mil setecentos noventa
e oito. Comilho de Moura
go: Seguem-se oito cortas
mcriptas em edisimo catua-
guira, procedentes do Rio Pru-
de do Sul. Santos - Santos -
São Paulo - Para' e Rio de
Janeiro, cada uma sella-
da com duas estampilhas
Favoraes no valor de trezen-
tas seis assim inutiliza-
dos: O procurador Azevedo
Grimmoraes. As demais
folhas destas cortas estão
tambem sellas com trezen-
tas seis em estampilhas
Favoraes tam inutilizados
pelo procurador Azevedo
Grimmoraes. Certifico que certi-
ficada data, em sua pro- doo-

propria pessoa foi intimado
o Doutor Leonardo Macedo
Francos e Souza, Procurador da
Republica no Estado, do con-
teudo de petição de folhas
duas e seu desprovelo; do que
ficou sciente. Com tybo,
muito mais de Moano de
mil e oitocentas noventa e
oito. O Escrivão. Gabriel Pi-
lesti-bos do Silvo Parana. Carti-
do-o-fico mais que intimou a
traductor nomeado, Carlos
Christoffell, do mesma
petição e a certei para pres-
tar a promessa legal exigi-
da por lei; do que ficou sci-
ente e dou fe. Com tybo, trun-
to de Moano de mil e oitocen-
tas noventa e oito. O Escri-
vao Gabriel Pibas do Silvo Pa-
rana e scia. Terros de Promessa ao
Promessa Traductor: Aos trinta dias
do mes de Março de mil
e oitocentas noventa e oito,
muito Cidade de Com tybo no
Sala das audiencias do Juizo
Federal, presente o resquite-
ro Juiz e o mesmo escrivão
de seu cargo e diante nome-
ado, compareceu o cidadão
Carlos Christoffell, nome-
do traductor dos documen-

documentos retrogrintos, em
 forma de plicação de folhas
 duas, e a elle deferio a Juvir
 a promessa de bem e fiel-
 mente traduzir os referidos
 documentos e sendo por
 elle prestada a menciona-
 da promessa, mudam o
 Juvir levar este termo que
 assignam. Em Johes Ribos
 da Silva Pereira, escri-
 vão que o escrevi. Mas
 el Iguaero Carlos Christoff
 fell. Vista. Vista. Vista
 dia abes vista destes au-
 tos ao traductor nomeado,
 para os fins devidos; do que
 fizo este termo em Gabriel
 Ribos da Silva Pereira, es-
 crivão que o escrevi. Vista.
 Vai a traducção em nove
 folhas de papel em se-
 parado. Com tybo, primei-
 ro de abril de mil e oitocen-
 tos noventa e oito. Carlos
 Christoffell. Data. O Data
 mesmo dia me foram
 entregues estes autos com a
 cota supra; do que fizo
 este termo em Gabriel Peri-
 ro escrivão que o escrevi.
 Juntada. Em seguida Juntada

Tradução
caso =

junto a estes autos a tradução em frente e lamo este termo que Gabriel Pereira es- creveu que a escrever. Tradução = Com observancia ao que me foi determinado e na conformidade do que me se por mim prestado em data de trinta de Abares de mil e cento e noventa e sete e oito posso a Tradução da lingua allemã para a portuguezã, as costas com merciaes abaixo mencio- nados: Tradução do Costa sob numero emm. Respon- de do Sul, quinze de Outu- bro de mil e cento e noventa e sete. Senhores Hüelismann Bloemprontia. Cunnity bñ. Recebemos seu estimoda de dois de corrente, reis dois e cento e sessenta e sete e quatro mil e novecentos e noventa e seis para pag- mento de Tobias de Abae- do Bloemprontia digo, reis pagamento de Tobias de Abacido Bloemprontia, foi levado a seu debito. Con- tracto, recebemos seu Tib- gnumm: aceitamos seis mil e latos "comidamos

Costa
n.º 1

5

Consideramos por tanto es-
tes fechados o negocio por
nos offerecido, salvo força
maior. Com consideração
(assignado) pap. Fraub Nica
ekeli & Companhia. C. Niga
ard. Emborgue: a nome do
Vapor lhes avisaremos em
tempo bem como mais
ou menos a dia que deve
estar em Antorrina. De-
nem si quinhentos lotos
para Antorrina, digo pa-
ra Porto Alegre e seis cen-
tos lotos para aqui, e no
conhecimento de Porto A-
gre declarar: para trazer
no trapiche de F. N. Bom-
ponhia, frete a pagar. Espe-
ramos que o Picauco con-
viga isto. Os Meenios = Car. Carta
ta numero dois = Santos n. 2 -
non de Outubro de mil o-
to centos noventa e sete. Se-
nhores Heir Limann & Com-
panhia. Curitiba. A nos-
so ultimo foi de dois do
Corrente e hoje telegrapha-
mos. Lhes vendemos qui-
nhentos lotos, em barguem
o quem, digo, o que com-
esta confirmamos. Espera-
mos, logo nos possen avi-



avisar do embarque. Esta é
uma venda de Bento de Lou-
isa Thompsonia que theseu-
ditaremos depois da entrega
ga a seis vinte e sete mil
reais a vista, justamente o
mesmo que antigamente
para grandes postados. Além
desto vendemos este mes até
hoje: vinte e seis lotos a trinta
e quatro mil reais. Outros
dois lotos a trinta e cinco
mil reais. Outros. Esperan-
do suas noticias subscre-
veremos nos com estima
(assignado) p.p. A. Fournel
Thompsonia - Carlos Bur-

Carta n.º 3. Carta numero tres
n.º 3. Outros vinte e tres de Outubro
de mil oitocentos noventa
e sete. Outros Hillmann
Thompsonia - County Co. A
nossa ultima foi de nome
do corrente, depois dessa
data recebemos suas estima-
das de arte, ou se a dessem do
Corrente, e de sua casa de Pa-
ranaguá, uma dotada de
quatorze do corrente, e outu-
do conhecimentos sobre quizes
rebetos lotos por obsequio
to Leaf. Este ultimo carta
só chegou a nosso poder

6
poder hoje, nos foi-nos por
seu retirar as quinhentas
latas em confiança, por in-
to não tivamos despezos ex-
traordinários com armazém
ningum. A importância
dos quinhentos lotes por su-
gusto deol a reis vinte e sete
mil reis era importância
de reis trize contos e qui-
nhentos mil reis the en-
detamos em vinte de Du-
tubro, do que sirvamos a
tornar conhecimento. No
dia de senore da corrente po-
demos-the telegraphar,
que vendamos outros qui-
nhentos lotes, nos mesmos
condições e com effecto
e uma segunda compra
de l. Costa Companhia
Petróleo prompto em bique
e com proser esperamos
suas noticias sobre isto. Pe-
quenos accidos, tivemos de-
pois de nosso ultima a nos
as seguintes: quorente e cin-
co lotes a trinta e seis mil re-
is São Paulo e quorente e
uma lotes a trinta e quatro
mil reis Santos. Tomamos
nota quanto ao que nos
dizem sobre maior reu



verdade, temos sempre nos
esforçados e acreditamos, que,
com o tempo poderemos apre-
sentar maior resultado, es-
mo se não pelos grandes re-
putações acima referidos. Pa-
ra os pequenos negócios tam-
bem boixaremos um pe-
co, digo, um pouco a pre-
ço logo que com isso pos-
samos augmentar a sa-
bida; trinta e dois e trin-
ta e três mil reis Santos.
Os negócios não se podem
fazer, a menos terra que
se tornar conhecida por-
co a pouco. Pedimos-lhes que
tenham sempre em vis-
ta para que as latas sejam
fortes e bem soldadas, para
não do motivo de recla-
mação justa que parte dos
compradores, cada vez que
fizermos entrega, isto é, mi-
remos com as latas abri-
se a solda de uma gran-
de parte, o que também
sucede com o transpor-
te para o centro, e dá-lhes
queixas que os nossos com-
pradores de seus phisicos
nos têm expostado al-
les outra vez para ali, nos

7
nos fornece um pouco esquisito, mas não podemos influir nisso, e por isso fazer-lhes prescrições. Sua entrega sobre seis de seis vinte contos de seis aceitamos para vinte de Janeiro de mil oitocentos noventa e oito e conformem seus ordens, mandamos o apontamento aos Senhores Gustavo Trindade Champoulha no Rio. Subvenções - nos com exterior (Assignado) p. p. A. Troussel Champoulha Carlos Burmeister - Carta em Carta n.º quatro - Santos quã d. d. de 1.º de Novembro de mil oitocentos noventa e sete. Senhores Hillmann e Champoulha benedito. Escrivemos-lhes a massa interina em vinte e três de proeminência passada, telegraphamos-lhes hoje: "vinte e seis quinhentos latos em, porque" o que com este confirmamos e esperamos sem aviso de embarque. Esta outra vez uma vez, da que lhes creditamos tal qual como antigamente a vinte e sete mil seis

reis a vista depois da entrega
Temos a honra de qñter con-
ta de recibo do sr. de Outu-
bro, cujo saldo de reis qua-
trocentos setecentos noventa
e cinco mil e quarenta reis
lhes creditamos para trin-
ta e um de Dezembro de mil
oitocentos noventa e sete e
accusado recebimento de
seu estimado favor de
desempenho do proximo passa-
do de cujo conteúdo ficam
nos sciende e subscreve-
mo-nos com estima. (as-
signado) O Tenente-mel Hon.

Carta pombalica - Carta numero
n.º 5. seis - Santos nove de De-
zembro de mil oitocen-
tos noventa e sete. Senhores,
Henrichmann Hauptmann
Cientyha - Escrevemos - lhes a
massa uttiana em dois do
corrente uniforme expia
+ quinta e recebemos depois
duas sua estimada de trin-
ta do proximo passado com
aviso que tinham quatro-
centos latas por N. K. Blesau,
dria" De sua casa de Para-
naguá não nos chegaram
noticias alguemas, e sou-
beamos mais que a Ale-



8 Alexandria seguiu direc-
tamente para o Rio. De
acordo com seu pedido
gragosos hoje por sua
conta ao Brasilianische
Bank für Deutschland
no Rio seis dos contos de
reis do que pedimos for
enviados neste. No dia se-
te do corrente telegrapho-
mos - thes acabamos
verder mil lotos ao
preço estabelecido por -
tanto seis cento e sete mil
reis, precisamos embor-
que com urgencia,
surgiram quando em
"borcam" e recibamos
sobre isto sera resposta
produção de dezembro to-
do compromettida, po-
demos emboscor Jani-
no "Nos thes telegrapho-
mos immediatamente
te e preciso ambos quem
com urgencia resto do
pequenos outubro e Novem-
bro e sobre isto esperam-
mos sua resposta. Nos
contamos sem falta
que as mil lotos en-
já recida thes avisamos
em Outubro e Novembro


Atorcedores, ainda sejam
embarcados este mês, po-
is somos obrigados a fa-
zer entrega dessa quan-
tidade. Por seus informes
anteriores não
podemos evitar com a
melhor devida demora. Com
estima (Assinado)
por procuração A. Thom-
mas Bonaparte Bon-
parte los Bonaparte e Bon-
parte número seis. Para o vin-
te e sete de Janeiro de
mil oitocentos nove-
ta e sete. Senhores His-
sianne Bonaparte
Cunha. Sobre mis-
mo de ter ao cor-
rente tanto em meu
poder seus favores de
desceis, desceis e vinte
e quatro do processo
passado de cujo conteú-
do está seiante. Após
meio período de pro-
prietário chegou aqui em
tempo e hoje posso ter
participar, que as mes-
sas foram acertas e
a contento de todos, e
tanto firme e segura,
e (que os vossos)



9

introduzir-sei de um modo
prazo. Eu conseguirei por
ci probamente D. F. de Oliveira
tamos interesse pelo seu
renovação, e isto de acordo
com alguns outros fins
nos ficarem com a mo-
nopolio como queis dei-
as frequer a de quatro
mil e duzentos reis a grossa
último que me foi for-
meido, e igual a condição
momento e iguaes condi-
ções como por último que
sem dúvida acharam
muito alto em vista de seu
preço especial primitivo
ter mil e setecentos, e as
preço que apesar de tudo
isso ainda assim aceita-
ram, e os ^{em} não possam
fazer uma equidade, tal
ou quatro mil e cem reis.
Quanto a estipular a quan-
tidade ainda não me en-
tendi com os proponentes
pori quero referer seus
instruções; por esse mo-
do this telegraphia a vi-
te e quatro de corrente, D.
F. de Oliveira e o empresário
quem fazer contracto
com a monopolio, que

quais as condições, que
meço para fazer, que qua-
tidade precisavos tomar,
proporção de sobre mil coi-
sas por anno" sobre a que
expus o seu relatório. A
quantidade citada de de-
sobre mil coizas oculo um
pouco exagerada, se tem
por um avo tem coiza
missos e obrigações para
outros lugares para pes-
queiras portidos, fica
justificada a medida de
uma grande quantidade,
mas estou certo que com
franca munda tambem
ainda ha negocio de im-
portancia a fazer. Depois
de receber o seu relatório
irei conferenciar com
os freguezes sobre esse
ponto e lhes avisarei do
resultado. Quanto a enca-
strar Km. de vias novas
ordens numeros de e
desseis que poderiam
executarem com brevedade
de - e sobre numero de
Bartholomeu Smith & Comp-
anhia tem muito pressa.
De accordo com tuas ins-
tanças de desseis do pro-

proxiimo passado telegrama
 phoe - thos a total dos ordens
 juntas como segue: Plau-
 tales - novecentos caixas 
 phosphoros como antiga-
 mente. Durante ao curso dos
 sellos ainda não há ma-
 du conhecido definitiva-
 mente, se as caixas tem
 de ser selladas na fabrica
 ou aqui, heu assim, se
 aquellas caixas mesmas
 que seja no principio
 caso, que tem hom sido
 assegurados na fabrica,
 sem sellos e ainda este
 jam aqui em deposito,
 se são obrigados serem
 sellados mais tarde. Le tom.
 forem obrigados a sellarem
 os phosphoros antes de
 sahida da fabrica euto-
 cos executam os pedidos
 numerados de balheiros.
 Companhia - Numeros
 quatorze e do blues de
 Freitas Companhia em
 numero de sessis A. F. de thi-
 naria Companhia, pois
 que a esses senhores são
 comem actualmente pe-
 nhoros messos eandecois,
 os outros pedidos de um an

são executados em qualquer
caso. Caso V. Ex.^{cia} tem honra
arrheamento de alguma
coisa sobre a execução des-
ta lei, preciso - then doréem-me
todas as informações pro-
prias. Quanto ao que then
exerceram os Serhom A.
F. de Oliveira e Comprouhi
gusta ultimam mala sobre
os quinhentos lotos de
phosphoros, fica por um
quinto sem effecto, e não
deve ser effectuado sem
suas ordens. Somente os
duzentos crissas hazi gre-
didas. Sem outro assun-
pto por hazi corrigir o
muito - os eam estimo
(assiguado) Ernesto Per.

Carta hant - Carta de numero
n.º 7 de Santos (desseis de Mon-
es de mil e trezentos no-
venta e oito. Serhom then
limam e Comprouhi, Cu-
ritylo. A mesma ultimam foi
de seis e passado e temo
em novo poder serom,
temidos de um e desoi-
to de Fevereiro, a cup. am-
tudo pretorios de atten-
ção. then a reforma de ac-
córdicamento já am

nos entendemos com os
 nossos conviões frequen-
 tes e todos são de opinião
 que por mil quatrocentos
 e quarenta e cinco mil
 ta, nos tira acento e nos
 vem uma lota a cento
 e vinte mil e de du coi-
 xinhos, portanto ao todo
 mil e duzentos e sessenta
 As outras fobreas a con-
 dicionam todos assim
 portanto não convem
 figurar com um preço
 mais alto por lota do que
 os outros, somente o que
 posto será uma differen-
 ca de quatro mil e cinco
 e setenta reis, portanto Km.
 podem oferecer mil e
 duzentos e sessenta por
 menos do que mil qua-
 trocentos e quarenta. Quei-
 ram fazer o preço da la-
 ta e mais baixo possível
 pois queremos fazer to-
 dos os esforços para obter
 grande vantagem para
 nos sobre a venda ma-
 is agora que os de fobria
 e a estrangeira importados
 estão muito sobrecar-
 regados. A dose do comen-

concreto telegraphos-the
conforme copia junta
e fizemos-the ver que os sel-
los são colhidos em cada
saizinha a que é muito
natural, e mencionamos
isso especialmente, porque
talvez não possamos ven-
der a que os phosphoros
e tambem é possível que
não consigamos retirlos
do alpendra. Esperamos
que tudo fique regulari-
zado e que logo possamos
contar receber uma gran-
de partida, para podermos
ir adiante com as vendas
que ha muitas estas para-
lisadas. Foi-nos possível,
menos a um de nossos
frequentes a quem fizemos
vendas, aconhecendo que el-
le tinha de pagar os sellos,
só uma casa não conhe-
ceu com isso, mas não
firmou-se no contracto que
tem com nos e fomos obri-
gados a pagar dois contos
oitocentos mil reis pela
sua entrega de quatorze
latas, para evitar outros
inconvenientes. Debitamos
thes processo importante,



2

na importância do que qui-
sarem tomar nota. Esperan-
do suas ordens com esta-
mo. (Assignado) St. Thomás
de Hamburgo. Basta um
mero voto. Pro de Janeiro basta
dose de Fevereiro de mil n.º 8.
vinte e cinco e vinte. Se,
nhores Hürliemann Hon-
ra. Curitiba. Seu fa-
vor de janeiro de Fevereiro
chegar hontem a minha má-
a. Phosphoros. É de interesse
comum e muito lamu-
tavel, que mercadoria que di-
da por telegramma em De-
sembro ainda não tenha si-
do embarcada. De facto a en-
trega dos lotes foi aceita por
Janeiro, e a segunda parte pa-
ra Janeiro e Fevereiro. Porque
nos offereceram Km^{os} mios,
res fretes aos vapores? A Com-
panhia do Lago teria tido
um Parangui, mas não pa-
ra tomar uma partida mu-
lta, se elle fosse offerendi-
a differença equivalente?
Se meu vapor não tem pro-
ca para quatrocentos toneladas,
é possível que tenha para
duzentos toneladas. Para uma
produção diaria de cem toneladas

lato, deixam Vm^{os} dar a
preferencia quando recebe-
ram o primeiro telegram-
ma, porquanto Vm^{os} sa-
bem as diversas difficul-
dades com que tenho or-
lutado aqui. Além disso
me queixo que eu não
de fazerem meu sacrificio
puzeram os meus intere-
ses em ultimo lugar. Du-
rante muitos dias de Fe-
vereiro, ha seis semanas, não
havia luto. Vm^{os} seguindo
a frequencia diariamente
são evasivos, mas deas-
tornam e com razão em não
acreditar no que lhes dis-
go. Peço lhes prohibo se em
meu lugar. Multa Cou-
rencional se eu aqui fe-
cho um negocio baseado
e fechado sobre informações
colhidas, pouco do cumprimento
dar uma garantia e vice-
versa. Com todo disabor
tenho ainda grande preju-
izo pecuniario. A falta de
noticias é fazer mais, quan-
do eu passo por isso que ape-
sar de fute alto a coisa foi es-
cusado, mas isso eu não
passo. Hiato Jacinto. Eu



Eu me guiassei por suas
 execuções, mas desde já lhe
 peço não mencionem a qua-
 lidade que está assumptiva-
 do. Teremos uma tal pro-
 visação no negocio que
 nos parece fora de duvida
 de ser impossivel liqui-
 dar partidos em tempo
 limitado. Se por hoje os
 guanos e os lotos ficarem en-
 curtados, e depois sero' me-
 rito prefer outra vez a um
 portuário com sellos, não
 dependente de todo o Traba-
 lho. Carga de transitos. Pa-
 do que estiverem em mi-
 nhos foras para não
 dar de prompito e horas
 to aquelles lotos sera' sa-
 tisfeito. Se por causa
 dos guanos o negocio não
 correr bem. Um ^{estiver} ~~estiver~~
 que encurtar em grande
 deo deprezo. As arma-
 penagens e deprezo actual
 atualmente são enormes por
 isso não preciso mais do
 que quatrocentos lotos. Des-
 pechos, combustiveis e
 fretes etc. estão notados. Papul
 em forma de telegrammas pa-
 ra cobrir carcos com me-



me empueños para a
descobrir. Por em quan-
to só lhes posso offerir
ser a qualidade igual
a vossa junta. Formo-
to trinta e um + quarenta
e um e mais centímetros
a dois mil reis a sessa-
das folhas com bilho seis
vinte e tres trinta e dois, no
venta dois de vista. Com
esterna. (assigurado) Felix

Copiados
Telegram
Mrs

Frickinger - Copia dos tele-
grammas trocados = seis-
te e oito de Janeiro de mil
oitocentos noventa e oito
para Paranaíba. Itapuru-
no leva phosphoros, vin-
te e nove de Janeiro de
mil oitocentos noventa
e oito para Paranaíba. Itá-
bira leva phosphoros, no-
venta e um - Primeiro de fe-
vereiro de mil oitocentos
noventa e oito para Curitiba.
Ruteiro perdido, em
borque até dia cinco
nada embarcado para
mulla convencional
Curitiba Curitiba. Sete de Ja-
neiro de mil oitocentos
noventa e oito. Para Para-
naíba. Navio que vindo de

4
Largo. Sete Janeiros de
mil e trezentos noventa
e nove dezo, Janeiros por
se County de Leeds de
Jusido quatorze, quiecu
do aguo resde dezo li
mita noxius, effectuo
compra suu noxe, Oito
de Janeiros dezo de Fere
reio de mil e trezentos
noventa e oitto. County de
Essex emborq imane
oito trezentos lotos por
apros no apros noxi,
freguen impossivel to
lesor noxi. Noxe de Fere
reio de mil e trezentos no
venta e oitto. County de Dis
rectorio Shay autorisou
emborq Pentono, tele
gramma seguiu a guicia
directamente. Seus tele
grammas quatro de Fere
reio de mil e trezentos no
venta e oitto de County de
Britannos hiate promitto
consejo Shropshire noxi
e holden Por o Peru
leuco. Noxe de Fere
reio de mil e trezentos no
venta e oitto de County de
Shropshire
promittos Peru noxi, foze
noxi em peru Shay de

recher quatrocentos lotes
sobre Destino, precedentes,
pro autoras agencia Pa,
municipal chocara moxum
dez, anse de Juncos de
umf autoautos, moventu
auto de Camtyba. Podemos
procurar comprar papel
asul cincoenta assis, em los
quor em solos pro arizaphor,
ghoros quinhentos keloz te,
legraphie se acham - Pose
de Terencio de umf auto, em
los moventu auto de Camtyba
Destino nos recebem pthos,
ghoros folto proca fogues
empuchos emboscor hute
Regulamento interior, vigor
aunhor, fiscal moventu.
Deja se lo tambeu esto
cobrando? Co que se com,
triba nos documentos,
que tratarse e que aaina
entre se acham trans
criptos e jutos, os quora
hem e finalmente forora
foram pro moventu tras
quidos, Camtyba, primu,
so de Ahuf de umf auto
quinta moventu auto. (Alfu,
do seu effeto.) Camtyba,
primu de Ahuf de umf
quatrocentos moventu auto.

5 Carlos Christoffel - Verbo Verbo -
Estos autos autos sujeitos
ao selto de cinco mil
esreis centos reis de curso
luminentos do Juiz e dose
Jothas de propul scriptos
Cuntyha, primeira de Abel
de mil auto centos noventa
e oito. Gabriel Pereira. Esta
nom a nozgem ter estou
Jothas Fedores nozolos de
cinco mil esreis centos
reis assim em tilisofos
Cuntyha primeira de Abel
de mil auto centos noventa
e oito. Gabriel Pereira.
No mesmo dia goço estes au^{conclu}
tos conclusos ao Doutor São
Juiz do Secção Federal; do
que lauro este termo em
Gabriel Pereira escrivão qui
o escrevi. Conclusos. Em: Conclu
tu que se ás partes em os
original independente
de traslado, pagos os curso
tos. Cuntyha, primeira de
Abel de mil auto centos
noventa e oito. Barartha
se elle endouca. Pata No Pata
no mesmo dia me foram
entregues estes autos com
a despacho supra; do que
fui este termo em Gabriel

Gabriel Pereira, escriptor que
a escrevi. - Publicação. - Em
segunda publico em meu
cartorio a desprocha supra
e dorro este termo. Em Ju-
berel Pereira escriptor que
leuti - a escrevi. - Certifico que
do - intermeio do Director Presen-
rador de todo o conteúdo
das presentes autos; do que
fizem leus seicente e dou-
ze. Conto, dois de abril
de mil e trezentos e oitenta
e oito. O Escrivo Gabriel
Pereira - Conto. - Adou-
tor Juiz, em sellos dois
mil reis. Ao Escrivo:
leutas dos autos, e sellos
seis e oitenta mil e trezen-
tos reis. Conto: dois mil
reis. Ao Tradutor - Lewis
Tyler, dois de abril de mil e
trezentos e oitenta e oito.

O Escrivo Gabriel Pereira
Documento - Seguem-se os documen-
tos sob. n.º dos numeros ouve a
10 a 15 A digo, numero dor a quin-
ta e oitenta e at - todos em linguagem
quiro - estrangeira e sellados cada
um com trezentos seis em
estampilhos Federaes, immu-
telosados, com a assignatura
seguinte: Manoel de Moraes



6

Alureor Guinaraes Stevos ad.
Estes documentos são o dia te
traduzidos em português ~
Por São Salvador Parahyba Go. n.
dia de Fevereiro de mil 16-
vinte e cinco noventa e oito
Senhores Hürlimann e Senhores
Leopoldo e Senhores Leoufins
meus meus ultimos
de vinte e tres de Dezembro
hoje proximo passado, sem
algunha de meus estornos
favoros a contos toranos.
Pedido: Vossos rogamos a
obsequio de um embarco
por terra Pernambuco em
través para Parahyba, nas
condições do meu ultimo
e primeiro embarque de
um caixa de phosphoros,
qualidade preso e accendi-
cionamento igual, por den-
do 1000 \$ adicione a' foto-
re e custo do selo, pois que
julgamos que não poderão
expedir a queiro sem pa-
gamento do respectivo sin-
gulto, antes de sair da fa-
brica. Pedimos a vossa
prestega na expedição de
nossa encomenda. Somos
com estima e consideração

consideração de Voss^{es} Ami-
gos, attentos e creados. Para
talente Bloempreschid. Es-
tavam duos estampilhos
deveres no valor de trize-
tos seis assize similitudo.
a a Sargado Manoel de Alu-
cas e Guimaraes - Casa Vir-
de. Com Innao Bloempres-
chia Rur Rumeiro de bon-
co numero deccim. Cudere,
es telegraphico "Cruzes" - Es-
pecialidade em Vinhos por-
tuguezes Ruros garantidos.
Recheim se generos do Rur
d' Carriguicão - Victoria
umta e quatro de Ferrario de
umta oitocentos noventa e
oitto. Illustriissimo Senhor
Rur Heilimague Bloempres-
chia Curitiba - Amigos
& Senhores. Deu nos em
nosso poder seu estima-
do favores de nove do cor-
pente, tendo. Nos debitados
is noventa e mil reis, que
receberam do Senhor Meirul-
les. Sentamos a demora da
numeraçã dos ultimos tres
centos lator de nosso pedido,
por deuido a nossa instau-
te propozendo são sumitos
os pedidos, e nos lamos

Doc.
nº 17.

tenho actualmente sem
 minha lote, o que me é apre-
 daoul - Tencião remetter
 depois dos trezentos lotos
 perdidos de mais trezentos
 lotos, pois para os primeiros
 vos já tenho collocão. Se
 meus com estimo seus ami-
 gos e obrigados Sr. Sr. Sr.
 Pernambuco - Estorom du-
 as estamprilhas estaduais
 digo, estamprilhas Federaes
 no valor de trezentos reis
 assim em telizados: Ood,
 vogado Manuel de Alencar
 Guimarães - A. F. de Oliveira Doc. n.
 Pernambuco - Caixa do Car. 15-
 pois numero sete - Pará - Te-
 legraphia Barros - Cadicos - S.
 cotts code A. B. C. Code - Si. Code.
 Vapor Pernambuco - Pará via-
 te e um de Janeiro de mil
 oitocentos noventa e oito.
 Senhores Hurlimann Hou-
 guinhia County - Amigos
 Senhores - Accusamos
 em nossas poder e seu pu-
 pad. favor dotado de desce-
 is do proximo periodo, que
 agradecemos - Creditamos,
 the Reis sete centos de reis
 digo, centos e quatrocentos
 mil reis valor dos seus so.

alguns números tem muitos
assuntos descritos / descritos a seta
do d'igo, descrito descrito a
ordem do B. Pk. für Deutsch-
land, os queos ficam de vis
documentos accertos. Com
também, que brevemente
expediremos a restanta de nos-
so pedido, sendo tudo nos
melhores condições possi-
veis. Como desejamos ser
os únicos recebedores dos
nossos, digo, recebedores
do seus phosphoros no Pa-
rati e Chuzanos - confor-
me acabamos com o
seu representante quando
aqui esteve; temos recebido
pedido - then o principio pro-
co para quinhentos caixas
de phosphoros que está aqui,
que desejamos mandar vir
como a negocio é de certa ur-
gencia pediremos que nos dis-
gane por telegrapho para
mandarmos immediatamente
te. Além desse pedido que a
gora desejamos fazer. They
irão convenientemente que nos dis-
sessem a quantidade que nos
provenham fornecer mensalmente
te porque desejamos ter o mes-
mo artigo do artigo no Parati e Chuzanos.

Arrazpiers pass chegou
 mos a um accordo sobre que-
 sas, garantindo-lhes a in-
 trodução de artigos em grau
 de escala no mercado. Podem
 telegraphar peloCodigo a b
 c. Liras como estigma de
 Km² Corriço e abrigados
 A. F. de Oliveira. Estavam
 quatro estampilhas Fe-
 deraes no valor de sessan-
 tos reis assim inutiliza-
 das. O aduado. Alvaro
 Guimarães - Repartição Po-
 licial dos Telegraphos. Fe. 17. 1888.
 Legrossima numero mil to 11.
 quinhentos vinte e nove. 11.
 Estação de Victoria. 25 Jun-
 ho de noventa e oito - Hurl-
 mann. Mandou trezentos
 lotes com sellos. Cruzes. Es-
 tavam duas estampilhas Fe-
 deraes no valor de trezen-
 tos reis assim inutiliza-
 dos. O aduado Manoel
 de Alvaro Guimarães.
 Repartição geral dos Telegra-
 phos. Telegramma numero
 setecentos e trinta e seis. Kito-
 ria, de go, seis, da estação da
 Victoria - Hurlmann
 Security Co. Recetta trezentos
 lotes. Estavam duas estam-



estampilhas Federaes assim
simtelizadas. O Offizal do
Mansel de Alencor Guimarães
Doc. n.º maracás - Reportagem Geral
91. das Telegraphias. Telegramma
numero trezentos noventa e
quatro da Estação de Wara,
cubra do dia oito de janeiro
no de noventa e oito. Heus
linnam, Curityba. Embora
trinta e duas vergentes - Central
actualmente impossível
devido deus novos. Estas
você duas estampilhas Fed
raes no valor de trezentos e
noventa e quatro. O Offizal
gado Mansel de Alencor

Doc. n.º 92
Guimarães - Reportagem
Geral das Telegraphias.
Telegramma numero mil
setecentos noventa e cinco da
estação da Patria do lado de
primario de Janeiro deigo,
dotado de vinte e tres de Jan
reiros de noventa e oito. Heu
tinam, Curityba. Quando po
demer esperar Phosphoros?
Romertto - Estavou duas
estampilhas Federaes no
valor de trezentos e noventa
e cinco. O Offizal do Ma
nsel de Alencor Guimarães
Segue-se um telegramma

9 Telegrammas da Estação de
Pernambuco sob documento
numero vinte e tres que adis-
ante se traduzido a qual
esta com dois estampilhas
federal no valor de trezen-
ta reis assim assimtizados.
O Advogado Manoel de Heu-
ror Guimarães - Reportação Doc. n.^o
Qual dos Telegraphos Telegram. 24
uma numero vinte e cinco
do Estação do Rio - Hurlimann
Luntybo - Maude - quatrocentos
tos coixos seguinte - Estavam
duos estampilhas estaduais
no valor de trezentos assim
assimtizados: O Advogado
Manoel de Heuor Guimarães
anotou = Reportação Qual Doc. n.^o
dos Telegraphos - Telegrammas 25
numero oitocentos trinta
seis do Estação do Rio do dia
seis de Janeiro de mil oit-
ocentos noventa e oito - Hurl-
limann Luntybo - Maude
um valor de quatrocentos
quinhentos lotos - Estavam
duos estampilhas estaduais no
valor de trezentos reis assim
assimtizados: O Advogado Ma-
noel de Heuor Guimarães -
Segue-se uma nota nos sequin-
tes termos: Sembo vendido que



quinhentos - mais ou menos
 Jacuino, proem former 500
 quinhentos mais ou menos, euborqu
 total mil e quinhentos mais ou
 20 accesor. Segue-se documen
 to numero vinte e seis, que
 adiante vai traduzido o qual
 esta' com duas estampilhas
 estaduais digo, estampilha
 Mros Federaes no valor de tres
 centos seis assim impleti
 cados: O advogado Manoel de

Doc. n.º 27. Alencor Guimarães - Repre
 sentação geral dos Telegraphos. Tele
 grammos numero seiscentos
 oitenta e cinco, do estrado do
 Rio do dia doze de Janeiro de
 noventa e oito. - Heilman
 launtyho - Mandado quatrocen
 tos, noventa - Certo de um es
 tampilha Federaes no valor
 de trezentos seis assim imple
 tados: O advogado Manoel
 de Alencor Guimarães -

Doc. n.º 28. Representação geral dos Telegraphos
 Telegrammas numero nove
 mil novecentos oitenta e
 seis do estrado do Rio, do dia
 dezois de Maio de mil oit
 ocentos noventa e oito. Heil
 man launtyho - Mandado
 mandado phosphoros cento.
 Estavam duas estampilhas Fe



Federaes no valor de trinta
 seis annos vinte e seis.
 O Advogado Manoel de Almeida
 Guimarães - Relatório Doc. n.
 geral dos Telegraphos - Tele. 29.
 grammes numero mil e
 cem de estações do Rio - do
 dia oito de Fevereiro de mil
 oitocentos noventa e oito. Heil
 limann - Curitiba. Exige um
 boque immediato trinta e
 tres por expresso -
 mais frequencia impressã
 tolerar mais. - Estorou de
 estampailler esta, de ja, estara
 guilher Federaes no valor total de
 trinta seis annos vinte e
 seis: e Advogado - Manoel
 de Almeida Guimarães - Rel. Doc. n.
 geral dos Telegraphos. 30
 Telegrammes numero treze
 mil quatrocentos setenta e
 quatro - da estações do Rio - do
 dia mil e trezentos de Janu
 rio de mil oitocentos noventa
 e oito (1898) - Heilimann.
 Digam sobre o boque pho
 phos - Estaraõ de estações
 phos Federaes no valor de trinta
 seis annos vinte e seis.
 O Advogado - Manoel de Almeida
 Guimarães - Relatório Doc. n.
 geral dos Telegraphos - Telegram, 31.

Telegraphos numero mil
e oitenta e tres - do estaco do Rio
do dia de Janeiro de
mil oitocentos noventa e oi-
to - Herlimann Hornpoulin
Luntybo - Poem quatro cen-
tos - Estacum duos estacum
thos Fervens no valor de trezen-
tos reis assim emite lis odos.
O advogado Manuel de Alencar

Doc.
nº 32.

em Guimarães - Reportico
Geral dos Telegraphos - Telegra-
mos numero seis mil e
cincoenta e nove - do estaco
do Rio Grande do dia de Ja-
neiro de Fevereiro de mil oitocen-
tos noventa e oito - Her-
limann - Luntybo - Prosiden-
cia - estacum compromettidos
Frach - Estacum duos estacum
quithos Fervens no valor de
trezentos reis assim emite li-
s odos - O advogado Manuel
de Alencar em Guimarães -

Doc. nº
33

Reportico Geral dos Telegra-
phos - Telegraphos numero
seis mil setecentos noventa
e oito - do estaco do Rio Gran-
de - do dia de Janeiro de Feve-
reiro de mil oitocentos no-
venta e oito - Herlimann -
Luntybo - Noventa oitocen-
tos latos - metade Porto Alegre



5-1

Porto Alegre. facturando vinte e cinco mil reis debitando esta empresa em custo. Estoroum duas estourpiellas fôrmas no valor de trezentos reis, assim inutilizados. O advogado Manoel de Almeida Guimarães - Repartição Doc. n.º 34-
Qual dos Telegraphos-Telegrapho n.º 34-
no numero mil seiscentos e um da estação de Rio Grande do dia quinze de Fevereiro de mil oitocentos noventa e oito - Heurlimann Leutybo - Telegrapho quando finalmente foi sua renovação, estoroum por causa da frequência - Repartição de Telegraphos rigoroso de se com augmento - Estoroum duas estourpiellas fôrmas no valor de trezentos reis assim inutilizados. O advogado Manoel de Almeida Guimarães - Repartição de Doc. n.º 35-
qual dos Telegraphos-Telegrapho n.º 35-
no numero seiscentos e sete da estação de Rio Grande do dia nove de Fevereiro de mil oitocentos noventa e oito - Heurlimann Leutybo - Passou a fazer compromissos anti-

antigos precisamos quatro
centos lotos para cada praça
antes vigiar sellos. Estarão
duas estampilhas Federais
valor de trzentos reis assim
inutilizados: O adreçado Mo-
narch de Buenos Guirinos.

Doc. n.º
36

Reportagem jornal dos Telegraphos
Telegraphico numero dois
mil e trezentos e noventa e
quatro - da estação de Rio Fran-
co - do dia vinte e oito de
Janeiro de mil e trezentos e
noventa e quatro - Heirliemann
Cuntybo - Porto Alegre domín-
go tarde seguinte quatro cen-
tos lotos mil e trezentos e
quatro - Estarão duas estampilhas
Federais no valor de trezentos
reis assim inutilizados: O
adreçado Monarch de Heu-

Doc. n.º
37

ros Guirinos - Reporti-
gem jornal dos Telegraphos -
Telegraphico numero dois
mil e trezentos e noventa e
quatro - da estação de Rio Fran-
co - do dia vinte e oito de
Janeiro de mil e trezentos e
noventa e quatro - Heir-
liemann Cuntybo - Porto
Alegre - Estarão duas estampil-
has Federais no valor de trezen-
tos reis assim inutilizados

2

inutilizados: o adrojo do Manual del Plebeo Guineenses:
Repartição Geral dos Telegraphos - Doc. n.º
38 - Telegraphos numero
dois mil e trezentos e vinte
dois de extração do Rio Grande
do dia vinte e seis de Janeiro
de mil e trezentos e noventa
e cinco - Heinkelmann - Curi-
tyba - Três sacos de phospho-
ros - Fraeb - Estoroum
dois pillos Fevereiro no valor de
trezentos e seis assim inutiliza-
dos: o adrojo do Manual
del Plebeo Guineenses.
Repartição Geral dos Telegraphos Doc. n.º
39 - Telegraphos numero
dois mil e trezentos e dois -
do extração do Rio Grande
do dia sete de Janeiro de
mil e trezentos e noventa
e cinco - Heinkelmann - Curi-
tyba - Três sacos de phospho-
ros - Fraeb - Estoroum
dois pillos Fevereiro
do valor de trezentos e seis
assim inutilizados: o adrojo
do Manual del Plebeo
Guineenses - Documente Doc. n.º
numero quarenta - Repre- Ho-
tização geral dos Telegraphos



Telegraphos - Telegrammas
número quinhentos setenta
e cinco - da estação do Rio Grande - do dia seis de Janeiro
de mil oitocentos noventa
e oito - Heirliemann - Curitiba
Além aqui também possui
vários phosphoros noventa
e sete mil oitocentos noventa
e oito - Fraeb - Estação
de duas estampilhas
federaes no valor de trinta
e seis assim emite todos: o
abogado - Manual de Alu-

Doc. n.º
III

do Guimarães - Documentos
número quinhentos e dois.
Respostas geral dos Telegra-
phos - Telegrammas número
quinhentos noventa e nove - da
estação do Rio Grande - do dia
seis de Janeiro de mil oitocen-
tos noventa e oito - Heirliemann
Curitiba - Porto Alegre - alto-
mente necessitados phosphoros
noventa e sete - Fraeb - Es-
tação de duas estampilhas fe-
deraes no valor de trinta
e seis assim emite todos: o
abogado - Manual de Alu-
Guimarães - segue-se a es-
ta telegrammas a seguinte
nota: A F. de Oliveira Hon-
alva querem fazer consigo

comigo para monopolizar
 vossa marca, que es são os em-
 breões que queo probermos
 pedir, que quantidade do m^{to}
 exigem. Nós propomos de
 to mil e oitocentos annuaes - são
 oitocentos de dar grossas ou vici-
 te e uma mil e oitocentos
 lutos dos ordinarios de oito e
 um terço de grossa - segue-
 se o documento numero qu-
 renta e dois que adiante se
 traduzido o qual está com
 seus estampellos Federaes
 no valor de trezentos seis
 annua intellectualizados o adre-
 do Universal de Mercor qui-
 mosens - segue-se nota do Docu-
 mento seguinte: Também o documento
 do encumbrado que n^o 43
 por quatro mil e trezentos
 seis a grossa e oitocentos e
 oitenta Telegraphos supo-
 dum executor ou n^o - Docu-
 mento numero quarenta e
 tres Republicão Geral dos
 Telegraphos - Telegraphos
 numero trezentos quarenta
 e oito - do extracto de Belem
 - qual se adiante traduzido
 e está no mesmo deus es-
 tampellos Federaes no valor
 de trezentos seis annua



intellectados: O advogado Manoel de Almeida Guimarães.

Doc. n.º
44

Documentos numero quarenta e quatro. Reportagem geral das Telegrafias: Telegraphum numero mil e vinte e dois. do Estação do Rio, do dia de vinte de Junho de mil oitocentos noventa e oito. Justitiamunitatis. Mandam quatro artigos, segundo Felice Trickett, Estoroum duos estampilhos Federaes no valor de trinta e seis assim intellectados: O advogado Manoel de Almeida Guimarães. Do,

Doc. n.º
45

Documentos numero quarenta e cinco. Reportagem geral das Telegrafias: Telegraphum numero cento e do Estação do Rio. do dia de vinte e cinco de Junho de mil oitocentos noventa e oito. Justitiamunitatis. Recurso pedido ao boque anti sui civico, modo embarcado pro multa concurrencional civico e outros de seis. Felice Trickett. Estoroum duos estampilhos Federaes no valor de trinta e seis assim intellectados. O advogado Manoel de Almeida Guimarães.

4

Guimarães - Leite digo - Gui. De. n.
 marães - Documento n.^o 46.
 nro. quarenta e seis - Au-
 toriza dois de e barco de
 mil e oitocentos noventa e
 oito - Ilustresseiros Lehores
 Hurlmann e Comproubia
 Leutylo. Aunigore Lecho-
 reis - Confirmamos nro.
 Costa de hoje e voltamos
 a sua presença por dizer
 lhes que depois de lhes ter
 mos escripto seis nros. or-
 demes por telegrapho de Alfa-
 dego de Parauaguá - que em
 vez de ser cobrado a razão de
 vinte e quatro mil reis form
 a quarenta e oito mil reis
 erda lota de phosphoros. Des-
 de a dia vinte e dois de Fev.
 vreis que chegaram os cinco
 e conta lotos de phosphoros, o fir-
 so pela meza de Beudoos con-
 sultou a Alfandega de Para-
 guá qui sobre o pagamento
 dos sellos visto ter vindo pe-
 lo via fluvial e por isso com-
 siderado como importados.
 Se sua casa de Parauaguá
 cumprir seus ordens men-
 dando-nos pela via ferea es-
 e pora isso tudo que só tem
 dado Os phosphoros sem a pag.



pagamento de quarenta e
sete mil reis a lato a nu-
sa de rendos sem entrega e
assim só despatchamos por
sua conta e caso assim
ordenarmos effectuaremos o do
qual. Os outros que daqui
receberem fosphoros pela
via ferrea não tiveram du-
vida e usas ltras por virum
pelo mar exigem tão absur-
do imposto. Nada lhes ha-
viámos dito anticipadamen-
te pelo motivo de estar nos
aguardando a solução. Affin-
dego que só haji visto a nu-
sa de rendos. Aguardamos
sua resposta e sempre de
Voss^{es}. Amigos e gratos. Sei-
te Abendes de Comprehia.
(Estavão quatro estampilhas Fe-
deraes no valor de seiscentos
tos assim inutilizados: O
advogado Manoel de Alen-
D. 47
Car Guimarães - Documen-
to numero quarenta e
sete Antomina dois de
Marco de mil e setecentos
noventa e sete. Illustrissi-
mos Senhores, Heilichmann
Comprehia Comy ty Co.
Amigos e Senhores. Vossos
Companheiros e he que sou

5

sur cosa feli al de Parana,
quó en un ven de mundon
nos cincoenta lotos de
phosphoros pela via
ferrea mundonours
pelo tra fluvial e por is-
so a meza de seudas desta
praca, deve ordem d'Alfande-
ga, de pedir a pagamento
de imposto de vinte e
quatro mil reis por lota
por nos termos de q. por
nos termos vindo sellados
e sellados que a fabrica de
vra ter sellado. Quando thes
pedidos os phosphoros pa-
ra chi foi para evitar nos
isso, que a alfandega que
sa phosphoros imposta
dos por vi por nos. Di-
gão nos os amigos a que
se deve resolver se os ami-
gos nos quizerem que por
quemos esse imposto de
nos de disor abandonan-
dos esse cincoenta lo-
tos e se quizerem que
paguemos, nos autoriza-
rem a thes debitar. Agor
dando sua resposta so-
nos com copia de Vo-
m^{es} Amigos q. d. Leite
Alcides Florimondia. Nos



Este documento estarão
duos estampilhas Federa
es no valor de trezentos
reis assim inutilizados:

O Advogado Manoel de
Alencar Guimarães - Do

Doc. n.º numero numero que
48- recito e cito. Anterior
tem de Fevereiro de mil oit
toentas noventa e oito. Il
lustrissimos Senhores Heu
lenmann & Companhia
Londres. Amigos e Suho
res. Confirmando nos
sa carta de haute e de
eusamos seu telegram
ma da mesma data té
podemos enviar confor
me ordem para parava
quá as cinquenta lotas
phosphoros pelo motivo
de ter a União de Brados
tomado conta dos refer
ridos phosphoros e não
consente de embargo que
seu que pagu o im
posto de quarenta e oito
mil seis por cada uma
lota, a que lhes orientamos
para seu governo. Lemos
de Vm^{ces} Amigos e gratos
Dout. Heu^{len}mann & Comp^{anhia}
P.S. Os amigos não imagi

nam a encomenda que
 nos deu dado esse negocio
 depois que hauteu ahe-
 gou a telegraphia do Sul
 quatro. Não gostamos de
 chicanas, e isso nos tem
 encomendado tanto, mais
 de mais que só deu dias
 depois d'agui estar as cinzas
 entre lator vemos a amolla-
 ção d'esse negocio sem cobri-
 mento. Estavamos duros entre
 milhas Federaes no valor de
 trezentos seis assim imente-
 lisados: O advogado Aba-
 mel de Menezes Guimarães
 - Documento numero Doc. n.
 quarenta e nove - Estrada 49
 de ferro do Paraná - Tele-
 graphia Estação de Curitiba.
 Co, em dois de Março de mil
 oitocentos noventa e oito. Te-
 legraphia numero trezentos
 e sessenta e dois recebido de
 Antônia - Numero de or-
 dem, oito mil e seiscenta
 e cinco - Herlimann Bom-
 prelia - Curitiba. Em ver-
 vinte quatro mil reis, fez
 os exgo quarenta e oito
 por cada lata phosphorica
 e como nos amissos
 sem thes consultor tomou



terram exuta a. A. Mendes,
Estavam duas estampilhas
Federacs no valor de Tregu-
tos seis assim inutiliza-
dos: O Advogado Manoel
de Oliveira Guimarães =

Doc. n.º 50 Senhor Delegado Fiscal do
Thezouro Federal neste Es-
tado. Eisenbock & Hurli-
mann, proprietarios da
Fabrica Paranaense de phos-
phoros de Seguranca, es-
tabelecida nesta Cidade de
Mecizão que por esse
despacho mandeis a
Senhor Fiscal cobrarem
os impostos de consumo
de phosphoros certificados
desde quando se acham pa-
rada a alludida fabrica,
e qual a motivo que esse
determinou. Nestes termos
pedem deferimento. Esta-
vam duas estampilhas
Federacs no valor de qua-
trocentos seis assim inu-
tilizados: Cumbyla, des-
to de Manoel de mil oit-
centos noventa e oito. E =

Do pr-sunbock & Hurliemann. No
Esp- alto do presente petição esta-
ou a seguinte despacho: ber-
teja que se - tendo em vis,

vista a retatorio do Fiscal e os
 boletins diarios apresentados
 dos pebo mesmo. Em de-
 senore de Moraes de mil
 oitocentos noventa e oito.
 Bernabue. Certifico em certi-
 ficadamente ao desprobo do-
 exarado neste requerimen-
 to, que, reunido, as parti-
 cipacoes feitas aolidados
 Pelegado Fiscal do Thezouro
 Federal, pelo Cidadão Jorge
 Moreira, Fiscal do impr-
 to dos phosphoros nesta
 cidade, verifico-se o se-
 guinte: No dia doze de
 de Fevereiro transacta
 data em que o mesmo
 Fiscal tomou posse do seu
 cargo, a fabrica dos requ-
 rentes estava funcionando
 do no servico de cuba-
 laquear ou emprestamen-
 to dos carimbos, no dia
 dezoito continuava no
 referido servico no dia
 dezenove a fabrica utere
 occupada no modo fi-
 cado dos aparelhos de
 confecção dos carimbos.
 Do dia vinte e um em
 diante, digo, e em a su-
 te e seis do mesmo mes



mes de Fevereiro a fabrica
estava funcionando em
deficendo os appparelhos
de fabricação dos coixinhos
ulhos; do dia vinte e oito
de Fevereiro a cinco de Mar,
co continuam a funciona
rão a fabrica no modifi
cação dos appparelhos que
produzem Coixinhos. Do dia
sete a doze de Março a fabri
ca manufacturou coixin
ulhos rotulando-os e este
ve desdobrando a moda
para a fabrica dos mes
mos coixinhos. Do dia
quatorze a dezoito de
Março a fabrica tem ma
nufacturado coixinhos, r
tulor, costado polito e desdo
brado manueiras para con
fccionar os coixinhos. Não
consta em vista dos bolet
ins do Fiscal do Imposto
to que a fabrica tenha es
tado parada, por quanto ape
nas tem desado de preparar
rar os galitos ou arcabuez
s-os. Informando ao Delega
do Fiscal, em resposta a
pergunta numero desesse
is de hazi datada, declara
o Fiscal do Imposto: ter co

conhecimentos por declara-
 ções dos fabricantes que
 não preparavam os phos-
 phoros por não lhes con-
 vir a pagamento do sim-
 ples por guia, porque era
 seu pagamento feito a
 vista, e que só se resolve-
 riam a proseguir n'esta
 linha completa quando
 podessem obter estampo-
 nhos, porque a compra des-
 tos sendo para pagamen-
 to a prazo mediante con-
 cção, traria vantagens a de-
 ses fabricantes. Concluiu a
 fiscal asseverando ser in-
 no o motivo de achar-se
 a fabrica até a presente da-
 ta occupada com outros
 trabalhos da propria in-
 dustria que explora. Por
 tudo mais costor até a
 presente data grosso eito
 avos de cinco de e Marco
 de mil e oitocentos noventa
 e oito, em Ferrinhos Bar,
 Felto Branco, primeiro es-
 cripturario da Delegacia
 Fiscal do Tesouro Federal
 em Curitiba, O Primeiro
 Escripturario Ferrinhos Bar,
 Felto Branco. Estavam em



cuando estampillos Federaes
es no valor total de tres
mil e setecientos seis as,
sin imitelizados. O Dele,
gado Fiscal do Thezouro Fe-
deral em Curitiba, Belis-
sario Permannbauer. S. Pau-
mam + H. no Sao Paulo, de
de Reis dois eoitos e oitos
centos mil e seis. Recibe-
mos dos Senhores A. Bro-
nneel & Comp. porbida, agen-
tes do Fabrico de phospho-
ros Paranaense de Eisau-
bach & Hürlimann Cur-
tyba a importância de
dois eoitos e oitocientos
mil e seis eoitos e oitos
centos por não terem
cumprido com o con-
tracto para a fornecia
mento de phosphoros
da dita fabrica. Para cla-
riza e um só effecto por
nosmos, o presente em tri-
plicata. Sao Paulo, onte e
quinto de Março de mil
eoitocentos noventa e oito
por procirocoy S. Barunne
& H. no G. Almann. Esta
poru e nos estampillos
Federaes no valor de tres
quatro seis assim imiteli-

Doc. n.º
57-



9

imutilizadas O ados, f...
Mauril del Meucos, qui's
moraes - Carta de freta, Doc. n.º
merito. Santa Catharina. 52
Nos cinco dias do mes de
Fevereiro de mil oitocentos
e oitenta e oitenta. Esta
carta de fretamento - for
constar que nesta do t...
tuamente se convenio no
r... capitao do Hiate Nacio,
nel denominado Guaru
ta de l... de route e oitenta to-
melados de registros, org...
to neste posto, e os Senhores
Ernesto Kahl e Comp...
a negociante desta provincia,
como afretadores, qui's a
ferido navio estovido Cola
fetado, e tanque de que l...
d' bordo, bem acondicionado,
modo e inteiramente pre-
parado, equipado e munici-
do de todo o necessario pa-
ra a viagem, desera' com
a brevidade possivel receber
um carregamento de phos-
phoros em latas de oitenta e
meia grossas no Porto de
Paranaguá, atracado ao
caes ou trapiche, eujado,
puzo do caes ou trapiche pa-
ra atracção e por conta do

do triate isto no porto de
carga que as ditos apertas
doras se obrigão a carregar
excedendo o que o navio tra,
seanblemente q' possa carregar
e arrumar de boixas de esteva
enxuta além do seu macas
me apporilho, montimun-
tos e sobresolentes: e assim cor-
regado deverá seguir do Porto de
Paranaquã directamente ao Rio
de Janeiro atracando ao tra-
quiche coas ou doca, cujas des-
pezas de doca traquiche ou coas,
conven pro conta dos afre-
tadores e a proximando-se
ao lugar da descarga, tanto
quanto possa ser com segu-
rança, fora entrega de dita
carga em conformidade dos
respectivos conhecimentos;
sendo-lhe pago de frete mil
e quinhentos reis por cada
lata. O Copista assignará co-
nhecimento de carga que se
deber. A carga será embar-
cada no porto de carga e de-
semparcada no porto de
descarga conforme o custo-
me. O Navio será corrigido
modo aos apertos dos afretado-
res no porto de carga e de
carga livre de com missão

com missão. O frete será por
 go de posse da descarga e fiel
 entrega do carregamento se-
 guido o costume de porto
 pagando o Capitão pelas adia-
 ntações de quinhentos
 mil reis no porto da carga.
 Se o navio for obrigado por
 accidente a esta viagem a
 ancorar no porto da carga sem
 conseguir aos afretadores ou
 a seus agentes em qualquer
 outro porto. Por dias consecutivos
 de estadia são concedidos aos
 afretadores (se o navio não for
 desprochado em menos tempo)
 para corrigir o navio e des-
 corrigir. Os ditos dias da es-
 tadia começam a correr do
 porto da carga no dia em
 que o Capitão tiver dado por-
 te por exempto, que o seu
 navio se acha prompto
 a receber carga e continuar
 a correr no porto afretado-
 res, digo, porto da descarga
 no dia em que o capitão
 tiver intimado por exempto
 aos agentes dos afretadores
 que o navio está prompto
 a descarregar. Se o navio
 for demorado pelos afreta-
 dores, ou pelos seus agentes,

callem dos dias acima este pu-
lador, pagou-se-lhe ao Capitão
por cada dia de sobre esta,
dia a quantia de cincoenta
mil reis que sera paga dia
por dia a proporção que se reu-
er. Qualquer dos partes con-
tractantes que faltar a este
contracto pagará outro mil-
to sem conto de reis. Todos
os casos de força maior, pe-
rigos dos mares riscos de
guerra, piratas, fogo e om-
tra qunquer a que esta
sujeita a navegação, ficam
exceptuados neste contracto.
Em fé do que assignamos es-
te contracto em quatro rios
como testemunha J. B. Dias.
Ernesto Kahl Comprouber.
Estavou nesta corte, duos es-
tampellers Frederico no ve-
lar de trezentos reis assum-
muntados. O advogado
Abrauel de Alencar Guimaraes.
Doc^o 53 = Documento numero
53 no circulo etur. Huro
lmann Comprouber Comi-
tyho & Parunqui. Telegramas
no av. Heilmann A. B. C.
Cote 4th Co. S. J. Cote. Parun-
qui vinte e um de Fevereiro
de mil e trezentos e noventa

noventa e oito. Recubi dos Le.
 onhores Hürlimann e Hon.
 grandia em Paranaquã
 por fute do Hiate nacional
 Juazato, futeado esforme
 a carta do pretamento de cui.
 es de Fevereiro, a quantia
 de um conto de reis. Para
 naquã vinte e um de Fe.
 vereiro de mil oitocentos
 noventa e oito. Capitão
 Joaquim Alexandre Dias
 Estavam duas estampilhas
 Federaes no valor de trezen.
 tos reis assim nunteladas
 O advogado Manoel de
 Alencar Guimarães - Bo. Doc. n.
 1440 verificado no Feb. 53 A.
 av de Phosphoros Paranaquã
 n. situada nesta cidade,
 de propriedade de Eisen.
 buch & Hürlimann rela.
 tivamente a produção em.
 Terça quinta e encontrada
 nesta data e moudad por
 ceder pelo Senhor Delegado Fis.
 cal, Postana sob numero seis
 de dessecis de Fevereiro de Cor.
 rente - Phosphoros para com. Phospho.
 sumo existente nesta data - ros para
 Promptos eulatacos; vinte e cu. Consum.
 colataca acuta e vinte prectis
 de dez e oisinhos como um



um = a tres mil pacotes
ou trinta mil coqueiros.
= Promptos para o lator = de
secois mil oitocentos cinco
enta pacotes de dez coqueiros
cada um, cento e sessenta e seis
to mil e quinhentos coqueiros
nhos = Em promptificação
dois mil e trezentos e sessenta
mil politos com coqueira
ou coqueiros trinta e tres mil
coqueiros. Por promptifica
ção = cento e sessenta mil
coqueiros de verde para
coqueiros; um milhão de
Materia politos com coqueira = Materia

prima exist. prima existente neste data
tente. P. Para fuma, vinte e tres mil
trezentos e quarenta e seis
Stearina noventa e seis
bolla, digo, Para fuma vinte
e tres mil trezentos e quarenta
seis = Stearina noventa e seis
kilos = bolla, mil trezentos e
seis = Papel azul para coquei
ros e gavetas, cinco mil
e sessenta e seis kilos = Pa
pelo, quinze mil e seis
centos e seis kilos = Pa
pelo branco, seiscentos e sessenta
e seis kilos = Petade Gubr,
quinhentos e sessenta e seis
kilos = Sturba quinhentos e

2 noventa e sete kilos - Antimonio,
nove, quatrocentos oitenta e
seis kilos - Enxofre, quatrocen-
tos quarenta e sete kilos - Oca,
quinhentos oitenta e quatro ki-
los - Cromo, setenta e cinco
kilos, goma arábica, du-
zentos e cincoenta kilos, Goma
senical, duzentos cin-
coenta kilos, Copul. mor-
tum setecentos e cinquenta kilos
Arsofosphorum, cem kilos
Favilha de trigo por grude
cinco trinta e cinco barricas.
Fabrica de phosphoreo Parana
cem, em barrilhas, desmem-
brado de Fevereiro de mil oitocen-
tos noventa e oito (Verpasia-
no Abaquo de Carvalho Ten-
quillo, quarto escriptuario:
Estavam tres estamprilhas Fe-
veres no valor de seis cen-
tos seis assim imutadas).
O Advogado Abaquo de Meu-
cor Guimarães - No alto
do presente falou e utou
a visto: Jorge Moreira -
Piscal - Segue-se o diario Parana
official de desmembrado de Fe., official
nove de mil oitocentos Doc. n.
noventa e oito, da Capital 54
Federal, sellado com dose
estamprilhas Federaes no va-





valor de dois mil e quatrocentos
tos reis assim imute lida,
dos: o Advogado Maurício
del'Almeida Guimarães,
no qual se não se
quinte Aviso. Recibedario
do Capital Federal. "Impor-
to de consumo de phos-
phos" Por esta publicação se
for publico que já se acha
a venda as estampilhas
para a cobrança do imposto
de consumo de phos-
phos, a que se refere o dis-
creto numero dois mil
setecentos setenta e quatro
de vinte e nove de Dezem-
bro de mil oitocentos no-
venta e sete, e que, de ac-
ordo com o artigo sessa-
ta e um do regulamen-
to que houve com o dis-
creto, digo, houve com
esse decreto, fica por
pelo a prazo de sessenta
dias fora do qual não pôde
se mais circular no com-
mércio, nem ser exposto
à venda, phosphos de os,
precis alguma, sem estar
competentemente estampi-
lhado. Recibedario do Capita-
l Federal, dia de Fevereiro

3
Seiscentos de mil setecentos
noventa e oito. O Director
Interino José Ramos de Silva
Guimarães. Documento numero, Doc. n.
no quinhenta e cinco. At. Res. 55 a
publica, de dia vinte e quatro Republica
de Janeiro de mil oitocentos e
noventa e oito que estava
do sellado com Jose catan
pilhos Federaes no valor de
dois mil e quatrocentos reis
intelligidos de seguinte mo-
do; O Advogado Albano de
Alencar Guimarães,
tem o seguinte Edital: Pelo
gacia Fiscal do Tesouro Fed.
ral. "Venda de estamprilhos do
importo sobre phosphoros".
"Para conhecimento dos in-
teressados e fiel observancia
do quanto precedeu a requi-
simento annexo ao Decreto
numero dois mil setecen-
tos setenta e quatro, de vinte
e nove de Dezembro de mil
oitocentos noventa e sete, foz
publicos que acham-se neste
reparticao, aberta a venda
de estamprilhos para a cobran-
ca do imposto de consumo
dos phosphoros, quer nacion-
aes quer de origem estrangeira.
Nos termos do artigo



artigo sessenta e um do pre-
sente Regulamento para
o mercado a grosso de sessen-
ta dias, a contar desta data, fo-
ra do qual não poderá cir-
cular mais no consumo
dego, no Commercio nem
ser exporto a venda phosphi-
ros de qualquer origem, que
não estejam completamente
estampilhados. Os me-
gociantes em grosso ou re-
tallistas, que no fim deste
prazo ainda tiverem em se-
us estabelecimentos phosphi-
ros não estampilhados, de-
verão para que possam
exporto a venda requerer
supplementos dos estam-
pilhos necessarios, os quaes
lhes serão vendidos, por ex-
cesso do artigo de cima, e
precedendo em todo o caso
informação do Fiscal res-
pectivo, pelos representantes
fiscaes competentes (artigo
sessenta e dois). Foram sus-
criptas a multa de um a
cinco contos de reis: Os pho-
sphos de cujos estabele-
cimentos sahrem pro-
tos sem estarem com-
pletamente estampilhados. Os phos-

negociantes que, dentro de
seus estabelecimentos
commerciaes, tirarem
planchas ou coizas sem
estampilhas, ou com es-
tampilhas de valor insuf-
ficiente, ou com estam-
pilhas que apresentarem
sindicios de já terem ser-
vido. Delegacia Fiscal do
Thesouro Federal em Curitiba,
tyba, desquite de Mascos
de mil oitocentos noventa
e cinco. O Delegado Fiscal
Belisario Pernambuco. ~ Des-
quite de mil oitocentos noventa e cinco
e cinco. Juizo Federal do Lec. N.º 56-
do Paraná - Esauvio Protesto.
Gabriel Pereira - Protesto -
Eisenbock & Hürlimann
por seu procurador. Pro-
testantes - A Fazenda Na-
cional protestada - Au-
tuacao. Anno de mil oitocen-
tos noventa e cinco, aos
ninte e tres dias do mes de
Março do dito anno, nesta
Cidade de Curitiba, em meu
cartorio, autuei a petição e in-
strumento de procuração que
vós quistos, sob numero
de folhas duas e quatro; do
que fizeo este termo, em

Petição,



em Gabriel Ribeiro de Sousa
 Pereira, escriptas que a es.
 cunha - Excellentissimos Senhores
 Doutores Juizes do Tercço Fide-
 ral deste Estado. Pijam Eis-
 sambach & Hürliamaun in,
 dustrias estabelecidas nes-
 ta cidade com fabrica de
 Phosphoros de Seguranca,
 eum firme inscripto
 no jinto Commercial
 do Estado e registro de seu
 estabelecimento in dustri-
 al no Delegacia Fiscal do
 Thesouro Federal que em data
 de dezasseis de agosto e de
 accordo com as prescripções
 dos artigos dezasseis, vinte e
 vinte e um do codigo, de go-
 vno do Regulamento que
 bruxou com o Decreto nu-
 mero dois mil setecentos
 setenta e quatro de vinte
 e nove de Dezembro do an-
 no passado para a cobrança
 do imposto de consumo
 de phosphoros, creado pela
 lei numero quatrocentos
 setenta e nove de de quinh.
 de os mesmos mes e annos
 (artigo primeiro numero quin-
 cento e cinco) se queserão
 a quella delegacia o adic.

adiantamento de noventa e cinco mil réis (95.000) em estampilhas de vinte réis (20) para o selo de guerra e cinco mil trêscentos de exercícios de phosphoro, correspondentes a media mensal de sua fabricação, de go, mensal da produção de sua fabrica, afim de serem os mesmos exportados a vinda neste e em outros estados da União, propondo-se a prestar fiança idonea, nos termos da legislação e praxes commerciaes em garantia do pagamento desse adiantamento e dos mais que lhes forem feitos desde, digo, feitos, e ora em diante mediante acaute as pessoas e condições dos artigos, digo, condições dos citados artigos do referido regulamento numero 20 dois mil setecentos setenta e quatro e assignados os mesmos supplicantes termos especial de responsabilidade perante a mesma Delegacia. Acontece porém, que até esta data, seu motivo não foi planejado e justificado, nem algum deprelo foi



foi proferido em dito requi-
rimento e consta aos sup-
plicantes que o Senhor Pile-
gado Fiscal pretende exigir-
lhes em garantia de tal adi-
antamento uma caucão
em títulos e de dívida pu-
blica Nacional representada
títulos de seu duplo valor
em a hypotheca especialis-
sada de todo o seu estabe-
lecimento industrial, o
que é por demais oneroso
modo e oppressivo para
os mesmos supplicantes,
além de não encontrar
fundamento no citado
lei numero quatrocentos
e oitenta e nove que se refere
aquella importação e ao con-
trario disso expressamente
permittio esses adianta-
mentos, facilitando-os aos
fabricantes de phosphoro, e
porque a falta desse despo-
cho e do adiantamento requi-
rido tem causado grandes
danos aos supplicantes
impossibilitando-se de en-
vidiar aos productos de sua fa-
brica e de exportal-os para
outros Estados da União em
cujos prazos tem contractado

contractado grandes vendas
 por mensas, uma vez que,
 por disposição expressa do
 artigo sessenta e um do cita-
 do Regulamento numero de
 mil setecentos setenta e qua-
 tro anunciado como offi-
 no estado a venda dos estam-
 pithos respectivos não podam
 ser elles postos em consumo
 sem o consumo, digo, por-
 tes em consumo sem a
 pagamento do respectivo
 imposto e se sejam por isso
 obrigados a fechar o
 seu estabelecimento, virem
 os mesmos supprhcan-
 tes, para acautilor seus
 direitos tão gravemente
 prejudicados, protestam
 como de facto protestado
 tem contra a Fazenda
 Nacional por todos os
 prejuizos, perdas e danos
 nos que já lhes sobrevieram
 e porsona ainda obvir da
 falta de despacho do di-
 to Regulamento e do adis-
 antamento solicitado
 nos termos e segundo as
 prescripções de aquelle regu-
 larmento e por isso requerem
 a Vossa Excellencia que

que a esta se digno man-
dar tomar por termo a
sem protesto, sendo delle
intimados a Doutor Po-
curador da Republica
mista seccão, como re-
presentante legal da
mesma fazenda Na-
cional o Delegado Fis-
cal do Thesouro Federal
e o fiscal de cobrança
do imposto alludido e
que sendo junto a Fabio
e o dos supplicantes. Mes-
ta termos. P. de firmamento.
Estava uma carta em pella
Federal do valor de um mil
reis assim inutilizada, em
pella, vinte e tres de Ago-
sto de um cento e noventa
e cinco. Como procura
por Manoel de Oliveira
Guimarães. Em termo
por. Onde se ler no primeiro
preço fosse deote segue,
preço que se conta e
emco milhares de caixas
milho de phosphoros. Se-
m. quatro milhares e quin-
teentos mil caixas de
phosphoras. Em supra. Na
muel de Manoel Guimarães
Respecto aos. No alto desta petição es-



7

estava a seguinte disposição
A. tomou-se por termo com
as citações seguintes. Eu,
Antônio de Souza e Silva de Moraes,
ed. de mil e oitocentos noventa
e oito - Paranhos
de Ilhéus, do Ceará - República Provisória
do Brasil Estado do Paraná
na Prefeitura Tabellião
agrimensor Brittencourt de
no número cento e trinta
e quatro folhas octo - ras.
lado - Procuressor britânico
de que fazem Eisenbock
sh & Heintzmann ao Dou-
tor Manoel de Almeida
Guimarães como abaixo
se declara: Saiba quem
lê este público instrumen-
to de procuração britânica
a quem, que no ano de
oitocentos e noventa e oito
de Janeiro, nesta Cidade de
Curitiba, Capital do Estado
do Paraná, perante mil
e noventa e oito, perante mil e
oitocentos e noventa e oito
perante mim, Tabelião
comprou como
antorgante Eisenbock &
Heintzmann, residentes nesta

nesta Cidade e reconhecidos
de mim Tabellião e dos tes-
tamentos abaixo assigna-
das, do que dou fi, garan-
te as quaes por elle foi di-
to que por este publico in-
strumento constituiu seu
hoiante procurador neste
Capital ao Doutor Manoel
il de Almeida Guimarães
com poderes espeziaes e
limitados para protes-
tar perante o Juiz Secun-
do deste Estado por que-
rrellos perdidos e domínios
que elle adquiriu e possui
adquirir ainda, pela falta
de pagamento de sellos, di-
go, fornecimentos por
parte da Paleoceria Dis-
col do Throno Fervor,
de estampilhas de sel-
to e de sellos dos pro-
ductos do fabrico de pa-
peiros dos autorgantes, si-
tuada nesta Cidade já pelos
mesmos autorgantes se-
gundo a aquella Paleoceria
era e nos termos do de-
creto numero dois mil se-
tecentos setenta e quatro
de vinte e nove de Dezen-
bro ultimo que até hoje

8 hoje não foram artífices,
tos, determinando essa fol-
ta a parada da Fábrica pelo
impossibilidade de que, de-
go, impossibilidade em
que se acham de dor
sobrada aos seus produc-
tos, vendo-os em consen-
suo publico, requiser a
certidão de quem de de-
quite para ser fazer es-
se protesto, assignar o res-
pectivo termo e agir de
todas as partes successi-
vas por assignação des-
te mandado e substabele-
cer este em quem. The
convier, digo, em pes-
soa de sua confiança.
E de como assim disse
do que deu fi, firante
ins truncheito que the li-
accertaram e assigna-
com as testemunhas
alors perante sessin
Bommo Bronnas de Plui-
or Brannos, Tabellião e es-
crevi. Heir limann Hou-
pruhia, Anttonio Abou-
luiso - Rapul Plaisant. Tos
lado do hoje. Em Bommo
Bommo Bronnigues de Plis-
nerra Gunnor, digo

Oliveira Branco Tabella
ão a escrever e conferir e
assignar em publico e
rosa. Em testemunho (esta
no assignar publico) de
necessidade) Rodrigo Rodri-
gues de Oliveira Branco
Estou com duas estampas
estas estampas no valor
de seiscentos reis assen-
tinadas. Compro do
procurador O Tabella
interim Rodrigo Rodri-
gues de Oliveira Branco.

Termo de
Protesto-

Termo de Protesto - Aos
vinte e tres dias do mes
de Março de mil sei-
toentas noventa e oito
mesta Cidade de Curitiba,
que meu cartorio das
duas horas da tarde, com
proucau o Doutor Aba-
nuel de Almeida Qui-
nones, procurador de
Eusebioch & Heilmann
proprietarios de uma
fabrica de plumbos
de Seguracao estabelecida
na msta Capital e por
elle me foi dito que,
em nome de seus con-
stituidos, vniun protestar
como de facto protestado

protestado de tem, e contra
 a Fazenda Nacional
 por preguiças perdidas
 e danos nos que tem de
 vindo aos mesmos seus
 constituintes e os que po-
 ssão a fructura possa. Ther
 ad vir em cause que em
 era da falta de dispozi-
 ção esta data, desde desoi-
 to do corrente, em uma
 petição dirigida ao Dele-
 gado Fiscal do Thesouro
 Federal, neste Estado, pe-
 dindo adiantamento qua-
 to, digo adiantamento da qua-
 tia de moeda contra de
 reis em setenta e cinco de
 vinte reis do selto do mi-
 nuto de consumo, tudo
 na conformidade do re-
 gimento de folhas du-
 as e ter. E de como assim
 a disse, lavrei este termo
 que assigno e am as tes-
 temunhos abaixo. Eu Ga-
 briel Rebelo da Silva Pereira
 escrevo e escrevi. Manoel
 de Oliveira Guimarães
 F. Sanguinetti. Luiz José
 de Almeida. Certifico que certifi-
 cado esta, em sua pros-
 pira pessoa, em sala de



onde trabalha, no edificio
da Delegacia Fiscal do The-
souro Federal, intimar a
respectivo Delegado Fiscal
Meyor Belisario Ferroni-
lucas, do protesto curren-
tante do termo retro; do que
foem sciencie e dou fe.
Luzumbá, vinte e tres
de março de mil oit-
ocentos noventa e oito.
O Escrivo Seccional
Gubernal Bibas de Silva Pe-
reira. Certifico mais
que, nesta data intima-
rei o Doutor Procura-
dor da Republica Leo-
nardo Macedonio Fran-
co Souza, do protesto ac-
mã referido, não o ten-
do feito hauteem por
ter estado elle ausente
da Capital, do que dou
fe Luzumbá, vinte e tres,
de março de mil
oitocentos noventa e oito.
O Escrivo Gubnal Bibas
de Silva Pereira. Certifi-
co mais que intima-
rei a fiscal do imposto do
pello Cidadão Jorge Mo-
reira, do protesto de for-
mã dursa tres; do que

folhas e mundo que pa-
gar as custas que se reque-
rente se lhe entreguem as que
scrites antes em original
ficando traslado. Comy-
ta vinte e oito de Mayo
de mil oitocentos novan-
ta e oito. O Juiz Seccional
Abauel Gomes Barros des-

Data de Abandono - Data - Son-
vinte e nove dias do mes
de Mayo de mil oitocen-
tas noventa e nove, foram
digo, noventa e oito foram
entregue estes autos com
a sentença supra, do que
fizo este termo em Gubi-
el Pichas do Sitor Pereira
escrivão que a escrevi. Pa-

Publica. ~~blicações~~ - Comy-
cõo em um cartorio foz pu-
blica a sentença supra
e lavro este termo em G-
berriel Pereira escrivão que

Carta - a escrevi. Carta - Ao Dou-
tor Juiz Seccional - Senten-
ca em sellos de mil mil
juiz. Ao Escrivão: buten-
ca em quinhentos reis. Para
mo de protesto de folhas
cinco em mil reis - Cer-
tidão de folhas cinco mais
vinte e um mil reis. Ter,

1

Verbo - um mil e tres
 trezentos e interdictorios se,
 iscentos reis. Sellos de fo-
 lhos, no acerto seis. Tras-
 ludo e sellos pte mil e du-
 scentos, seis. Somma tres-
 ta e quatro mil e duzentos
 seis. Com tyta, vinte e nove
 de abasco de mil e oitocen-
 tos e noventa e oito. Reache
 O Escriuor Jecionel Gabud
 Pereira. Certifico que nesta certi-
 ficata, em sua propria pes. do-
 sua intencio e Doutor pro-
 curador do Republica nes-
 te Estado de Minas de abasco.
 vir Francisco Souza, do em-
 tendo de peticao de folhas
 duas e seguintes e respo-
 etivo de prelo; do que
 ficou sciuto e deu fi
 Com tyta, quatorze de Abril
 de mil e oitocentos e noventa
 e oito O Escriuor Gobin
 al Barros de Silveira Pereira.
 Certifico mais que nesta certifica-
 data intencio e tradue-
 tor no mesmo no de prelo
 acerto no peticao acio
 sua referida, Cidadão bo-
 los Christoffel, para pres-
 tar a promessa legal a
 que e obrigado; do que fi.



foam saiente e dau pe' bu
Portyho, quinze de abril
de mil e cento e noventa e
to e oito. O Escriuor Publico
el Pedro de S. L. Pereira,

Termos de p. Termos de promessa do tradue-
messa do toro Aos quinze dias do mes
Traductor de abril do anno de mil e
to e oito, noventa e oito, mes-
ta Cidade de Curitiba, no sa-
la das audiencias do Juizo
Secional presente a respec-
tivo Juiz. Doutor Manuel
Carnelley de Albuquerque,
conuigo escripto de seu
cargo, adiante nomeado
compromisso a Cidade de
Curitiba Christoffel mes-
mesdo Traductor dos do-
cumentos de numero
dos a quinze de A., vinte
e tres, vinte e seis, quaren-
ta e seis e quarenta e sete
que se acham juntos a
estes autos, em lingua
estrangeira e a elle defe-
rio a Juiz a promessa le-
gal de bem e fielmente
proceder a traducção dos
mesmos. E sendo por elle
reputado a promessa man-
dan a Juiz levar este
Termo que assignou



assignados em Gobul
 Rubos do Silvo Peruvia
 escrivão a escrevi. Mas
 usual de governo Conselho
 de Abecedario. Com
 Chris Toffel - Junta ju-
 dae dos deseresis duns. Todo
 do mes de abril de
 mil oitocentos noventa
 e sete, nesta cidade
 de Curitiba, em meu
 cartorio junto a estes
 autos a traducção dos
 documentos a que se
 refere o termo supra-
 do que foy este ter-
 mo em Gobul Rubos do
 Silvo Peruvia, e em
 que o escrevi. Traducção. Traduc.
 Em vobos vovos os des. des.
 probo e o vovos e follos
 destes autos, e de confor-
 midade com a promes-
 sa legal por mim pres-
 tada, procedi a traducção
 dos documentos nume-
 ros dez a quinze e quinze
 a vinte e tres - vinte e seis
 quarenta e dois e quaren-
 ta e tres dos referidos au-
 tos: Documentos numero Doc. no.
 dez - Pará vinte e seis No.
 te da Junta de mil e...

mil e trezentos noventa
e oito Ordeem numero onze
Encomendados. Luthores,
G. de Araujo & Comproubia
nista, aos Luthores Hüür
limauer & Comproubia
Curityba, bandições como
antes. Emborqu por rapor
logo, segurs corers antes
Marea eem coises phos,
phoros como antes a seis
quatro mil e duzentos seis

Doc. n.º 10 - Porto Paraí - Documento nu.
11

meus onze - Paraí vinte
e sete de Janeiro de mil
e trezentos noventa e oi-
to - cordeem numero quin-
se. Encomendado dos Lu-
thores, M. C. de Souza & Com-
proubia nista, aos Lutho-
res Hüürlimauer & Comprou-
bia Curityba, bandições
trinta dias. Emborqu por
rapor com pressa, segurs
no Marea - cincoenta e seis
e seis phosphoros como de
ordem, a seis quatro mil
e duzentos seis. Porto Paraí.

Doc. n.º 12 - Documento numero doze.
Paraí vinte e sete de Jani-
ro de mil e trezentos no-
venta e oito. Ordeem nu-
mero treze. Encomenda-



Encomenda numero
 treze - dos Senhores A. P. de
 Costa Pereira nesta aos
 Senhores Hürlimann &
 Companhia. Curitiba. Co.
 dices como antes, co-
 nhecimento a ordem re-
 metter a mim para fan-
 zer entrega. Embor que por
 vapor, com pressa. Segu-
 ra como antes. Moreo em
 cento e sessenta e cinco
 como antes a seis qua-
 tro mil e duzentos por
 porto Parã - Documento
 do numero treze - Parã Doc. n.
 vinte e sete de Janeiro de 13-
 mil e oitenta e nove e ai-
 to - Ordem numero dez
 Encomenda dos Senho-
 res Barthessa Schmitt
 & Companhia Parã. Aos
 Senhores Hürlimann
 & Companhia, Curitiba
 Condices como as ul-
 timas. Moreo duzentos
 e sessenta e cinco como
 as ultimas que recebem
 a seis quartos mil e du-
 centos seis por porto pa-
 ra Parã - Documento nu.
 numero quatorze - Parã vin-
 te e sete de Janeiro de mil

13-

14

mil oitocentos noventa e
to. Ordem numero quatro
se. Encomenda dos Leilões
nos Juros de Freitas, Hou
provincia desta, aos Leilões
Hürliemann e Compañia
Lemtybo, Condicoes como
antes. Emborquem, por vapor
com pressa. Legua, como
antes. Marca duzentos e
noventa e cinco phosphoros es
ja se vende a seis quartos
mil e duzentos por to Paris,
segundo seu selo; veja con

Doc. n.º 15. Documentos numero quinze

15 de - Paris quinta e sexta de Ju
meis de mil oitocentos
noventa e oito. Ordem nu
mero doze. Encomenda
dos Leilões, Mathui
ros e Compañia desta.
Aos Leilões Hürliemann
e Compañia. Lemtybo.
Condicoes como antes.
Emborquem por vapor
com pressa. Legua co
mo antes. Marca cem
e noventa e cinco phosphoros es
noventa e oito a quatro mil
e duzentos seis por grossa
por to Paris segundo seu selo.

Doc. n.º 15. Documentos
15. A numero quinze A - Paris

Para' vintu e site de gouu-
 ro de mil oitocentos no-
 venta e oito - Ordem nu-
 mero de sesses - Encom-
 menda dos Senhores A.
 F. de Oliveira & Compã-
 nhia desta. Por Senho-
 res Hürlimann & Compã-
 nhia Bernyho - Baudic-
 eus Emboque por papel
 logo seguinte. Abarem segun-
 tos criados gheraphos.
 como já se sabe e qua-
 tro mil e duzentos seis pro-
 to Para', sendo sem nella,
 nega conta - Documentos em Doe.
 numero vinte e tres - Repro-
 ticos geral dos Telegraphos.
 Telegrammas numero cu-
 to sessenta e cinco de es-
 tação de Pernambuco que-
 sentada ás quatro e quize-
 ta do dia de sessete de Feve-
 reiro de mil oitocentos no-
 venta e oito. Via Western.
 Hürlimann, Bernyho, Gar-
 do pro demais esperos ghera-
 phos - Documentos numero Doe. n.
 ro vinte e seis - Reprotaçõs 26.
 Geral dos Telegraphos numero
 oitenta e oito da Estação do
 Rio, apresentado as seis horas
 e dez minutos do dia oito

oitos de Janeiro de mil oitocentos noventa e oito Hürlimann Comtyha. Seria possível que os subscritores mais em breve que vos escreva, poderíamos receber mais quinhentos para publicar no mês que vem a ocasião? Total mil e quinhentos, se os subscritores aceitar. Do

Doc. n.º 42 documento numero quatro e ois - Repostaria geral dos Telegraphos Telegrammas numero dois mil cento e ois do Estreito de Belém apresentado as nove horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos noventa e oito Hürlimann Comtyha: A. F. de Oliveira Comprou querem fazer arranjo para não publicar mais o mesmo? Duos são os condições, que posso poder pedir, que quantidade de Comtes exigem. Nos proprios nos deoito mil caixas

Doc. n.º 43. por annos (18.000) = Documento numero quatro e ois

tera Republica geral dos
 Telegraphos. Telegraphos
 um numero de cento e
 quarenta e oito do estado
 de Belem, apresentando
 as suas horas e vinte me-
 nutos do dia ter de
 Fevereiro de mil oitocen-
 tos noventa e oito. Heir-
 linnam. Curitiba. Tinha
 recebido em comenda
 em maio por quatro
 mil e duzentos reis a
 grossa, condições con-
 sideradas, Telegraphos se
 podem executar ou não
 É o que se continha em
 ditos documentos que fo-
 ram por mim fele-
 te traduzidos. Curitiba,
 dezessete de abril de mil
 oitocentos noventa e oi-
 to. Carlos Christoffel-
 Audiencia: Aos dezessete Audiencia
 dias do mes de abril cia-
 de mil oitocentos noventa
 e oito, nesta cidade de
 Curitiba, em audiencia
 publica que, aos feitos
 e prates que estavam no lugar
 do costume o Doutor Mo-
 ral Ignacio Corroches de
 Meudana, juiz Federal



Federal do Secção deste Estado
compreendem o Doutor Aba-
mil Aguirre Corrothers
de Mendocino Juní Fede-
ral do Secção deste Estado,
compreendem o Doutor Aba-
mil de Alencor Quirino,
pés e por elle foi dito em
nome de seus constituintes
tes Escumbrech & Hurliman,
que accusava a situação
feita a' Fazenda Nacional
na pessoa do Doutor pro-
curador da Republica
neste Estado para nesta
audiencia ser propo-
sita uma acção ordinaria
em que os mesmos seus
constituintes pedem a de-
clarção da inconstitucio-
nabilidade de diversas dispo-
sicoes do Regulamento que
bricou com o Decreto Fede-
ral numero dois mil se-
tecentos setenta e quatro de
vinte e nove de Dezembro
de mil setecentos noventa
e sete e satisfacão de
prejudos e dannos, lucros
cessantes e esperados, e
is prejuizos qua execu-
ção de taes disposicoes in-
constitucioes têm causado.

audiencias ao qual me
reporto em meu poder
e costaria; e dou fe. O Escrivão
Vosso Gabriel Pereira. Vasta-
dos dezoito dias do mês de
Abril de mil oitocentos no-
venta e oito sobre visto des-
tes autos ao Doutor Procura-
dor Acciaion, no forma
do despacho contido neste,
mas supprá; do que fôr
este termo em Gabriel Pe-
res do Silveira Pereira, escri-
vão que o escreveu. - Visto-
Vai a contestação escrita
em cinco folhas de pa-
pel, em separado, com-
prehensiva, diga, separa-
da, a acompanhada
dito documentos. Lemis-
tybo, vinte e seis de abril
de mil oitocentos noventa
e oito. Leonor de Moraes
cedante Francisco de Souza.
Procurador do Republicano

Data - Data - do mesmo dia em
forma entregues estes
autos com a esta supprá;
do que fôr este termo
em Gabriel Peres do Silveira
Pereira, escrevendo o escreveu.

Junta - Junta - Aos vinte e seis
dias do mês de Abril de



de mil setecentos noventa e sete
 to certo, em meu arto-
 rio, junto a estes autos
 a cautividade em frente
 e logo este termo, eu
 Gabriel Pereira, escrevo
 o presente. Em contrario, botes
 do de a accão dirigida Taçoo.
 no petição de folhas duas
 e seguintes, da a Fazenda
 Nacional por seu proce-
 sador abaixo firmado.
 Contra Eisenbach & Hüel-
 mann, por esta e no me-
 shor forma de direito, a se-
 guinte: E. S. C. N. Príncipe-
 Provara que os autores pro-
 priedade a presente accão,
 e fundamentando-a, alle-
 gam: A) Serem circumsti-
 tuções as os artigos quatro
 a dez, dezesseis, dezessete, vin-
 te e um, trinta e dois a trinta
 e quatro, quarenta e quatro
 e quarenta e cinco do Re-
 gulamento que baixou
 com o Decreto numero
 dois mil setecentos seten-
 ta e quatro de vinte e nove
 de Dezembro de mil oi-
 tocentos noventa e sete,
 publicada em observação
 e para execução da lei

Sei numero quatrocentos
oitenta e nove de quinze
de Dezembro de mil oitenta
e cinco, noventa e sete,
na parte relativa ao im-
posto lançado sobre os phos-
phoros, para o consumo,
visto o caso o Poder Exe-
cutivo exorbitou as atri-
buições constitucionais, au-
tando n'aquelle regulamen-
to contribuições de que não
cogitou a Legislação, oppri-
do embargo ao commer-
cio dos fabricantes de phos-
phoros, e impondo aos mes-
mos fabricantes a obriga-
ção que só o poder Legis-
lativo podia decretar. b) En-
tendo effectuado o registro
cargado pelo cartago quinto
do decreto numero dois mil
setecentos setenta e quatro
citado, mas não tendo sido
organizado neste Estado o
serviço de fiscalização do
imposto a Alfandega de
Paranaquá não Permittio
a exportação de avultado
numero de volumes con-
tendo phosphoros em caixas,
nem que fosse pago o im-
posto respectivo ao impor-



importância de quarenta
 contos seiscentos e cinco
 e sessenta e seis mil reis,
 correspondente a quarenta
 e seis mil e setecentos e
 setenta e sete arrobas de
 fósforo, e sob o pretexto de
 que cada arroba de fósforo
 contém mais de sessenta
 arrobas de fósforo.
 C) Que cuidando então
 de adaptar as máquinas
 da fábrica estabelecida na
 dita Cidade, para a prepara-
 ção de seiscentos arrobas
 sendo a redução do ca-
 pacidade d'ellas a sessen-
 ta e sete arrobas occupa-
 ram-se desde dezembro
 de Foz de Iguaçu até a cidade de
 Maracá tudo do corrente
 anno, com esse moti-
 vo de dispendio de ar-
 ra de quatorze contos de
 reis. d) Que tendo visto em
 diante de se fazer a fabri-
 ca de fósforo e occupa-
 ram-se apenas com a pre-
 paração de seiscentos arrobas
 de fósforo para
 pólvora, e collação de rotulos
 nos seiscentos arrobas
 existentes na Delegacia de
 pólvora desta Cidade esta em-

estampilhados para o produ-
to da fabrica e não ther em
vir o pagamento do vin-
to por meio dos guios
a que se refere a este ju-
cuenta e auto do Decreto
numero dois mil setecen-
tos setenta e quatro es-
tado; e) Que sendo annun-
ciada nesta Cidade a ven-
ta de estampilhas para
phosphoros, solicitaram
da Delegacia Fiscal o adian-
tamento de noventa
contos de reis em estam-
pilhados de vinte reis para o
sellos de quatro milhetes e
quinhentos mil cozinhos
de phosphoros e ate vin-
te e tres de lbares ultimo
a Delegacia Fiscal nada ha-
via decidido a respeito dos
se adiantamento; f) Que a
inconstitucionalidade do
Decreto numero dois mil
setecentos setenta e quatro
estado, e os factos occorri-
dos no alfordega de Para-
naguá e na Delegacia Fis-
cal desta Cidade crearam
uma situação precaria que
lhes causa enormes dan-
nos digo, enormes preju-

9
prejuizos, descrendo-se pro-
cesso decretada a constitu-
tucionalidade d'aquelle De-
creto e lhes ser prestados um
indenização corresponden-
te aos danos e pre-
juizos que soffreram. Mas
segundo - Província' que o po- 2.
der executivo executou
do a attribuição que lhe é
conferida pelos artigos
quarenta e oito numero
um da Constituição
Federal, não escriptou
com a publicação do De-
creto numero dois mil
setecentos setenta e quatro
citado, as attribuições cons-
titucionaes que lhe pertencem
sem por quanto e certo:
a) Lei a Congresso Nacio-
nal, segundo, digo, Nacio-
nal, segundo do Faculdade
authorizada pelo artigo
trinta e quatro numero
um da Constituição Fede-
ral ao conferirem a lei
numero quatorcentos oitenta
e nove de quinze de
Dezembro de mil oitocen-
tos noventa e sete creou
o imposto de vinte reis
sobre cada de phosphoros



phosphoros de moderate de
qualquer procedencia, con-
tudo no maximum sessenta
phosphoros, e esta disposi-
ção foi portanto fidelmen-
te observada pelo Poder ex-
ecutivo que, desenvolvendo
o pensamento da Delegacia
insereu no decreto num
numero das mil setecentas
setenta e quatro citados ar-
tigo quarto assim conce-
lido: Por causa de phospho-
ros de moderate contendo
cada uma até sessenta
phosphoros ou fracção
desta unidade contidos a
mais no mesmo coisa
vinte reis, que não está
em opposição aquella lei
nem exorbita os limites
do pensamento legislati-
vo, que não verdade injur
a contribuição de vinte
reis sobre a coisa de phospho-
ros contendo até sessenta
phosphoros e não poderia
deixar por este motivo
fazer do ornus do simples-
to a exame, digo, sim,
poro o excesso sobre aquel-
la quantidade de, o que seria
então absurdo. b) Que

Que os artigos cinco e seis
 do Decreto numero dois
 mil setecentos setenta e
 quatro ditado, impon-
 do a obrigação de registro
 aos fabricantes de phospho-
 ros, assegurem apenas a
 arrecadação do imposto, e
 a perfeita fiscalização desse
 serviço, e assim não estão
 de encontro ao pensamen-
 to do Sr. L. numero qua-
 trocentos e setenta e nove
 citada e da propria con-
 stituição Federal, artigos me-
 no numero quatro, por
 não se tratar desses arti-
 gos da criação do impor-
 to de industria e profissõ-
 es mas apenas do modo
 pratico de melhor arrec-
 dação, digo, melhor arrec-
 dor a taxa imposta pelo
 poder legislativo; C) Que as
 disposições dos artigos dese-
 nove e vinte e um do De-
 creto numero dois mil
 setecentos setenta e quatro
 citados, impondo aos fabri-
 cantes de phosphoros a cau-
 ção ou fiança nos termos
 da legislação de Fazerda
 pella importância do adu.

adiantamentos dos estam-
pilhos que receberam es-
tas de accordo com a lei
numero quatrocentos oituen-
ta e nove citada onde se
lê no artigo quarenta e
cinco, a littera terceira que
o Governo deveria fazer com-
as necessarias cautellas e
garantias ou precisas adian-
tamentos em estampilhos
aos fabricantes de tecidos
naudo em regulamento
e modo justos de serem
realizados esses adiantamen-
tos; e com a grave respon-
sabilidade do poder Executivo
que sem aquelles garanti-
as, não poderia, como é in-
stitutivo, entregar a particu-
laes estampilhos que requi-
rentem uma somma regu-
lar de imposto decretado pelo
Poder Legislativo; sendo o con-
trario d'isto transformar as fa-
cilitades a que se refere a
lei numero quatrocentos
oitenta e nove, em frente
de prejuizo para a Fazenda
do Nacional. - D) Em as dis-
posições contidas nos artigos
trinta e dois, digo, artigos
trinta e quatro, quarenta



8
1
quarenta e quatro e quarenta e cinco do Decreto numero dois mil setecentos setenta e quatro citados são todos elles tendentes a bõs e perfeita fiscalização e arrecadação do imposto não entro em antinomia com a Lei numero quatrocentos oitenta e nove citada, que estabelece a taxa de consumo em um quinto, e ao contrario, asseguram a realisção dessa taxa de consumo em um quinto de qto, taxa em decreto para a Guianá. Além disto. Terceiro - Provora que a Alfandega de Paranaquí não criou rubricas arcauz mercio dos a.a. foyudo. Sth. exigencias illegas ou absurdas; pois a verdade é que não tendo sido organizada em Financas publicas a serviço de fiscalização por não haver o Ministerio de Fazenda approvado a noção mercio do respectivo fiscal feita pela Delegacia Fiscal desta Cidade, a quantidade de phosphoros mencionada no documento sob numero os tres, teve entrada no Al



Alfardes de Parauaguá sem
a quida exigida pelos artigos
quarcentos e cinco e seis,
centos e nove do Decreto
numero dois mil setecen-
tos setenta e quatro citados;
mas, apezor disso a mes-
ma alfardes ordenou a
leve sobida dos phospho-
ros em questão, desde que
fosse ali pago o imposto
a que estavam sujeitos os
quelles phosphoros, e que
era o de quarenta reis por
escauhão, visto como ca-
da um dos ditos continha
um de sesenta phos-
phoros (artigo quinto do De-
creto numero dois mil
setecentos setenta e quatro
citado), como confessa-
os a a sua propria petição
inicial, a que tudo se vê
do documento sob nume-
ro tres, de onde se conclue
que ditas phosphoros são
foram exportados, apezor
que recurso dos a a os pa-
gamento do imposto res-
pectivo. E tambem. Quor-
to. Provora que os mesmos
fritos nos estabelecimentos
dos a a, desde dezembro de

de Finanças até cinco de
Maço do corrente anno,
com a modificação dos mo-
durnos destinados, a pro-
piação dos cozinheiros por
o effecto de reduzir a copo-
cidade de sellos a sescentos pla-
zinhos foram feitos pelos
a. a. no intuito de ser de mi-
nuda a taxa de imposto
de quarenta reis a vinte reis
conforme a estabelecido no
artigo quinto do decreto nu-
mero dois mil setecentos e
treinta e quatro citado, não
tendo por isso a R. a. respon-
sabilidade alguma pelos di-
zidos feitos por aquelle fim.
Bem como Quinto Porro 5.
que a falta de estamprilhas
no Polycio Fiscal desta Ci-
dade, em cinco de Maço
ultimo não grandissem
podia fazer a tribu e o
Commercio do estabeleci-
mento os a. a., desde que
se considera: a) Que os ser-
vicos mencionados no deci-
mo segundo artigo da petição
inicial, e descritos no docu-
mento sob numero cincoen-
to, são servicos proprios de
uma fabrica; e sem elles os



os a. a. não poderiam exportar a venda, ou exportar os productos da sua industria; b) Que o Decreto dois mil setecentos setenta e quatro citado em seu artigo cincoenta e oito regulou a proporcão do imposto por meio de quizes em quanto não fossem postos a venda as estampanhas; c) Que os a. a. não se utilizaram do remedio que se contém no artigo cincoenta e oito do Decreto numero dois mil setecentos setenta e quatro citado por não lhes couber isto, visto ser a proporcão do imposto feita em dinheiro de contado conforme declara o Documento ad numero cincoenta, e nem conferido na petição inicial. Assim deve se concluir que a allegação de prejuizos de cinco contos de reis diarios feita no segundo artigo da petição inicial nem hum volor tem, nem é veridica, e quando o fosse por esse prejuizo não podiam responder a Ré. E ainda, Ré, não que annunciada seu de,

3
Decreto de Elboreo ultimo
a respeito de estampilhas
nesta Cidade, nesse mes-
mo dia na Delegacia Fis.
col de regiao de a. a. q. u.
houveram feito o registro respec-
tivo (Documento numero
um) solicitando-lhes in-
formações do numero e
circunstancia das estam-
pilhas do que coubera a esta-
belecimento de que são proprie-
tarios para o effeito de poder
atender aos pedidos que
por ventura fossem feitos
necessariamente. Documento
numero quatro. Os a. a. res.
juntaram pela forma que
se contém no documento ab-
numero cinco e no mesmo
dia decreto de Elboreo dirigis-
ram a Delegacia Fiscal um pe-
dido de noventa e cinco
em estampilhas, pro adian-
tamento prestando a neces-
saria caution (Documento nume-
ro dois). Este requerimento que
entrou no Repostorio em des-
pacho de Elboreo, foi despacho-
do em o mesmo dia, sendo
dito despacho reformado a vult
e lra de Elboreo, avista do Telegrama
ma do Ministerio de Foyarda do

do que tudo tiveram os
rebecimentos os a.a. como
se vê dos documentos sob
números dois, três e seis,
sendo portanto meus
meus veria e maliciosa
a allegação dos a.a. feita
na petição inicial e no
protesto de folhas de não
honra a Delegacia Fiscal da
solução do pedido de adis-
antamento e estampilhas
solução de que tiveram
conhecimento, como se
vê dos documentos cita-
dos corroborados pelos docu-
mentos sob números sete
e oito de que se conclue
que preferiram cumprir
a ordem as estampilhas,
mas não prestar a caução
ou fiança exigida pelos de-
cretos dos mil setecentos re-
tento e quatro citado final-
mente - Letimo Provoque
os documentos offerecidos pelos
a.a. sob números quatro e oito
nos e a quarenta e nove, cinco
e seis e seis e setenta e três
pertencem a firma comer-
cial Hillmann & Compou-
nia e não aos a.a. como
se verifica do conteúdo desses

4
desses documentos e do doc-
umento sob numero Trez
e nenhum auxilio podam
portanto prestar aos num-
eros a. a. Nestes termos.

Octavo - Provara que nos
melhores termos de direito
os presentes artigos devem
ser revogados e a fiscal gila-
gada provida para o effec-
to de julgado improceden-
te a presente accção e dilla
concedoras as a. a. absolven-
se a Fajenda Nacional do pre-
dido por petição inicial, e
condemnor as a. a. nos cus-
tos. P. R. e C. de J. P. P. M. V.
e C. (Com auto documentos)
Cuntyba, vinte e seis de Abril
de mil e oitocentos noventa
e oito Leonor da Obredonia
Francisca e Souza. Procurador
do Republica. Copia - Eu ob. Doc. no.
1.
seis posto no artigo secto (5º) do
Regulamento para a cobrança
do imposto do consumo dos
plumalhães a que se refere o
Decreto numero dois mil se-
tecentos setenta e quatro de vinte
e nove de Dezembro do anno
passado vem os abaixo assig-
nados fazer as seguintes des-

declarações: Proprietários
da Fabrica de Phosphoros Jo-
ge Eiseimbach e Fernando
Hürlimann residentes nes-
ta cidade. Capital da soci-
dade - Quinhentos contos de
reis - Situação do estabeleci-
mento: - Nesta Cidade a
margem esquerda da estru-
da de ferro para o interi-
or do estado. Qualidade do
produto: Phosphoros de ma-
deira - Marca: A que uzam
é a que consta do impres-
so abaixo (Estava um Potu-
do em papel amarello e letros
pretos com os seguintes dije-
res: Fabrica Paranaense de Phos-
phoros de Seguranca Unityba;
tudo no alto do lado esquerdo
um circulo de traço duplo
com um pinheiro ao cen-
tro e as palavras - Marca regis-
trada.) Pessoa autorizada a
assignar os documentos
relativos ao registro do
impuesto: - Jorge Eiseim-
bach - (Estava sellado com du-
as estampillas federaes de
duzentos reis cada uma e
intelectuadas da forma seguin-
te Eiseimbach & Hürlimann
Pagou em vinte e nove de Janeiro

5- Janeiro com mil reis do
registro. Delegado Fiscal
em Curitiba, quantos de
mil de mil oitocentos no-
venta e oito. (o assignado)
Augusto Stresem - Escrivão
do caixa. " Esta conforme
o Princípio encriptográfico
Fermínio Costello Branco.
Leitor Delegado Fiscal do The. Doc. no.
curso Federal neste Estado. J.
Eisenbruch & Hülshammer
proprietários da Fabrica Para-
nense de Phosphoro de
Sapucaia, estabelecida nes-
ta Cidade, já tendo por se-
pectivo registro de acordo
com o Decreto numero de-
is mil oitocentos setenta e
quatro de vinte e nove de
Dezembro de mil oitocentos
noventa e oito, precisam pa-
ra pagar a renda os seus
productos, que nos dignes
advogados The. nos termos
do artigo deoito e seguintes
do referido Decreto e em
portancia de noventa e oito
de reis (90000000) em estoi-
pithos de vinte e seis por o-
cello e crivirhos de phos-
phoro para em consumo
publico e correspondente a

a media de quatro mil tres
e quinhentos mil covises
ultra de producao manual
de sua fabrica prestando os
supplicantes nos termos
do mesmo Decreto e do seu
quibcao de fazenda a neces-
saria caucão ou fianca
e assignando a responsabi-
lidade especial perante essa
delegacia. Nestes termos Pe-
dem de pagamento de um tylo
de recibo de honorario de mil
oitocentos noventa e oito Re-
scudoch & Heintzmann. Ti-
ultra dois sellos adhesivos de
duzentos reis devidamente
imprelados. Numero de entre-
da no protocolo, trezentos e
nove. Com despesa de honor-
ario de mil oitocentos noventa
e oito Joaze Moreira Tesad
Nos termos do Artigo vinte
e um do regulamento annexo
ao Decreto numero dois mil
oitocentos oitenta e quatro
de vinte e nove de Dezembro
de mil oitocentos noventa e
sete, os requerentes serao im-
mediatamente attendidos
depois que hjeram prestado
a caucão ou fianca exigida



6 exigida, podendo a cau-
ção ser em apolice do di-
vidor publico, lettras dos Ban-
cos de Credito Real, e de emen-
tos dos cursos economicos
comtidos pelo governo,
hypotheca sobre immove-
is especializado seu valor
presente o Juiz Federal ou
em unvoda, Delegacia Fis-
cal do Thesouro Federal em
luntyha de cinco e setenta
e mil e setenta e oito
contos B. Pernambuco. Em
vista do telegramma do Se-
nhor Ministro da Fazenda
numero oitocentos e oito
si hoje datado reformas
que se dispoem a ser es-
agado que se execute do corren-
te, declarando agora que a
concepção de que se tracta de-
ve ser em dinheiros, apo-
lices do Divião ou Coome-
tas do Criso economica
Federal. Delegacia Federal
dego, Federal - Delegacia
Fiscal do Thesouro Federal
em luntyha, oite e tres
e setenta e mil e setenta e
oito contos e oite Belissario
Pernambuco. Dispacho regis-
trado no protocollo numero



numero trezentos e um
em vinte e tres de Marco
de Marco de mil e trezentos
noventa e oito. Esta conforma
me. O Primeiro escripto

Doc. n.^o
3-

do - Republica Federal dos Tele-
graphos, Pellegrinum nu-
mero trezentos e oito de re-
f. da via em vinte e tres
de Marco de mil e trezentos
noventa e oito. Pellegrina tes-
col do Thezouro. As terras
devisão muito profunde
de accordo legislação vigen-
te as caueis para a que-
rão estã unidos impo-
to phosphoros deuen ser
em dinheiro, a polices, Blui-
as ou codometos coisa res-
rouna federal. Benardi-
no delemper Ministro
do Thezouro - Esta conforma
O Primeiro escripto é a ris ten-

Doc. n.^o
4.

mino Castello Branco. Do-
quimento numero quatro.
Numero eirecentos e um
Em desquite de Marco de mil
e trezentos noventa e oito. Subor-
no Jorge Eisembach e Fernan-
do Harlimann, proprietarios
do fabrico de phosphoros si-
tuada em Curitiba, Cumpri-

7
Cumprimento-me em obser-
var as ordens do Senhor
Ministro da Fazenda sobre
os queros as qualidades va-
lores e especies dos estampil-
hos de que porem necessa-
riamente esta repartição a meu
cargos porem com regularida-
de proceder-se a arrecada-
ção dos respectivos reimpor-
tos, e, tendo de fazer os pre-
stados com antecedencia
afim de ser providenciada
a arrecadação dos estampilhos
de modo a não se darem
intempções, muito soli-
citar-vos suppondo com
a maior urgencia, digo,
maior presteza a seguinte:
Primeira: Quanto aos
Reis ou estampilhos coleula-
es serem precisos para a
collecção dos phos phoros fa-
bricados necessariamente nem
foram de vossa propriedade?
Segunda: Qual a taxa dos estam-
pilhos de que precisas em face
do artigo quarto do Regulamento
anexo ao Decreto nu-
mero dois mil setecentos e
setenta e quatro de vinte e um,
de dezembro de mil e setecen-
tos noventa e sete? e segund

Aguardo a vossa prompto
resposta porque dispondo
esta Pelegrina actualmen-
te do quarenta de tres con-
tos em estampilhas para
phosphoros necessarios sen-
do aqui, digo, quarenta
de quarenta e tres contos
de reis em estampilhas
para phosphoros necessarios,
sendo quarenta e contos
de vinte reis e tres contos
de trinta reis, necessito de
uma base para formular
o esboço do pedido de vossos
poremessos com a maxima
urgencia. Saude e Fortuna
vossa (Assignado) O Pelegrino
Fiscal Belisario Romarubio.

Doc. n.º 104. P. 10. 1854 - Copia
5- Fabricer Paranaense de phos-
phoros a assinatura Eisen-
bach & Hülimann Quin-
tyler, emitte e em 27 de maio
de mil e trezentos e noventa
e oito. Livro Pelegrino Fiscal
do Thezouro Federal. Quin-
tyler. Respondendo ao termo
officio de decreto do conen-
te em que solicitaes em a
formulação novis sobre os va-
lores e qualidades dos estam-
pilhas de que concemos para

para sellar os productos de
 nossa fabrica de phosphoros
 estabelecida nesta Cidade,
 cumprimos nos respondermos
 que para os productos de nos-
 sa fabrica precisamos do
 medio mensal de noventa
 contos de reis em estampo:
 tres de vinte reis, para o que
 ja solicitamos em requerimen-
 to de decreto do conselho que
 vos dirigimos, e cuji dispo-
 zico aguardamos a necessidade
 que adiantamento, nos
 condicoes e segundo os pre-
 ceitos do regulamento que
 haizeo com o decreto que
 mencio em mil setecentos e
 cento e quatro de vinte e nove
 de Dezembro ultimo. Temo
 assim respondido a' note-
 ria de vossa officio. Saude
 e fraternidade (Assignados)
 Eisembrecht Hirschmann.
 Nota do protocollo trezentos
 e um, vinte e um, tres, no-
 venta e cinco, vinte e quatro.
 Esta Conforme. O primeiro
 escriptuario Ferrnino Lottito
 Barros. Copia. Numero Pa. n.
 noventa e nove. Em vinte e
 quatro de Março de mil
 setecentos e noventa e cinco. Leo

Luchner Eisenbach & Heier
límites propietarios de
Fabrica de Phosphoros situada
en esta Capital. En estos
requerimientos solicitando
o adelantamiento de nosen-
to contos de reis en esta
quinta de importe de phos-
phoros apurados en esta
legación en descargo de con-
te por fin en el mes de
conforme se verifica de pro-
tos de reportación, despa-
chos declarando que se
inmediatamente atendi-
dos de por que justasen
a conción au fianza en
quida por donde a conción se
en aplicación de divida pu-
blica, letras de Banco
de credito Real - Cédulas de
Correos Economicos garantidas
por el goerno - Hypothec
en sobre inmuebles especia-
lizado por valor preante
a Junta Federal ou en mo-
eda. En free por de la
legación de Senales Adminis-
trativas de la Junta, numero situ-
ta evita han tenen expedido,
cumpleme se formen a quella
despacho de descargo de con-
te, porque a conción conforme



conforme decisão do mesmo
 Senhor Ministro deve ser em
 dinheiro, a polices do União
 ou cedentes da Caixa Eco-
 nomica Federal. Foi lido vos-
 esta comunicação para
 vossos conhecimentos e de
 vidos fins affirmo que
 seras attendido com solici-
 tudo desde que tenha sido
 realisada a necessaria em-
 ção nos termos do ultimo
 despacho. Souteu proferido
 em virtude do telegramma
 official. A certidão que re-
 querentes esta prompta, e de-
 ne ser sellada com tres mil
 reis contos trinta e seis que estoms
 pithos firmes para vos ser en-
 tregue. Saude e Proterminidade.
 Assignado. (O Delegado Fiscal.
 Belisario Pennabaz. Cau-
 fer. Pinho Junior - Docum. Soc. n.º
 numero numero set. Co. 7
 qua Numero seis. O abaixo
 assignado inscripto sob nu-
 mero um precisa dos se-
 guintes estampithos do
 imposto de phosphoro:
 de mil folhas e um
 mil e tres de estampithos
 de vinte e seis, no impo-
 tancia de vinte e seis



seventos de reis. Imposto
em vinte e contos de reis
Eisenboch & Hürlimann
território, quatorze de Abul
de mil e oitocentos noventa
e oito. Sim em qua-
torze de quatro de noventa
e oito. B. Pernambuco.
Recubi em quatorze de
Abul de mil e oitocentos
noventa e oito. Eis em
boch & Hürlimann. Vis-
to Francisco Oscar Gon-
sim. Averbado a folhas
num do livro de inscrip-
ções numero um em
quatorze de Abul de mil
oitocentos noventa e oito.
O Escrivão Augusto Stres-
ser, mil e oitocentos no-
venta e oito - Depois Ar-
tigo deis. Vinte e contos de
reis - Em quatorze de Abul
de mil e oitocentos noventa
e oito. A Stresser. Confere.
A Stresser. Copia - numero
um. O Abaixo assignado
inscripto sob numero
um, estabelecido a qua Jo-
ão Negros, precisa dos se-
guintes estampilhas do
imposto de consumo
de phosphoros folhas

Doc. n.º
8.



com um milheiro de
 estampilhas de vinte
 te queis no importan,
 ein de vinte e cinco de
 reis. Importancia ein
 te econtos de reis. Ben
 eito, treze de Abril
 de mil e trezentos no
 venta e oito. Eisem
 bach & Hürlimann
 Sr. Belisario Pommerehne,
 Juco. Recbi em treze
 de Abril de mil e treze
 econtos noventa e oito
 Eisembach & Hürlimann
 Sr. Francisco Estor
 Gondim. Aherbado a
 folhas um do livro
 de inscripção numero
 no um, em treze de
 Abril de mil e trezentos
 noventa e oito. O Escrip.
 turario Augusto Stesser
 de mil e trezentos noventa
 e oito. Depois de alguns
 princios vinte e cinco de
 reis. Em quatorze de Abril
 de mil e trezentos noventa
 e oito. A Stesser
 benfeitor. A Stesser. Cou. Cou.
 clusão: Por vinte e cinco de plusão
 as do mes de Abril de mil
 e trezentos noventa e oito

oito, fôco estes autos concluí-
dos do Doutor Jure de Seccos
Federal, e larro este termo
em Gabriel Pereira escripto
conclua que o escripto. Concluidos-
sos - Vista a parte para replica
no prazo da lei. Comtudo
vinte e oito de Abril de mil
oitocentos noventa e nove.

Data - No de Mendonça. Data
No mesmo dia me foram
entregues estes autos
com a desprocha supra,
do que larro este termo
em Gabriel Pereira, e em

Vista - No, que o escripto - Vista
em seguida abra vista dos
tes autos ao Doutor Manoel
de Almeida Guimarães,
advogado do autor, para
os fins de direito, do que
fôco este termo em Gabriel
Pereira, e admoção que o escripto.

Vistos - No. Vistos - No a replica
escripta em oito meios
folhas de papel, devidamente
nunte selladas. Comtudo
do, sete de Maio de mil
oitocentos noventa e oito.
Manoel de Almeida Guimarães

Data - No. Data, Aos sete dias
do mes de Maio. de

de mil oitocentos noventa
 e oito me foram entregues
 estes autos com a cota retida;
 do que foy este termo em
 Gabriel Pereira, e escrevi o que
 e escrevi. - Junta da
 mesma. (dia supra referido do-
 do junto a estes autos a repli-
 ca em um frente e foy este
 termo, em Gabriel Pereira es-
 crevi o que a acaesão. Replicação. Repli-
 do digam Eisembach & ca.
 Hürlimann Comtra a
 Fazenda Nacional
 por esta e sua melhor
 forma de direito. C. S.
 N. Príncipe Provar
 que nos proceide a cons-
 tatação de folhas a folhas
 porquanto Segundo Pro-
 vau que dada a verda-
 deira intelligencia do
 artigo quocento e oito
 numero um do Cons-
 tituição Federal, pelo qual
 é concedida ao Poder Ex-
 ecutivo da Republica a
 facultade de regulamen-
 tar as leis Federaes se torna
 evidente que expedindo
 o regulamento que baseou
 com o decreto numero do-
 is mil oitocentos setenta e

setenta e quatro de vinte e
nove de Dezembro de mil
oitocentos noventa e sete
para execução do artigo
primeiro número que
setenta e cinco da Lei nu-
mero quatrocentos oitenta
e nove de quinze de De-
zembro do mesmo anno
e mesmo poder executivo
no exceder os limites da
quella faculdade consti-
tucional incluindo esse
regulamento as disposições
indicadas no artigo Tercei-
ro da petição de folhas du-
as e apontadas como fla-
gantemente inconstitucio-
naes pelo artigo quarto
do mesmo petição Cassino
Terceiro. Prova-se que os fun-
damentos da inconsti-
tucionalidade dessas dispo-
sições indicadas no refe-
rido artigo quarto da me-
ma petição, não foram de
modo algum combatidos
pela sustentação de folhas
4.ª Parte modo Quarto. Prova-
se sendo certo que a ex-
ecução de taes disposições
inconstitucioes consor-
tando e prejudicando os

2

aos autores com a para-
 lisação da fabricação de
 seus produtos, impossibi-
 lidade de sua exportação
 e consequente falta de
 cumprimento do con-
 tracto com outras pro-
 ces do União para o
 fornecimento de phospho-
 ro. Por sua fabricação
 digo, de sua fabricação,
 modificações e adaptações
 ás condições do citado
 regulamento das ma-
 chinas do seu estabelecimento
 industrial etc. etc. a
 Sagunda Nacional
 está obrigada a satisfazer
 aos mesmos autores a
 indemnisação de todos
 seus direitos e prejuizos;
 e isto porque. 5º
 Primeiro que o Estado como
 qualquer outra pessoa jurídica
 é e é sempre responsável
 pelos seus actos e omis-
 sões a terceiros em razão
 das acções e omissões
 dos funcionarios publicos
 em no exercicio de suas
 funcções. De facto - 6º
 Primeiro que em falta do
 direito nacional, de dispor



disposição expressa sobre
a responsabilidade do Est.
do pela reparação do dano
no caso da Terceira
por actos ou omissões de
seus funcionários, e que
nascem directa e essencial-
mente do principio ju-
ridico de representação
e jurisjurisdição estran-
gera se impõe, segundo
a lei pratica aos nossos
Tribunaes, como direito su-
bordinario attenta a identi-
dade ou os fundamentos
de direito publico e pri-
vado entre a situação ju-
ridica desses países e a
nossa; ainda mais por-
que se nota que nullo
aço ha' tambem consti-
tuição explicita que deter-
mine a applicabilidade
de as administrações pu-
blicas dos mesmos que
firmam a responsabi-
lidade geral dos particu-
lares (Bey Barboza Paves
Journal do Commercio
de quinze de abril deste
Anno) Effectivamente
Setimo - Por ora que mes-
tavel, irreversivel e a appli-

applicacão dessas normas
 que estando consignados
 nos leis civis, se consi-
 deram extensivos ás pes-
 soas publicas de caracter
 administrativo ou poli-
 tico, por ser evidente que
 o que determina a gerta-
 ção das obrigações, não é
 a natureza das pessoas que
 elles envolvem, mas a es-
 phera juridica onde essas
 entidades penetram, de
 modo que, se, a ente polí-
 tico ou administrativo se
 põe em contacto, ou auto-
 gonismo com direito de
 índole civil, como de
 propriedade pelos factos
 que d'ahi decorrem e esses
 direitos pelos compromi-
 sos, que por com elles di-
 recta ou indirectamente con-
 trahir, responde por título
 Civil e segundo os leis Ci-
 vis, ainda que o facto em
 questão a perpetuar no
 exercicio dos factos, de auto-
 ridade administrativa ou
 politica. "Lo Stato a que
 allem que Administrazioes
 se publicas in qualquer
 modo operante se lida



veda i diritti altresi per
apere de persona alle qua
ti sono affidati gl'incar
richi che esso deve com
piere per proprio interes
se trovano sotto il prin
cipio del rapporto instito
rio e deve rispondere. Men
eci Just de diritto ammin
terciana ed pagina degen
tra setenta e quarto (Prin
cipio Parer estado) Asprin.

8. Octavo pro nam que causa
quando e venen voluendo
esso dautismo Stoker (Pau
tches Privateche volume ter
curo numero trinta e unu)
citado per Jose Heggins in
proceso publico do no for
mal do commercio de quin
se de Abel do corrente an
no, assim se pronuncia:
"Quando o funcionario ou
plu um contracto como
representante do fisco ou
em accao como serrentu
ario ou preposto do Estado
a sua actividade do mesmo
modo porque o fisco a bem
de outro propobente, tem
applicacao os principios
de direito privado sobre a
representacao; e Estado e obri.

4

obrigado pelos contratos
 se a funcçãoario agio na
 sphera de suas attribuições,
 e dea responder pelo dolo ou
 culpa de quem a repre-
 senta. Quando a funcção-
 nario exerce como órgão
 do Estado (e não como seu
 representante) as attribui-
 ções superiores que a este
 que têm e por actos il-
 legais e desattentos ou por
 omissão contrarias ao de-
 ver causa dano ao a ou-
 trem a estado é ainda obri-
 gado a reparar o dano,
 porquanto o Estado soffre
 por intermedio dos func-
 cionarios, e neste caso não
 responde propriamente
 por actos estranhos, mas
 por seus proprios actos.
 É ainda Novo-Prorom, 9.^o
 que no mesmo sentido se
 pronunciam de go, Prorom
 que no mesmo sentido
 se pronuncia Meyer em
 sua obra *Peutrech Staats-
 recht* numero quatro-
 centos trinta e seis no qual
 assim se expressa: "No so-
 lucção do questão de saber
 se o Estado é obrigado a

reporer o dano causado
a terceiros por actos ou omis-
sões contrarias ao dever de
seus funcionarios, deve se-
ter em attenção, si se tra-
ta de contracto de direito
privado que podem ser en-
lebrados ou não por parti-
culares segundo sua livre
vontade (Compra, venda,
contractos de transporte pe-
lo correio ou via ferrea) tem
applicação os principios or-
dinarios do direito civil. O
Estado responde sobre os ca-
sos regulados por leis espe-
ciaes do mesmo jure
porque uma pessoa pri-
vada se obriga pelos actos
dos seus orgaos. Se se tra-
ta, porém, de exercicio
de attribuições soberanas,
não resolverá a questão
analogia do direito pri-
vado. Aqui aparece
o estado, não como um
sujeto investido de auto-
ridade, e essa autoridade
se concretisa no pessoal
do funcionario. O Es-
tado é pois obrigado a re-
parar por tanto dano
que é causado ao individuo

5
individuos pelo acto ille-
gal do funcionamento ou
que a individuo ou que
o digo, individuo sofre
por ter obediencia a uma
ordem em virtude do
funcionamento (Jose Hygino - Proc.
em Citado) - Assim - Decimo 10.
Provam que accetando
a doutrina firmada pelo
jurisprudencia estrangeira,
os tribunales da Bahia por
inumeros accordos tem
condemnado a Fazenda Meia,
nos e de accordo com os
principios que ficam re-
dicados a' ordem do dia
no caso da particularidade
por actos illegaes dos agentes
da Bahia, como entre ou-
tros se pode ver nos Ac-
cordos numeroos duzen-
tos cincoenta e tres e duzen-
tas ante edos de quize
dezenove de Maio de mil
oitocentos noventa e sete
(Direito n. setenta e tres pagi-
nas quinhentos e quize
e quinhentos e vinte) nos
tos condicoes - Decimo 11.
primeiro Provam que seu-
do certo que os danos
causados aos A.A. e indi-



indicados na petição pro-
nem directamente, das
exigencias inconstituci-
onales dos artigos quarto a de-
cimo, dessecis, desnono, vin-
te e um, trinta e dois a trinta
e quatro e quarenta e quatro
a quarenta e cinco do citado
regulamento numero dois
mil setecentos setenta e qua-
tro de vinte e nove de De-
zembro de mil oitocentos
tos noventa e nove, digo,
de Dezembro do anno passa-
do que não só contraria
a pensamento do legisla-
dor ordinario quando
creou o importe do artigo
primeiro numero quaren-
ta e cinco da Lei nume-
ro quatrocentos setenta e
nove de quinze de Dezemb-
re do mesmo anno, como
ainda transgredem precei-
tos do codigo Commercial
e legislação addita da ex-
clusiva competencia do
Congresso Nacional, Clar-
o que a União Federal de-
ve apenas aos A.A. todos
os danos e prejuizos resul-
tantes da execução do mesmo
regulamento in conformis

6 conformidade daquelles
principios e jurisprudên-
cia dos nossos Tribunaes.
E ainda decimo segundo: Po-
vém que os documentos affe-
ricidos pelos S. S. sob nu-
meros quatro e cinco, nove
e quarenta e nove, cinco-
enta e dois a seiscentos e tres,
pelos quaes se demonstra
grande parte destes direitos
e privilegios se são inscri-
ptos sob a firma Hürlimann
mann Hornpombard do
qual foi parte Fernando
Hürlimann socio tam-
bem da firma auctora pres-
tencem do mesmo rito.
Do a este por fora do clau-
sula quinta do contracto
social que se junta como
documento; porquanto de-
cimo terceiro Povém que
do accordo com a referida
clausula quinta desse con-
tracto ao socio Hürlimann
incumbe exclusivamente
a venda dos productos da
fabricação dos S. S. nes-
te e nos demais Estados
da União e sua consequen-
te exportação; e sendo
certo é certo que o mes-



mesmo Hürliemann é so-
cio também daquelle firma,
mas, sendo mais logico e
natural do que por outro
medio. D'illo procede elle
poter fuser as obrigações con-
tractadas com a referida con-
tracto. - Cairdo mais. De-
cimo quarto. Provom que
pela clausula sexta desse
contracto o mesmo socio
Hürliemann está obrigado
a prestar mensalmente ao
socio Eiseimbreh as contas
dos rendos realizados e
das operações que elle
se commetter, no con-
formidade da clausula
anterior, e nestas con-
dições. Decimo quinto:
Provom que os citados do-
cumentos e comprobatorios
do estado dos rendos da
Fabrica dos A. A. foram
apresentados ao socio Ei-
seimbreh pelo socio Hür-
liemann e prestados daquelle
los contas e consequente-
mente pertencem a firma au-
tora, não procedendo pro-
tanto - que se allega a
respeito do artigo sétimo da
constituição de Joffen. Assim

7

Assim e nestes termos replicando-se por negação aos demais artigos da contestação com o protesto de conservar a final do facto e de direito que se espera-se que seja resolvida a presente replica para no conformidade do pedido no petição de folhas duas ser a final julgado procedente e provida a accção e com. Summa da fatura No. civil no pedido e custos P. R. e C. de J. P. P. M. N. e C. Estavou dose em tampulhos de papel no valor de dois mil e quatrocentos reis assim vinte e duas do. Centylx, sete de Abio de mil e trezentos noventa e seis. O advogado Mo. vel de Alencar Guimarães = certificado em cumprimento ao despacho dado do no petição do fisco Eis. senboch + Hurlmann que a thes do contracto e seu curso de alteração a que os supplicantes se referem e a seguinte: Jorge Eisenbrock e Fernando

Fernando Hürlimann este
notural da Suissa e aquelle
do Allemanha, tem justo
e contratado entre si uma
sociedade Commercial no
estabelecimento "Fabrica de
Phosphoros, sito a rua João
Negro desta cidade, na
forma dos accoedões sub-
citados: Primeiro - Jorge Ei-
senbock e Fernando Hür-
limann formam uma
sociedade Commercial sob
a razão de Eisenbock & Hür-
limann, para a fabrica-
ção de phosphoros e ins-
tallação de qualquer ou-
tra industria que por el-
los seja resolvida. Segundo
O Capital realizado é de
duzentos contos de reis e do
sócio Hürlimann igual
quantia - Terceiro - É per-
mettido aos dois socios
usarem do firma soci-
al. Quarto - O Socio Eisen-
bock é director da fabrica
invenbido de sua ad-
ministracão e succedeo
por ora um conto de reis de
honorario por mes e quan-
to estiver no gerencia da
fabrica. É obrigado a usi-

8 ensinar uma pessoa de sua
escolha que na falta d'elle
a possa substituir na direc-
ção da fabrica de maneira
que esta nunca soffra in-
terrupção - Quinta - O Socio
Hürlimann será o depou-
tado dos productos da fa-
brica e incumbido de tor-
da a venda, não só neste
como em outros Estados
do Brazil, tendo de com-
missões cinco por cento
sobre o preço da venda;
as encomendas do ma-
terial sobre que a fabrica
for precisando serão fei-
tas por intermedio do
socio Hürlimann tendo
tambem por isso cinco
por cento de commissão.
Sexta - O Socio Hürlimann
prestará ao socio Eisenbach
todas as contas, e recibos dos
rendidos e despejos realiza-
dos. - Setima - Os lucros
liquidos realizados, pagos
os salarios, encommen-
das da Europa e outras
peças serão distribuidas em
partes iguaes entre os dois
socios de seis em seis me-
ses a contar de quinquena



primeiro de Janeiro de mil
setecentos noventa e seis. O
Tavo. Se os dois socios de
Donnemann accôrdo resol-
verem augmentar a fa-
brica para maior produ-
cào de phosphoros reserva-
rão parte ou todo o lucro
e um certo tempo para pa-
gamento do material us-
ado, continuando a vigo-
rar as clausulas acima
estipuladas sem altera-
cào alguma. Do mesmo
modo se procederá se for
realizado installar qual-
quer outra industria. No-
na = Este contracto vigora-
rá pelo espazo de dez
(10) annos a partir em
trinta e um de Dezembro
de mil novecentos e cinco.
Fimdo este prazo, sem que
os socios tenham chegado a
novo accôrdo para a con-
tinuação do mesmo ne-
gocio serão os bens da so-
ciedade vendidos particu-
lar ou publicamente a
quem maior offerto fizer
e o producto dividido igual-
mente entre os dois so-
cios. Antes de termino

9
 Terminar a prazo deste con-
 tracto, os socios de com-
 munião accôrdo poderão
 vender a fabrica. - Decisão
 Qualquer disputa que por
 ventura se suscite entre
 os socios será' decidida
 por dois arbitros de nome-
 ação destes e não chegan-
 do elles a um accôrdo os
 socios escolherão um ter-
 ceiro para desempatar, não
 havendo deste laudo outro
 recurso. Os arbitros devem
 ser moradores no sítio da
 Sociedade. - Decisão primei-
 ra. Insertando-se um ou
 ambos os socios por mais
 de um mes, deixarão um
 encarregado com poderes
 especiaes para tratar dos
 negocios da firma, rece-
 berem as contas mensaes
 e semestraes, passar com
 recibos e darem descarga
 ao socio director e ao dy-
 rector. - Decisão segunda. No
 caso de um ou ambos os so-
 cios fallecerem, antes de ter-
 minar a prazo deste contra-
 cto continuará' ella vigorosa
 entre a viuva do socio sobrevi-
 vente, ou entre as viuas, repu-

representadas ellas sempre
por um procurador auto-
risado para esse fim. Decim,
mo terceiro. Se a venda do
socio fallecido recusar-se a
aceptar este contracto, fica
ella prohibida de vender a
terceiros a parte que tiver na
fabrica. Recusar-se neste caso os
lucros liquidados até o mórta-
torio a monte do seu ma-
rido em dinheiro e a capi-
tal será pago em letras a se-
is mezes de prazo ou outro
proceder se há a liquidaçõs
como dispõe a clausula se-
tima, se o socio sobreviver,
te acceptar. Decima quarta.
Quoquer alteraçõs nos arti-
gos precedentes feitos de com-
mum accõdo e por escripto
entre os socios terão a mes-
ma força deste contracto. E
por assim termos justo e
contractado de comum
accõdo formari dois contra-
tos de igual teor e forma
os quaes são por nos as-
signados e devidamente
registrados no livro Com-
mencial no forma do Lei
seido que em seu sello
do. Brantyp, da cidade de S.
3

originals. Secretaria da
Junta Commercial cui-
co de eclaircir de multos
to centros noventa e oito.
Estavom tres estampi-
thos estado as no va-
lar de multos e dignos
pays a seguir em te-
pados: O Secretario Lebo-
conclu-tião Parana' - conclusão
são. Aos vinte e sete dias do mes
de Agosto de 1859, de Junho
de multos centros noventa
to e oito foz as partes autas
conclusas ao Doutor Jun-
do Seccao Federal neste Es-
tado, do que dou fei, do
que fosse este tenno
em Gabriel Ribes de Silva
Pereira, escreva a escrevi-
conclusora eiva es de Junho.
Vista ao Doutor Procurador
Seccional - Curitiba, sei-
de Junho de multos centros
noventa e oito. Caro,
Data - Ho de Meurdauy - Data.
Ho mesmo dia me foram
entregues partes autas, com
a despacho supra, do que
fazo este tenno que Gabu-
il Pereira escreva, que
Vista - a escrevi. Vista - das
sete dias do mes de Junho



2
Folhas de mil autoceutos, no-
venta e oito, abro neste ten-
to autoz do Doutor Procu-
rador Secção de Leis es-
te tempo em João de Percei-
ra escreveu que o escrevi.
Vistos - Triplicam-se por
negociação com a protesto
de cumprimento a final. Cu-
mulo, trinta e quatro
de mil autoceutos noventa
e oito. Leonardo Ma-
redonia Franco e Souza.
Procurador do Republi-
ca - Data - No número 121-
cia que foram autas
que estes autos com a
gota supra do que la-
vo este tempo em João de
Perceira escreveu que o es-
crevi. Audiência - Aos Audi-
cia de mil autoceutos no-
venta e oito em audiência
era publica que, aos fei-
tos e partes, prestava no
lugar do Costume e Pau-
tor Manoel Ignacio Cor-
velho de Mendonça por
Federal da Secção deste
Estado, compareceu o
Doutor Manoel de Azei-
vedo Guimarães e disse

disse em nome de seus
constituintes. O dito con-
stituintes Eisenbruch & Hü-
lsmann na acção ordi-
naria que contiveram com
a Fazenda Nacional, que
vulgo grão em prova com
as delações legais, a dita
acção e requeria que des-
briso se pregão se houves-
se as delações por assig-
nados; outrossim requeria
que nome dos mesmos
seus constituintes, que
fosse intimada a mes-
ma Fazenda Nacional,
na pessoa de seu procu-
rador nesta secção, para
na primeira audien-
cia deute Juizo se laon-
em arbitradores que pro-
cedam a' vista e arbi-
tramento porque senten-
ça protestavam os mes-
mos seus constituintes,
como emirada a pena
de revelia. O que ouvido
pelo Juiz foi deferido.
Aprezada a Fazenda Na-
cional, occuparem a
Doutor Procurador Sec-
cional, que toda requie-
ren. E para constar havi

lavrei este termo em João
 Al Robos do Silveira Pereira
 -escrivão que a escrever, ba-
 -pastro de Mendonça, Ma-
 -nuel de Almeida Guimarães
 -José Henrique de
 Santa Rita - E' o que se
 contém no termo tran-
 -cripto; do que dou fé: O
 Escrivão Gabriel Pereira
 Junqueira - Aos quatro e quinze
 dias do mês de Dezembro do
 de mil oitocentos noveen-
 -ta e oito, junto a estes au-
 -tos a petição em frente
 do que fôz este termo o
 Gabriel Pereira escrivão que
 a escrever - Excelltissimo
 Senhor Doutor Juiz do Se-
 -ção Federal neste Estado: Di-
 -seu Euzenbroch & Hürhima,
 um que ora accõ ordiná-
 -ria em que por este Juiz
 -contundam com a Fazenda
 Nacional que se em fazer
 Citor a mesma Fazenda
 Nacional na pessoa de seu
 -procurador nesta Secção
 -por no caso da dilacõ
 -probatoria já originada e
 -em sua lugar, lugar, e hon-
 -ra que foram designados por
 -juiz os testemunhos dos



das suplicas em dico,
 das res sol incluido, prout
 por isso a Vossa Excellencia
 se digue ordenar a outros
 requerida. Noutros termos
 J. aos autos prout de feris
 mento. Estora nua outros
 quillo Federal do valor de tre-
 zentos reis assim nuntada
 de: Curitiba, dose de Dezen-
 ho de mil oitocentos no-
 venta e seis. O Advogado
 Manoel de Alencar Guimaraes
 roes - No atto desta pratica
 estora o requirido supradito
 O Adv. dig. de supradito - Sem
 designando o dia quatorze
 Curitiba, dose de Dezen-
 ho de mil oitocentos noventa
 e seis. Corralho de Meadna

Pol dos pr. = Pol dos testemunhos dos
 testem.^{os}

autores - Carlos Abaissner
 Augusto Gross - Alfredo
 Hoffmann - Frederico Sie-
 gmiiller - Martin Meuter.
 Estora nua outros quillo Fe-
 deral do valor de trezentos
 reis assim nuntada: Cur-
 itiba, dose de Dezen-
 ho de mil oitocentos noventa e
 seis. O Advogado Manoel
 Antonio de Alencar Guimaraes, ber-
 tifico e deu fe que que nua



4

intimeu nesta data a Dou-
tor Procurador Seccional por
se assistir a inquirição dos
testemunhos retos anotados,
amarcha as onze horas e meia
da manhã na sala dos au-
diências do Juizo; do que
ficou sciente e dou fe. bu-
nybo, treze de Dezembro de
mil oitocentos noventa e oito.
O Escrivão. Gabriel Ribos de Sil-
va Pereira. - Certifico mais
que intimeu os testemunhos
retos offerecidos, Carlos Thom-
as - August Gross. Alfre-
do Hoffmann - Frederico Sen-
guiniller e Martin Meister
para comparecer, sobre a pres-
ente causa, amarcha qua-
torze do corrente as onze
e meia horas do manhã,
na sala dos audiencias
deste Juizo, no edificio em
que funcionava a Repartiti-
ção de Delegacia Fiscal do
Thesouro Federal; do que
ficou sciente e dou fe.
bunybo, treze de Dezembro de
mil oitocentos noventa e oito.
O Escrivão. Gabriel Ribos
de Silva Pereira. - Assentada. Assenta-
da aos quatorze dias do mes de
Dezembro de mil oitocentos no-

nos seus autos, nesta Cidade
de Curitiba, nos sala dos au-
diencias do Juizo Federal, por
interm. o respectivo Juiz Dou-
tor Manoel Ignacio Com-
são de Alencar, como
escrivão de seu corpo adi-
ante nomeado, o Doutor Pro-
curador da Republica nesta
cidade, o advogado do autor
Doutor Manoel de Almeida
dos Guimarães e os testemu-
nhos notificados, procedam
se a inquirição dos mesmos
na forma determinada em
lei, pelo que lizo este ter-
mo em Gabriel Ribas da
Silva Pereira, escrivão que

1.^o Parte - a escrevi - Primeiro testemu-
nha -
m^a -
nhos - Majors Carlos Meis-
sner, de idade de quarenta
e dois annos, casado, negro,
crante, natural desta Cidade,
residente nesta Capital as
costumes disse novo; teste-
mucha que promettere di-
zer a verdade do que souber
se e perguntado the for
Indagada sobre os itens da
petição inicial de folhas duas
disse: Quanto ao citaro que
em principio de Fevereiro de
te anno novo au meus

mens, estando elle testamun-
 nho em Paranaqua, trae no-
 ticia de que Hürtmann
 Hempmann, exportadores
 de toda a producao do Feltro,
 e de phosphoros de St. de
 Eisenboch & Hürtmann,
 foram impedidos pela Al.
 Frederica daquelle cidade de
 fazerem exportação para
 diversos estados do Reino, de
 grande quantidade de lotes
 de phosphoros sob a presen-
 da de que se torna-
 va indispensavel a solidida-
 de das produções que foram
 pagas o imposto de quarenta
 to reis por caixa de phos-
 phoros; que, segundo consta
 a elle testamunha ainda
 não estão no estado de
 execução a Regulamento do
 imposto e nem tambem
 estabelecido o serviço de sua
 fiscalização; que, devido a
 essa exigencia do Alforedo,
 que os exportadores que apil-
 gavam illegal, e não se com-
 paravam com elle por
 esse facto, não poderiam re-
 metter para outras praças
 aquelles productos, dissem-
 do assim, segundo se com-

concreta em Cidade de Paris,
nosso, de cumprir contra
atos commerciaes que tihão
como as provas commerciaes
do Corte do Republica, incor,
reuda, processo, no pagamento,
to de diversos multos, que,
olhem dos prejuizos sobre o
pagamento de multos, pela
falta de exportação desses
productos, os exportadores
terem mais os resultantes
do frete de não podermos
exportar a venda esses mes,
nos productos no Estado
sem a respectivo sellos de
importo: que, entao, não
existindo no Delegado Fiscal
col nome n. Alfontego
de Passarunha. Lemos os
nomes, decimo, e facimo
qui meins disse, que seg,
do a typos de fabricação dos
autores, igual ao de "Jou.
Köpings" e contendo cada
uma de proprios mais
de sessenta folletos tihão
os mesmos autores de modo,
fizer todos os seus mechos,
nos, para adaptal-os ao ty
po modelado pelo Republica
mento que determinou a
cobrança do imposto de

6
vinte e seis por caixa de seis,
seenta e phosphoros, de go, seis,
seenta politos, que sobre este
facto, não se por ter visto
na fabrica as modificações
que soffreram os mercaderes
como, promissas meoiras lhu
ter dito Frederico Sâguenceller,
que fôra incumbido de fazer
estes e as modificações, que
o senho, para modificações
dos mercaderes deuou tal
vôr, meos ter seunanos, tem
po esse, deante o qual a
fabrica não produzio. Quom
to as decimas segundo, que
deante o tempo em que
a fabrica estive parada, de
vido ao motivo indicado
na resposta do quesito an
terior, os fabricantes viram
tambem todos os operarios
da fabrica, pagando-lhes
os respectivos salarios, eis
to fizeram porque se os
dispensassem, talvez, quom
do a fabrica comessou a
funcionad novamente
to, não encontrassem pes
soal tão apto e capaz como
este, digo, como esse, que
isso sobre por ter visto as
folhas de pagamento em ca

com de Jorge Eusebio Boehr.
Quanto ao decimo terceiro
e seguintes, nada se pro-
veo; dizendo de ser pro-
prietario sobre o conteúdo do
republico. Nada mais disse
nem lhe foi perguntado.
Dado a palavra ao doutor
guarador Secunio, nada foi
por elle perguntado; pelo
que deu-se por fim do o que
seu de primeiro, que a
testemunha leu e assigna
por achado conforme; do
que deu fe. Com Gabriel Ribes
de Silva Pereira, escriptor e escri-
va. Assignados - Corrollho de
Abacurica - Carlos Meissner
Mauoel de Alencar Guima-
res - Jose Henrique de Brito

2.º Teste Brito - Segundo teste em
muniha. Frederico Sagnüller, de idade
de quarenta e um annos, escri-
ta industrial, natural do Ba-
piera, residente nesta Capital,
aos costumes disse prodo; teste,
muniha que prometteu dizer
a verdade do que souber e
perguntado lhe fosse. Inqui-
rido sobre os itens do peti-
to de folhas duos e seguintes
ter, disse; Quanto ao decimo
primeiro que o typo primito,

primitivo de fabricação
 de 1800 phoros do Fabrica
 Eisenbroch & Hülsmann era
 o de caixas de phos phoros
 que continham setenta e cinco
 phos phoros, digo, setenta
 e cinco a oitenta palitos
 e que, sendo vendido o riu,
 gasta de vinte reis sobre
 caixa de sessenta palitos
 e de quarenta reis sobre
 os que excederem desse
 numero, os fabricantes mu-
 cumberiam a elle testemu-
 nha de adajtor as machis-
 nos a fabricação de caixas
 que só podiam comprar
 por no maximumo sessenta
 palitos; que elle testemu-
 nha gasta um servico
 de modificação dessas ma-
 chinas, e utilisando-se de
 todo o pessoal de seus of-
 ficinas, em numero de
 quarenta pessoas, cerca de
 trinta a quarenta dias por
 cada um por esse servico,
 aproximadamente quinze con-
 tos de reis; que durante o
 tempo em que elle testes-
 monha por esse servico
 na fabrica este modo pro-
 ducio, montando entre



entre tanto digo, mantendo
do entretanto, os autores to-
dos os seus operarios, cujos
salarios pagaram e mesmo
elles trabalhassam, e isso
fizeraam porque lhes seria
difficil, quando a fabrica
dessecesse os seus tra-
balhos encontrar no Estado
de outro pessoal tao apto
como esse; que, a grosso
modo, eram em
numero de cento e cinco,
exceto os empregados que
os fabricantes assim man-
tinhaem em sua fabrica sem
trabalho. Nada mais lhe
digo, Nada mais disse e nem
lhe foi perguntado. Dado
a palavra ao Doutor Procu-
rador Seccional, nada por
elle foi perguntado, pelo
que deu-se por findo este
depoimento que a testemu-
nha accitou e assignou,
por achalo conforme, do
que dou fe. Eu Gabriel Ri-
bas da Silva Pereira escri-
vi e o escrivi Carlos
de Macedo e Sousa. F. Segurol,
lex - Manoel de Alencar Ju-
marães - José Henrique de
3.ª Test. Santa Rita - Pereira Testun.



8
testemunha Alfredo Hof-
mann, de idade de qua-
renta annos, casado, nego-
ciante, natural da Allema-
nha, residente nesta Ca-
pital; aos costumes dis-
se moda; testemunha que
permittiu dizer a verda-
de do que soubesse e per-
guntado lhe fosse. Segue-
rinda sobre o facto do pre-
tôr inicial, disse: Juro-
to ao quesito decimo
quinceis, que, em Fenei-
ro deste anno meo ou
meus, vindo a fabrica de
phosphoros para ver se
havia trabalho para elle
testemunha, que tem pa-
pularia e officio typo-
graphico e de encaderna-
ção, encontrou paralizado
os trabalhos da fabrica e
nullo se fazendo mais de
ficcão em machinos
de fabricação de caixas
de phosphoros, para re-
duzir estes do typo de mi-
nativa, o qual compor-
toza de setenta e oito
folhetos, o outro que apuro
tinha expressidade para
contar sessenta folhetos

prolitos, que occupando-se
delle testemunho ao recorte
do papel grosso as curvas foi-
the feito pelos fabricantes, que
nao estavam funcionando
a fabrica tinham servico a
de- the; que voltando mui-
tos dias depois, a mesma
fabrica sendo nao funcio-
nava e continuava a ser
feita por Sigmüller e ou-
tros a modificação não
shina sobre que se referio
delle testemunho que os fa-
bricantes deviao ter grau-
des privilegios com essas
modificações, e bem as-
sim com a fabricação, di-
go, com a prolisação do
trabalho da fabrica, du-
rante tantos dias e com
a pagamento de salario
dos operarios como se
estivessem em servico,
que so que da fabrica
diga, so que essas mo-
dificações e interrupções
no trabalho da fabrica
fossem determinadas por
exigencias do lei creadora
do imposto de sello sobre
papel grosso, sendo grande
o numero de operarios em

na fabrica. Nada mais
dizeu nem lhe foi pergun-
tado. Dado a polizza do Dou-
tor Procurador Seccional
nada foi por elle pergun-
tado; pelo que deu-se por
fina a presente depozi-
mento, que a testemunha
assignou por eschalo con-
Junho, do que souzfe. Eu
Governador Bibos e Silva Sen-
no a creveni (assignado)
Coronelles de Mendonca,
Alfredo Hoffmann
Abraão de Almeida Guina-
res - José Henrique de Sa-
ta Costa. - Quarta testemunha. 1.^o Test-
mho: Martin Meister tem.
de idade de quarenta e
um annos, casado, indus-
trial - Natural de Santa Catha-
rina, residente nesta Copi-
ta; aos continues disse na-
do, testemunha que promet-
tu dizer a verdade do que sou-
ber e perguntado lhe fosse.
Inquirida sobre os pontos
a que se refere a petição
inicial disse: Pontos os de-
cimo numero quesito, di-
go, primeiro item, que os
quando elle testemunha
no eschalo de propriedade

propriedade do Doutor Jo-
ge Eschenbach, junto a fa-
brica de phosphoros, nesta
Capital, via que, durante
mais de um anno essa fa-
brica deixou de trabalhar, e
ocupou-se os seus proprie-
tarios no modificação
de diversos machinos para
fabricação de phosphoros, de
fabricação de arcos, e fim
de substituir as de arado
a esmerem apuros ses-
senta politos, que anterior-
mente essas modificações
nos machinos, a fabrica
não produzia e os fabri-
cantes mantiveram-se
que, como em effectivo
servico, e pagando, digo,
servico e pagando salario
aos seus operarios em nu-
mero aproximadamente
de duzentos, que isso sou-
be, quanto a primeira por-
te, por ter elle testemunha
verificada que a fabrica
era trabalhava, e, quan-
to ao segundo por ter
ouvindo de diversos despe-
ajurarios que ali esta-
vam recebendo seus sa-
larios e como se estivessem

estivessem trabalhando;
 que os fabricantes segun-
 do o acôrto a elle testi-
 muncião despenderam
 com as alterações dos ma-
 chinos mais de quinze
 contos de reis. Nada me-
 as disse nem lhe foi per-
 guntado. Dado a palavra
 ao Doutor Procurador Ex-
 celsior, sendo foi por
 elle perguntado, pelo que
 deu-se por findo este
 depoimento, que a tes-
 temunha accitou e as-
 signou por achol-o con-
 forme; do que deu feição
 Gabriel Pereira, escrivão
 oorense. (assignados) Car-
 oltos de Alencar - Hor-
 tui Alencar - Manoel de
 Alencar - Joaquim -
 José Henrique de Santa
 Rita - Quirino Testeira, 50^{os}
 nha - Augusto Gomes ten-
 de idade de trinta e sete
 annos, casado constan-
 stor, natural de Alencar,
 nha e residente nesta
 Capital, aos costumes
 disse nada, testemunha
 que prometteu dizer a
 verdade do que souber

fabrica, do qual occorrio
 essas informações. Não
 meus disse quem lhe foi
 perguntado. Dado a pa-
 lavra ao Doutor Procu-
 rador Seccional, nada
 foi perguntado; pelo
 que deu-se por feita,
 do este experimento, que
 a testemunha accetou
 e assigna por achal-o
 conforme, do que deu
 fe. Eu Gabriel Bibas da
 Silva Pereira escrevi
 a seguinte. Conselhos de
 Meadouras - Augusto
 Gomes. Manoel de Al-
 varo Guimarães - José Pa-
 rrype de Santa Rita - Cati-
 tujas que, de conforme, do-
 dade com a despocho do
 requerimento constante
 do termo de audiência
 a folhas cento quarenta
 e oito verso, intimou o Du-
 tor Procurador do Republico
 em nesta seccção; para na
 quinze audiência des-
 te juizo, que tem lugar, ou-
 vor-se com os autores e
 arbitradores que procedo
 a' visorio e arbitramento
 porque em tempo q'nto



Cati-
do-

protestaram os mesmos
autores; do que ficou
evento e o mesmo
quatorze de Dezembro de
mil oitocentos no mesmo
evento. O Escrevão José
Luiz Barros da Silva Peix;

Audiência - Audiência - aos de
vda. sete dias do mês de Dezem-
bro de mil oitocentos no
to e oito, nesta cidade de
Lima, em audiência pu-
blica que aos feitos e prazos
pretava no lugar do costu-
me a Doutor Manoel Ig-
nacio Barroto de Mendon-
ça, Juiz Federal da Secção
deste estado, comprometeu
Doutor Manoel Ignacio
Barroto de Mendonça
advogado de Eisenbruch
& Hirshmann no caso
em que contendem por
este Juiz, com a Fazenda
Nacional e disse que ac-
resou a intocção feita a
mesma Fazenda Nacional
na pessoa de seu proce-
ssor nesta Secção, pro-
prio audiência se lou-
rossem em arbitros que
procedam a visório e ad-
tramento porque em tam

2 tempo protestaram os
 messimos seus constitui-
 cões, e por isso requerem
 que, de baixo de preço se
 houvesse a citação por fuj-
 ta e accusada, e compa-
 recido a citados, ou a sua
 revelia, se procedesse a lou-
 vocão requerida. O que
 accido pelo Juri muni-
 cipal apreguar a citados
 Comprehendo, e unto o
 Doutor Procurador Seci-
 nal, ordenou a Juri que
 fosse feita a louvocão, ou-
 ta do que fordo, pelo acor-
 do dos autores apreseu-
 todos os nomes dos enge-
 nheiros Candido Ferreira
 de Abreu e Joaquim do
 Costa Chaves Faria e pelo
 Doutor Procurador Seci-
 nal por parte do Fazenda
 Nacional os engenhei-
 ros Constante Affonso
 Coelho e por David Per-
 netta sendo dentre todos
 escolhidos: por parte dos
 autores a Engenheiro Lou-
 tante Affonso Coelho e por
 parte do Fazenda a Engenhei-
 ro Joaquim do Costa Chaves
 Faria e por terceiro arbi-

arbitro desempateador, foi
escolhido pelo Juiz o Eu-
genhuino candidato Ferreira
de Abreu. Em seguida
foram pelos advogados dos au-
tores apresentados os seus
queridos, em numero de
quatorze escriptos em duas
folsas de papel deudomeneu,
te sellados, a fim de que, jun-
tos aos autos fossem no
acto da vistoria apresen-
tados aos peritos para os
fins devidos, mas tendo
sido pelo Doutor Procu-
rador Secional offereci-
do querito algum. Em
seguida, a requerimento
do advogado dos autores,
foi pelo Excellentissimo Juiz
designado a dia dezesesse
do corrente as onze e
meia horas da manhã
para ter lugar a vistoria
nos estabelecimentos dos au-
tores. Nada mais sendo
requerido nem accusa-
do, mandou o Juiz las-
sari este termo, que assi-
quou. Eu Gabriel Rebos
do Letor Pereira, escrevo a
precar. Conselho de Abreu,
Domicilio Manoel de Almeida

Alencar Guimarães, José Ha,
 regue de Santa Rita. É o que
 se continha nos termos aciz,
 seu transcripto cuja cota
 bem e pculmente para aqui
 trasladai do livro de termos
 dos audiencias ao qual
 me reporto e dou fe. Os
 escrivos Gabriel Pereira, berti, berti,
 fisco que nesta cota continuei do
 Doutor Constante Affonso
 Caêlho meslhido perito por
 parte dos autores para a
 victoria que deve ter lugar
 a deservore do corrente
 e elle declarou que não
 podia accutor a incum-
 herença; do que dou fe. bu
 rtyba, descreite de Dequeto
 de mil autocontos moventes
 to conto. O Escrivos Cobri-
 el Pêlos do livro Pereira.
 berti fisco meus que continuei berti,
 para a fim acirra os do-
 deusos prontos e seguintes
 por Joaquin de berta
 Leones Farias e boudido
 Fameria de bhem, tercu,
 no arhetos; do que ficorõ
 sciante e dou fe. berty-
 bo, descreite de Dequeto
 de mil autocontos moventes
 conto. O Escrivos Gabriel

Gabriel Ribeiro da Silva Pereira,
Junta - Junta - Aos dezoito di-
as do mês de Dezembro de
mil novecentos e oitenta
e oito - quanto a estes assun-
tos os questionos em presen-
ta que numero de qua-
lidade e em duas meias fo-
lhas de papel, e presentos
dos que os autores; do que
foco este termo em Gabriel
da Silva Pereira
escrever que a escrevi - In-
stitutos dos A. A. A. Fabrice
de phosphoros de Eisen-
brach & Hülshmann esta
comunicadamente insto-
lada? Segundo - Qual o
numero, typos, qualida-
des e valores dos machi-
nos installados? Terceiro:
As machinas installadas
funcionam regularmente?
Quarto - Considerando as
qualidades, typos, e nume-
ro dos machinos instal-
lados, e o numero de ope-
rarios em serviço, qual
a produção media dia-
ria da fabrica? Quinto:
Examinados os machi-
nos destinados e prepara-
dos de coisas para phos-

phosphoros venfican se
 que illos tinhorum grom
 do por qualquer modifi
 ções em seus aparelhos
 qual elle seja? Sexto=
 Respondido pelo affir
 mativa a questio ante
 rior que tempo de trabo
 des foi preciso para fo
 zer essa modificação
 e quanto a proximada
 mente foi dispendido
 para conseguil-a? Set
 timo - As modificações
 feitas a essesapparehos
 alteraram completamente
 a sua capacidade? Oit
 tavo - Além desses muelhi
 nos outros ha na fabrica
 que tambem tinhorum
 gromo por modificações?
 Duas elle sejam? Nono -
 Durante o tempo dispen
 dido com as modifica
 ções feitas nesses muelhi
 nosordia a fabrica con
 tinuar a fabricação de seus
 productos e espi-los a seu
 de? Decimo - Poder resp
 ta negativa as questio ante
 rior, e a sua razão de ser, qual
 a producção diaria que por
 esse motivo deixou de

de ser feita durante aquelle tempo? Decimo primeiro - Feitos os investimentos necessários para determinar o valor commercial dos productos da fabrica e estabelecimento, digo fabrica, e estabelecida a media diaria de sua producao conforme o quesito quarto, qual a prejuizo que tem a fabrica durante o tempo gasto com as deficiencias porque foram feitas as suas melhorias, comprehendido neste prejuizo o custo desses investimentos? Decimo segundo - Os livros de escripturacao da fabrica estao devidamente legalizados e registrados? Decimo terceiro - Do exame desses livros consta ininterruptamente a producao diaria da fabrica? No caso negativo, durante que dias a execucao de primeiro de janeiro do corrente anno a fabrica nao produziu? Decimo quarto - desses livros consta que a fabrica tenha mantido

5-

em artido desde aquella do-
 ta, interruptamente de do o
 seu pessoal operario, qual o
 seu numero e a media diaria
 dos salarios pagos? e os cosos
 q'atuo, durante que tempo aju-
 berico modo despendeu com
 operarios. Entao em ter esta
 p'elles f'actos no valor de
 um mil reis a p'cia em
 telhados. Bem q'bo, de secrete
 de Dezembro de mil oitoc-
 eentos noventa e nove. O
 advogado Manoel D. Alou-
 q'os Guimaraes - Juntada - Junta
 do de secrete dias do mes de da
 Dezembro - de mil oitocentos no-
 venta e nove, p'into a estas au-
 tas a peticao em frente
 do que l'ame este termo
 em Gabriel Ribeiro da Silva
 Pereira escrivão, que o escreve,
 ni. Excellentissimo Senhor Dono
 Torquim de Seccão Federal do Estado
 do Estado - Digno C'nselheiro &
 Heilimann no acco. ordi-
 naria em que por este juizo
 contem em nome a Fazenda
 Nacional que se achando
 a mercancia no delicto pro-
 batoria e tendo sido em que
 diaria ordinaria de hoje
 f'uito a l'avoura dos peccos



peritos que têm de proce-
der a vistoria porque em
tempo protestaram os sup-
plicantes, acontese que
correu certifica a Escrição
do futo não accitou a mo-
neição a louvado da Ré
Engenheiro Constante off.
Joaquim Baillho e resultau-
fdo de semelhante vinda
para prejuizo para os sup-
plicantes que ficam as-
sim impossibilitados de
fazer a prova de sua accõ-
no dia de agora de comen-
te para isso designado
por Vossa Excellencia
e visto comoreu as
femas presentes a vus-
te e em seu nome, por isso
os mesmos supplican-
tes requerer e pedir a
Vossa Excellencia que
attendendo a urgencia
do tempo se dignem mon-
dar, digo, dignem mon-
dar dia e hora para uma
audiencia extraordinaria
em seu Juizo para
que nella intima da
previamente a Fazenda
Nacional na pessoa de
seu procurador mestr



6

nesta seção se proceda
a homologação do feito em
substituição d'aquelle
que recebeu a nomea-
ção e bem assim que
seja designado o dia em
que se consente para a
vista e requerido nos
seus termos Pedem que
junto aos autos e fei-
ta a intimação se que-
rida se defina no for-
ma requerida. Estas
com três estampilhas
deveres no valor de trê-
zenta e seis assim im-
placadas: Com tyba dese-
nte de Dezentos e sessen-
ta e seis e oitenta e
oito. O Advogado Ma-
rius de Albuquerque Guina-
res e N. alto desta peti-
ção entora o seguinte te-
pocho: Como requer de-
signado a dia de sesen-
ta e seis para a audiência
extraordinária pedida.
Com tyba de cento e Dezen-
ta e seis e oitenta e
oito. Com tyba de
dezenove e seis. Certifi-
co que intimou o Doutor
Procurador Seccional José

José Henrique de Santa Rita,
por todo o conteúdo da
peticão antes, do que ficou
ciente e deu fé. Comity-
ba desecrete de Dezembro
de mil oitocentos noventa
e oito. O Escrivão Gubi-
el Ribeiro de Silva Pereira
Auditor, Audiência extraordi-
nária e provisória dos desembor-
ços do mar de Dezembro
de mil oitocentos noventa
e oito, nesta Cidade
de Lemtybo, em audiên-
cia extraordinária que
á portas prestou no lu-
gar da assente o Doutor
Manoel Ignácio Barba
lho de Medeiros Juiz
Federal da Secção deste Es-
tado, compareceu o Dou-
tor Manoel do C. Theodor
Grimmeres advogado
de Eisembrock & Hülsli-
mann na causa em
que estes contentem com
a Fazenda Nacional e
disse que accusava a ci-
dade feita a mesma
Fazenda Nacional in-
gresso de seu procura-
dor nesta Secção para
nesta audiência extraordi-

7

extraordinaria se lavour
em perito que substituo
a Engenheiro Constante
Affonso Brito que reu-
som a nomeação feita
no ultimo audeencia
deste Juizo pela mesma
Legislação Nacional para
que cumprido se a
mesma legal, se pro-
cedo a visita e arbitra-
mento por que em tem-
po protestaram os mes-
mos seus constituintes;
e por isso, requeria que
deleitas de prego se hou-
resse a citação por feito
e accusado, e, como se
cuido a citada ou a sua
revelia, se procedesse a
lavoura referida. O que
ocorrido pelo Juiz e apre-
gado a fazenda, foi
deferido, e como se
de o Doutor procurador
Seccional, por elle fo-
ro indicados para subs-
tituir a perito que se re-
cusa a nomeação, os
engenheiros João David
Lima e Brentes Perai-
ro Schubert, pelo aduiga-
do dos antres foi esco-



escolhido a engenheiros Jo-
ão David Perrella, e de que-
res que o Município
quize designasse dia e ho-
ra, antes das férias, para
ter lugar a vistoria, inti-
madas as partes e peritos.
O que tambem foi defe-
sido pelo juiz, que desig-
nou o dia vinte do corren-
te as onze horas da ma-
nhã, para a deligencia
pedida. E para o tanto
foi este termo que assig-
nau em Gabriel Ribeiro
Silva Pereira, escrevendo
a exareri. Carrollos de
Mendonça. Manoel de
Alencar Guimarães. José
Henrique de Santa Rita
E a que se continha no
termo referido, cuja carta
para aqui trasladei do
livro de termos dos audi-
encias, ao qual me re-
grote e deu fe. O Escri-
vao Gabriel Pereira. - Car-
dos fizico que intimou mes-
ta cidade nesta cidade
a perito nomeado Dom-
tor João David Perrella
para a deligencia de vis-
toria e o levantamento que

que taxa ligo amanha
 vinte do corrente as ou-
 ze horas da manhã; do que
 ficou sciante a Doufe. Cu-
 ritho, Amencore de Dejeun.
 hto de vint e cinco centos no-
 venta e oito. O Escrivo
 Gabriel Rufas de Silva Pe-
 reira. Tempos de proprios Tem-
 po. Aos vinte dias do de
 men de Dezembro de mil e quatro
 e cento e oitenta e oito sa-
 no edificio em que fize
 cravam a Taberna de Tho-
 phoras dos S. L. e S. E. e
 seculo e H. H. e S. e S. e S. e S.
 sito a villa Catharina
 desta Capital, onde se acham
 no p. Juiz de Secção Tereza
 col. Doutor Manoel Ig-
 norio Corralho de Alen-
 dorea comigo e crendo
 de seu cargo adiante no
 modo acompanhado
 os peritos nomeados pro-
 se vistoria a que heje
 se tem de proceder, Dou-
 tores Jozequin do Costa
 Chaves Barin Joze David
 Penetta e Candido Ferrei-
 ra de Alencar e a elles a Juiz
 deferio a promessa legal
 de bem e fielmente dessem

desempulvor a missão
de que foram incumbi-
dos conforme se vê dos
termos de audiências a
fólios cento e sessenta
e seis e cento e sessenta
e um destes autos, o que
foi por elles prometido,
do que, para constar, fo-
ra este termo que assigno
nome, eu Gabriel Ribeiro
Silva Pereira escrivão
que o escrevi. Com os
de llecudouer. Joaquim
de Castro Lepore, Maria Eu-
genheira Civil, João David
Pernetta engenheiro Civil,
Candido Ferreira de Abreu
engenheiro Civil - Certi-
ficado fizo que dei copias fide-
le e autenticadas dos que
sitos de folhos cento e seis
e sessenta e sete a cento e seis
e sessenta e nove destes au-
tos aos peritos nomeados
conforme foi por elles
pedido; do que dou fe. Cu-
rta, vinte de dezembro
de mil oitocentos e nove-
ta e seis. O Escrivão Ca-
bral Ribeiro, da Silva Pe-

Certi-
ficado
Aut. de
Victoria
e arbitra-
mento.

reira. Auto de restorir e
Arbitramento. - Anno de

de mil e cento e noventa e sete, aos vinte dias do mês de Dezembro do dito anno, no edificio em que funcioava a fabrica de phosphoros dos Senhores Eisenbock & Heilmann, no lugar Villa Catharina desta Capital onde se achava o Juiz Saccional do Secção do Porto, no Doutor Manuel Ignacio Lezama de Albuquerque, comungo e escrivão de seu cargo adiante nomeado, presentes, o Doutor Manuel de Albuquerque Guimarães, advogado dos autores Eisenbock & Heilmann e vindo a presença do Juiz os peritos nomeados e juramentados, engenheiros Joaquim do Costa Moraes Faria, João David Perrella e Ezequiel Ferreira de Albuquerque, depois de aberta a audiencia em forma da lei, e tendo sido pelo Juiz feitas as perguntas, tocou a estabelecimento, ordenou aos referidos peritos o Doutor Juiz que prosseguissem a vista e

e arbitramento de que fo-
ram encarregados, dando
em seguida a seu laudo
na conformidade dos
questos que no acto
lhes foram apresentados,
e cuja copia lhes foi já
offerecida. Em seguida
procuramos os pontos a ex-
aminar os sumários
e tudo o mais conta-
te dos questos a serem
referidos, e, de pois, deste
feito, pediram ao Muni-
cipalissimo Juiz que lhes cou-
vesse a tempo preciso
para elaborarem a seu
laudo, o que foi defer-
rido. E de tudo, para con-
ta, houver este termo au-
thorizado pelo Sr. Juiz,
escrevendo que a esse
effeito. Caralho de Me-
dina - Joaquim do Bo-
to Chaves Passio engenhei-
ro Civil - João David
Perrella - Engenheiro
Civil - Comodoro Ferreira
de Abreu - Engenheiro
Civil - Manoel de Abreu,
Junta, e Jurisconsulto - Junta da
da. a 17 de junho dias do mês de
Dezembro de mil e 180



10

estes e outros documentos e outros
junto a estes autos o laudo
em frente; do que fica
este termo seu Gabriel
Pereira escrivão que es-
crevi: Laudo = do Historiador Laudo
e arbitramento no caso
de Eisenboch & Heubmann.
Nos abonos assignados em
gubernos Divisões Joazeiro
do Costa Chaves, Maria, João
David Perrella e outros e
Ferreira de Abreu nome,
dos peritos e arbitros
para procederem a vis-
ta e arbitramento na
Fabrica de phosphos de
Eisenboch & Heubmann
no caso que os mesmos
nomeem contra o fazenda
Nacional, tendo prestado
o compromisso legal e de-
clarado de comparecerem
e examinarem todos os
apparellhos e machinos
existentes na fabrica em
questão, bem como os li-
vros de seu escripturas
conforme as exigencias
dos quesitos dos A. A. pro-
curados a responder os ques-
tões a respeito ora em
que nos foram apresentas

apresentados pela forma seguinte: Primeiro Questão - 1.^o
Questão - nos só relativamente ao local em que está a Fábrica estabelecida propomos a mudança do centro da cidade está em tanta proximidade da Estrada de ferro, a que facilita ao necessário tempo a saída dos productos e a entrada dos materiais necessários; mas também, e sobre tudo, relativamente aosapparellhos e machinas constitutivos que obedecem a todos os regras de resistencia e boa disposição. Segundo Questão - 2.^o

Questão - Para mais clarificação responderemos a este questionamento a dar um relatório de todos os apparellhos e machinas existentes na Fábrica insinuando em algumas espécies os tipos, qualidade, e valores, e para a melhor regularidade deste trabalho daremos esta relação segundo, depois, relação segundo a mesma ordem em que estão installados ou collocados na fábrica esses apparellhos

1
 apparatus e machinas
 com todas as seus perten-
 ces, e accessorios como se
 segue: Duas caldeiras Bruy
 Duacum Hübor, cincoenta
 contos de reis. Uma machi, 50:000f
 na a vapor compound,
 vinte e cinco contos de
 reis. Duos serras circula, 25:000f
 reis, quatro contos de reis 4:000f
 Tres machinas de desfo-
 rter modera "G. Sebald" qua-
 torse contos de reis = Duos 14:000f
 machinas para acucolar
 "St. Roder" cinco contos e
 quinhentos mil reis = Du 5:500f
 as machinas para cor-
 tor folhas para Caiscas
 "G. Sebald," seis contos de
 reis = Duos machinas pa 6:000f
 na corator palitos "G. Sebald"
 sete contos e dugentos mil
 reis. Um secador para pa 7200f
 litos, dezesseis contos de reis 16:000f
 Quatorse machinas para
 assecutor pshitos "Sebald Ro-
 der", quarenta e dois con-
 tos e trezentos mil reis = Um 42:300f
 elevador, um conto e du-
 sentos mil reis = Cem coi, 1:200f
 cas para assecutor palitos
 "G. Sebald," trezentos mil re-
 is = Duos machinas de agua 300f

- 2:400\$ igualar palitos, dar cartos
 1200\$ e quatrocentos mil reis. Mes-
 sus e peças pertencentes, um
 1200\$ cartos e duzentos mil reis
 Um aspirador e accessori-
 os, um conto e oitocentos
 1800\$ mil reis = Duzentos setenta
 e dois Carrinhos para sec-
 ção polidos e utensilios
 de encaixotados, vinte
 e sete contos e trezentos
 27:300\$ mil reis = Quatro máquinas
 para sellos, doze contos
 40:000\$ de reis = Duas máquinas
 para fazer lisa "Roblin",
 cinco contos e setecentos
 5700\$ mil reis = Dois fogões pe-
 rra para fuma "G. Sebald", tre-
 centos e duzentos mil
 3000\$ reis = Cito aparelhos para
 fazer esboço em palitos "Rob-
 lin", tres contos e trezentos mil
 3300\$ reis = Doze mil e oitocentos
 42:000\$ de reis = Uma machi-
 na para limpar polidos, "C.
 Sebald", um conto e quatro
 1400\$ centos mil reis = Duas este-
 ras e pertencentes, "V. Heuck",
 sete contos e quatrocentos mil
 7:400\$ reis = Doze máquinas para
 massa, oito contos e tre-
 8:300\$ zentos mil reis = Uma bota

bomba de incendio e au-
 tos apparatus "Lebold Polli"
 seis contos e trezentos mil
 reis = Cinco machinas pa- 5:300:000
 ra escher cricos de pa-
 litos "Lebold Polli", trinta con-
 tos e duzentos mil reis = 30:200
 uma machina para se-
 quithor e portances "Cypsel"
 tres contos e duzentos mil
 reis = Um termo de fumelei, 3:200.000
 so e pertences, seiscentos
 mil reis = Duas machinas 500.000
 para rotulas "G. Breker, dez
 sete contos de reis = Oito 17:000
 machinas para fazer co-
 arinhos "G. Breker", quarar-
 ta e tres contos e oitocen-
 tos mil reis = Nove ma- 43:800
 chinas para gavetas de
 coixinhas, seiscentos e
 sete contos e oitocentos
 mil reis = Dois seccadores 58:800
 de gavetas de coixinhas,
 seis contos de reis = Duas 10:000
 sor utensilios para a fo-
 bricacao de coixinhas que
 do contos de reis = Um 4:000
 apparatus para fazer
 gommum, e caldiera "Rolla"
 um conto de reis = Um 1:000
 seccador para coixinhas
 "W. Hencke, dez contos e

10.800\$ e artoscentos mil reis - Mil
equinhentos Standers, du-
centos e quinhentos
10.500\$ mil reis - Um secador
para gorjetas, quatro covas
4600\$ Os essenciais mil reis -
uma prensa e estampo
para a mesma "Hilfmann
& Serus, um conto e seis
1600\$ cento mil reis - Uma fu-
mura composta, um
conto e duzentos mil
1200\$ reis - Uma officina pro-
pria de seis, quinze covas
15.000\$ tres de seis - Um appo-
sto para fagos Corvo ve-
getal, quatrocentos mil
400\$ reis - Um barulho a va-
por e accessorios - "Liquor
6000\$ mas" seis contos de seis
Um ingetor "Kording"
5.000\$ Cinco contos de seis
Somma quinhentos e
575.500\$ quinze contos e quin-
tecentos mil reis - Ter-
30 J. Que. cinco queto - Um apa-
sito ra mais clara e somo-
dor numa idia do fun-
cionamento qual dos
marcheiros. Com uma
seccao a parte estas
installacoes as caldeiras
e a machina a vapor



vapor que é do syst^o,
em um campo, nos
outros secções em que
está a fabrica dividida
acham-se installadas
as machinas espreca-
s, tendo cada uma o
seu destino no confe-
ção do producto. A sa-
por formada nos colui-
ros é introduzida nos
cilindros de machi-
na motor por meio
de tubos condutores
convenientemente re-
vestidos, a fim de evitar
a mais possível a perda
de calor que resulta, além
de outras causas do con-
tacto do ar exterior. O
vapor assim introduzi-
do nos cilindros dá
ao eucalo da machina
um movimento alter-
nativo de translação
que é depois transfor-
mado em movimen-
to continuo de rota-
ção por meio de um con-
veniente apparelho trans-
missor. Obtido este mo-
vimento continuo de rota-
ção no machina motor

máquina, a transmissão que
vem deste movimento a to,
Das as outras máquinas
especiais de Fabrica, é fi-
ta pelo systema de corre-
ias e polias, digo, corre-
ias e polias e este mo-
vimento continuo de
rotação é, por sua vez
transformado em cada
máquina especial em
movimento que mes-
mo convertem ao gene-
ro de producto a que
é destinada essa máchi-
na, por meio de appo-
sitos transmissores especia-

4.º Quebra. Quarto Quebra. - O produ-
cto - é a media diaria da
Fabrica é de Duzentos (200)
litas, contendo cada uma
cento e vinte (120) partes
de um sulf e Duzentos coi-
ros cada litro que repre-
senta o total de Duzentos
e quarenta e um covios
de producao diaria. Quinto

5.º Quebra. Quinto - Lira e a modi-
to fôrça essencial e au-
sistio no diminuição do
molde dos appoellhos des-
tinados ao preparo dos coi-

6.º Quebra de phosphoros. Sexto
sito

4
Lecto Preseto - Verifica 6º Que-
sitos pelo exame dos li-
vros e dos contos exis-
tentes no escriptorio da
Fabrica que a trabalho
para a modificação to-
tal dos machinos du-
ran seis vezes e que
foi despendido a quan-
tia de dezesseis contos, quin-
tozentos mil seis cen-
tos e trinta reis (16.400\$630) nos
trabalhos dessas mes-
as modificações. Setimo Questio 7º Que-
sitos - Sim por quanto a un-
de dos aparelhos foi de-
terminado - Octavo Questio 8º Que-
sitos - Sim foram mudi-
ficados todos os machi-
nos destinados ao prepa-
rar eixos de ferro e
m, além dessas tam-
beem os machinos de es-
crictor cujo eixo e
função directa do tra-
balho da Caxa. Nono Questio 9º Que-
sitos - Não porquanto os
machinos a serem re-
parados em conserto não
podiam funcionar -
Decimo Questio - Sendo devido
a produção diaria da quesito
febre de duzentos lotos

lados em duzentos e quarenta
ta mil avizes ou phros
phros conforme a res.
posta dada ao quarto que
sita, foi essa tambem
a produccao que deu
de ser obtida durante
seis mezes, em que a
Fabrica esteve parada
visto e, durante o tempo
gasto com os reparos
e com os machinos
Demos Decimo primeiro que
1º quarto - Pelo indagoes
e exames feitos, nos li-
vros da obra plurima
da fabrica de fabricas
que a preparo com a
produccao durante o tempo
do gasto para os machi-
nificoes dos machinos
attingir a quantia de
seiscentos e noventa e
um e setenta e duzentos
mil reis (691.20000) e este
valor foi feito pela ma-
neira seguinte: a Fabri-
ca, digo, seguinte: A
Fabrica esteve parada
por um tempo de seis
mezes e durante os quatro
mezes restantes gastos nos
reparos dos machinos

machinas iam fencio,
modo as ja' modifi-
cadas, e deixado de fazer,
sacando aquellos que se
achoum em concerto;
tomamos entao uma
media que a colheita
prodia ser feita com
a fabrica estivesse com-
pletamente pronta du-
rante quatro mezes. Ora
conforme a resposta da
du' ha' quanto quanto, a
producao media da fa-
brica e' de dezentos lotos
ou dezentos e quarenta
mil covelhos, e, como
a pressa por que se cos-
tuma vender a lata a
sessenta mil reis, o
prejuizo diario da fabri-
ca durante o tempo que
estive parada era de dose
contos de reis, ou me-
llhor dizendo a pressa
dos sellos e entrando se
com o valor da produ-
to, o pressa da lata e' de
trinta e seis mil reis, e pro-
tanto o prejuizo diario im-
porta em sete contos e de-
zentos mil reis; tomamos
vinte e quatro dias para a

a medida do numero de dias de trabalho que cada um e, portanto em quatro vezes, temos novecentos e seis dias de trabalho. O prejuizo da fabrica com a producao foi por consequencia de seiscentos novecentos e um contos e duzentos mil reis. O custo com as modificacoes importou em decaes de cento e quatorze mil seiscentos e cinco reis; em conclusao o prejuizo total portanto, que soffreu a fabrica durante o tempo posto com as modificacoes foi porque passamos as nosas machinas, com que he dado nesse prejuizo e o custo dessas modificacoes importou em setecentos e sete contos seiscentos mil e seiscentos

19.º Que, trinta e seis - Decimo sexto - quando quezito - Sim, os livros da fabrica legalizados de accordo com a legislacao Commercial, registrados no Delegado Fiscal e devidamente escripturados. Decimo terceiro



de Alheit de munt ortocam,
los moventu aurore, muto
Cidade de Curitiba em
caudencia publico que
aos feitos a fontes, mes,
tann no lugar do arto
me a Doutor Manoel
el Izquierdo Comandante de
Mocidade, Juri Federal
do Seccao deste Estado
composseu o Doutor
Manoel de Alheit
Gonçalves e disse em
nome de seus consti-
tuentes Sr. Sr. Sr.
Simão de Campos
digo, Eiseuboch & Hür-
liam no accoos
deuor que por este Juri
do moze contra a Juri-
do Nacional que exou
do feridos os dilacões
gubertorios assignados
aos seus constituents
e a Ri se laucava e a
parte contrario de mo-
is proos e requeria que
sob prego se trouxesse
as dilacões por feridos
O que auido pelo Juri
foi defuido. Apresor
a Ri por ello compore-
ceu o Doutor Procurador

procurador da Republica
em sua sessão desta Esta-
do, que pediu vista dos
autos para offerecer su-
as razões, depois de ar-
recados pela parte antea,
a que tambem foi deferi-
do. E para executor, nomei
este termo, que assigno
Em Gabriel Ribeiro de Silva
Pereira, escrivão do Juizo
Federal a executar (assigno
modos) Coronellos de Mau-
donca - Manoel de Ale-
cor Guimarães - José Ben-
sinque de Santa Rita -
E o que se contiver a
respeito no termo setto
e supra referido e cujo
esta para aqui bem e
fielmente trasladei do
livro de termos dos au-
diencias ao qual me
reposito e deu fe em meu
poder e cartorio. Era su-
gra O Escrivão Gabriel
Vista Pereira - Vista - Aos vinte
e nove dias do mes de Maio
de mil e trezentos e nove-
ta e nove abto vista des-
tos autos ao Doutor Ma-
noel de Almeida Guimarães
advogado do autor

8

antros, para as fúias de
eivantes; do que haue este
terramo em Gabriel Pereira
escrivão que a escrevi. Vis. N.
tos - Não as razões escriptas
em oito meias folhas
de papel devidamente
selladas. Comto, Comto
de Abel de Abel oitocentos
noventa e nove O adrogo
do Manuel de Alemeida
Quimaraes - No mesmo Data
deia trinta de Abel me
foram entregues estes au-
tos com a cota supra e
as razões firmes, que são
juntos do que faz este
terramo em Gabriel Ribeiro
da Silva Pereira, escrivão que
a escrevi. Juntada - Por junta-
tura de dias do mes de do
Abel de Abel oitocentos
noventa e nove, juntos a
estes autos, digo, nove,
nesta Cidade de Curitiba
em casa de minha
residência onde me
foram entregues estes
autos, juntos a elles as
razões firmes em firmen-
te; do que faz este ter-
ramo em Gabriel Ribeiro da
Silva Pereira, escrivão

crevões que creveni. São
Rozões-actores = Justifica a pre-
sente acção, legitimou,
do-a e tornando neces-
sario o reconhecimento
to de um procedimen-
to a manifesta inconsti-
tucionalidade do Regula-
mento que boizou com
o Decreto numero dois
mil setecentos setenta
e quatro de vinte e nove
de Dezembro de mil
oitocentos noventa e
sete - verso a publicação
do disposto no numero
no quarenta e cinco do
artigo numero um
da lei numero quatro
centos oitenta e nove
de quinze do mesmo
mes e anno. Não tis-
sessem os A. S. a con-
vicação de que acima dos
interesses do Thesouro Na-
cional, sobre o Poder Ju-
dicario Federal collocou
a respeito devido aos pre-
ceitos da Constituição do
União approvado com
digo, União approvado
com a valor de seis mil
quatrocentos e quarenta

geral do União prova a
exercício finanças
para mil cento e tantos em
cento e tanto sob a inscri-
ção "Imposto de Consumo"
ano" e em os seguintes ta-
ras de imposto sobre
phosphoros em seu ar-
tigo primeiro numero
quarenta e cinco: "Tudo
que sobre coisa de phos-
phoros de natureza de
qualquer procedencia con-
tudo no reino deesse
to phosphoros. Por phos-
phoros de qualquer ou-
tra qualidade e no mes-
mo quantidade a taxa
será de trinta reis." Com-
pagando na lei essas
taxas de imposto a Cou-
gresso Nacional em
sentimento mesmo da fa-
culdade que se vir de
o artigo doze do Consti-
tuição, o qual autoriza
a União, como aos Esta-
dos, tributos cummuli-
tivamente a consumo de
qualquer genero, e mo-
do que dessa tributa-
ção não resulte dos arti-
gos sete, nove e onze mu-

numero um do mes,
 sua constituição: Estabe-
 lecendo, porém, regras di-
 versas no ultimo paragra-
 do do artigo citado numero
 quarenta e cinco desse
 mesmo artigo para a ar-
 recadação do imposto cre-
 ado e foyendo o seu
 sobre o producto do abri-
 dos fabricas, e não no
 momento de ser elle
 exportado a venda, o que
 transforma completamente
 a sua natureza
 e em vez de ser um im-
 posto de consumo dá-lhe
 a caracter de um imposto
 de industrias e pro-
 fissões, cujo decréto i-
 do primitiva competência
 era dos Estados, e no ar-
 tigo nove paragrapho quinto
 da constituição Federal, o
 legislador não autorizou
 até a contestar a consti-
 tucionalidade dessas taxas,
 tão flagrantemente violam
 elles aquelle dispositive
 constitucional. Não fazem,
 entretanto, os S. S. cobidos
 desse facto, e assignalou
 do - o não tem outro intuito



intuito alim de chamar
a attenção do exmerito jul-
gador para a questão
debatida nos autos sob
toda os aspectos, e que
possa ser elle o messada
Judicodo assim digna-
mente esse m da de lei
criadora do imposto, proem
os et et. ao exame dos ar-
tigos do Regulamento exp-
dido para sua execução,
e cuja inconstitucional-
idade for allegada e jus-
tificada no petição de fo-
lhos numero embora os ar-
gumentos ali aduzido
nos safferam até agora
nenhuma contestação
seria por parte do Páx &
faculdade constitucional
concedida ao Executivo
(artigo quinto, digo artigo
quinto eito numero
um) para regulamentar
as leis votadas pelo con-
gresso & facerem es un-
toverem ja se desse ma-
tizo numero cinco de pe-
tição de folhos a expedição
de procedimentos adquidos
a sua fiel e inteira ex-
ecução e que perpetuam

Pagou _____ \$ J. P. _____

CERTIFICADO N. _____



De um Masso que se remette para

Correio d a C. Federal

no valor d e Autos de apelação

ao Sr. Supremo Tribunal Federal

que dará aviso de recepção deste objecto.

Correio d _____

de _____ de 189 _____



E. Carneiro

Juízo Federal da Secção do Paraná

2ª Via

Luiza

Na Administração dos Correios
se entrega, para ser remittido ao
Egregio Supremo Tribunal Federal,
um involuço contendo autos de uma
acção ordinaria movida por Eisenbach
& Hülsmann contra a Fazenda Nacio-
nal, os quaes sobem, em grau de ap-
pellacão, ao mesmo Tribunal. Cory-
tubos, 31 de Janeiro de 1900



O Escrivão do Juiz
Sabriel Pereira

Conferencia
Pereira





perpetuando o seu espiri-
 to ja mais o contrario
 em. E' essa a intellige-
 cia e significação que tem
 sido dada a tão impor-
 tante prerogativa con-
 cedida ao Poderes pelos
 artigos constitucionaes
 de todos os regimes regidos
 por systemas politicos es-
 mo o nosso, sendo a
 respeito accordes todos
 os publicistas que se
 hão occupado de taes
 assumptos. Regulamen-
 tando a esse hei noo tem
 o poder executivo a au-
 toridade para ampliar
 ou restringir o pensa-
 mento do legislador e no uso
 dessa prerogativa elle de-
 ve limitar-se por meio
 de providencias seguras
 e efficozes a estabelecer
 regras e normas para
 que seja cumprido o res-
 pectivo, digo, cumprido
 e respeitado a presente de-
 sal. Essa observação de ar-
 tigo geral que tem applica-
 ção a todas as leis even-
 tuaria de razão e proceden-
 cia ora prevalecer qm' rito

perante áquelles que tem
por objecto a desentação
de impostos. O^o principio
suscrito que não soffre
contestação que a im-
posta sendo uma ne-
cessidade, digo uma
necessaria restrição ao
direito de propriedade
soberanamente gover-
nada pelas leis gerais, se
é legitimamente quando ex-
ceção a attribuição de
discretal e poder execu-
tivo. Ora se isto é
certo, se os principios que
deixamos indicados re-
lacionam-se a tão impor-
tante assumpto não po-
dem nunca contestar-se
se não é facto ao Execu-
tivo continuar as ex-
intentes do legislador, nen-
tão pouco nem tam-
po substituí-la para cre-
ar contribuições de que
elle não cogitou, claro e
evidentemente fosse a
preceito constitucional
a disposição do citado Re-
gulamento artigo quinto
dos de que estatue que
o imposto creado pelo

Sei citada numero quatro
 trezentos e setenta e nove
 sobre coisas de phospho
 no conteúdo no maxi
 mo sessenta por cento
 deve ser cobrado e não
 só sobre essa unidade
 mais ainda, digo, uni
 dade, mas ainda sobre
 qualquer fracção da mes
 ma unidade contida
 a mais em mesma
 coisa. O seculo do
 legislador sobre o excesso
 dessa unidade verifican
 do a mais em cada
 coisa de phospho
 não autorizar a se
 thoute disponição e quasi
 do muito justificaria o
 acto do executivo que
 fixasse uma multa
 ao fabricante que pro
 duzisse e acondiciona
 nesse o seu producto em
 coisa de dismeção e ca
 pacidade maior do que
 a indicada na lei; essa
 multa igual ou mais a
 taxa do imposto creado.
 Fazem, porém exceder o
 imposto sobre a que não
 cogitou o legislador e' cer

estantemente exercer a atribuições de decretação de impostos que compete exclusivamente ao Congresso Nacional. A disposição acima não do artigo citado do Regulamento excede a facultade concedida ao Ex. executivo para regulamentar as leis, e por isso, sendo inconstitucional, não pode e não será observada e respeitada. A disposição acima digo, respeitada. Na mesma censura de inconstitucionalidade, em que fosse o Doutor Procurador da República, mencione as disposições dos artigos cinco a dez do citado Regulamento. Nasse artigos o Poder Executivo em autoridade e competência criou um verdadeiro imposto de indústrias e negócios, embora procurasse dar-lhe a forma diversa tal vez para prevenir a objecção que sobre a legitimidade de disposição é idéntica ao Regulamento para cobrança

3
cobrança do imposto
de finanças tem dado lugar
gov. As taxas a respeito
patente, licença e indus-
trias e profissões são em
contrário differenças entre
si e todos os economis-
tas, entre outros Henry
Bianchi. Feat de Finanças
e os títulos primeiros Capi-
tulo oitavo são a accordo
em consideração os todos
na expressão genérica
de indústrias e profissõ-
es. O processo prático que
a lei estabeleceu para a
assessoração de qualquer
dessa taxa, não é o que
constitue a natureza
do imposto de indústrias
e profissões, mas a seu
objetivo e desde que este
vá proceder sobre os lucros
do industrial, do com-
merciante etc. entra
na classe dos impostos
de indústrias e profissõ-
es. Firmado nesses prin-
cípios a Comissão de
Orçamento do Parlamento
deputados em mil oitocen-
tas noventa e dois, sendo
relatos a Comde de Figueira.

Figueredo, cujo assumpto
cia neste assumpto
ja mais foi contestado
estudando um pro-
ta do governo em que
se creava uma taxa de
licença para a fabrica
e commercio de feios,
perfeitamente a dese-
jtos de que tratamos
de registos de que tra-
tam os artigos cinea-
des do Regulamento
que analysamos, de-
via antes antes con-
dicções em que con-
duzir-se semelhante
inspção a seguinte
A Commissão não aceita
as taxas da licença con-
tudo em respeito de in-
dustrias e profissões que
pela constituição for-
maramdo os estados.
O projecto da commissão
foi approuvado e a Com-
missão creando a impres-
to sobre o fisco exclusi-
vo conformidade do ap-
provação da commissão
a taxa de licença para in-
constituír-se. O registro
de que trata o artigo



4
segundo do regulamento
de mil setecentos e setenta
e quatro relativo a fabri-
cas e phosphoros e
queles que são obrigados a
contribuir com uma ta-
xa de cem mil reis está
nos mesmos condições,
da licença para o fabrico
e commercio de fumo, con-
tudo o modo tão posi-
tivo por no lado da Con-
stituição. Não podia pois
estar, no pensamento do
legislador na autorização
dada para a regulamen-
to de arrecadação do im-
posto de phosphoros de
conferir ao Governo a
título de uma phrase do
digno Procurador da Re-
publica (artigo segundo
da Constituição de digo, de
contestação de factos esta-
belecer o modo pratico
se melhor arrecadação
o direito de essa taxa
taxa de registro, que es-
ta se viu, e um verda-
deiro imposto de indus-
trias e profissões. Mas
admittido que o legis-
lador tivesse esse intui-

intuito e em sua auto-
risação, por disposições
expressas da lei permit-
tisse ao governo a crea-
ção dessa taxa, como um
recurso indispensável
para evitar-se a grande
e melhor prover a apre-
te da fisco descrever a
infração ou a defran-
da do do imposto, ain-
da assim a Regulamento
seja illegal, inconsti-
tucional e insubsisten-
te nesta parte. A compo-
sição legislativa é sis-
tema, limitada dentro
da esphera que lhe é
traçada pela constitu-
ção federal e o Congres-
so não pode sobre fun-
damento algum autori-
mentar essa lei honor, e
quanto menos autorisar
o governo a oroch abor,
tamente. A autorização
pois que hunesse nune
sentido seria inconstitu-
cional. Também incorre
sua mui de severa
titucionalidade pelo seu
flagrante opposição ao Co-
digo Commercial os artis

5- artigos trinta e dois e trinta e quatro e quarenta e quatro e quarenta e cinco do Regulamento, quando es-
tatuário para a escriptura
em dos factos de phospha-
ros sejam examinados
pelas empregadas da fei-
ciliação sempre que de-
les a exigência estudou,
do-se caso, até a escrip-
turação geral do estabe-
lecimento, sempre que
for preciso corroborar a
exactidão da escripta
especial. Confrontando-
se estas disposições com os
artigos devesis, devesis
do Código Commercial, che-
ga-se a evidencia de seu
antagonismo, visto que
garantido o código ao Com-
mercante a inviolabili-
dade de seus livros, salvo os ca-
sos nelle expressamente
declarados nem o Regula-
mento fiscal, e annullan-
do por inteiro essa disposi-
ção, suguita os os exames
dos empregados da fei-
toda a ser que de isso
entender convenientemente.
Sua autoridade, dir a

a Castigo artigo de este,
Quem au Tribunal deo
do de pretexto algum,
por mais expresso que
seja, probara' praticar ou
ordenar alguma deliqu
cia porra excommuniar se
a Commerciantes ven
tura ou não convenien
temente os seus livros
de escripturação merc
antil, ou nelles tenn
committido algum
pecu. Este artigo deo
to acrescenta a código
a exhibição judicial dos
livros de escripturação mer
cantil Commercial por
rotino ou de balancos ge
raes de qualquer caso de
Comercio, se pode ser
averuado a favor dos in
teressados em questões de
sucessão, communitas
ou sociedade admim
tração ou gestão mercan
til por conta de outrem
e em caso de quebra. Ista
mão se produzdo eaveruado
por exhibição judicial e
exame dos livros. Com
merciantes por simples
suppellido do fizes, nem

6
nem questões de successão,
comumhões ou socie-
dade administração ou ges-
tão mercantil por escripta
de outrem e em caso de
quebra a fiscalização de
outrem sobre a impo-
sição de impostos, que auto-
riza o exame, e presta-
to a exhibição d'aquelles
livros, é evidente que tal
exame não pode segu-
lamente ter lugar a vista
do Código Civil, que só
em caso de cummuni-
cação apresenta. Por
consequencia, como hy-
pothese estranha a do ar-
tigo de direito não estão os
livros commerciaes sujei-
tos àquelle exame; e as-
sim foroso e confesso
digo, foroso é concluir
que a confissão de es-
cripturação especial
com a geral que auto-
riza os citados artigos
do referido regulamento
importaria a revogação
d'aquelles artigos do Código
o que só poderia ter lu-
gar por lei do Congresso
Artigo trinta e quatro m.

mesmo nome e Ten da
Constituição) e nunca
por acto do poder execu-
tivo que não tem auto-
ridade para tanto. As
disposições gerais do Re-
gulamento relativos a
isso são também incon-
stitucionaes + Examina-
dos assim os fundamen-
tos capitais do presente
acção e não havendo na-
do contestados os factos
allegados nos artigos seis
e seguintes da petição de
fólios e ao contrario es-
tando os mesmos cons-
tatados pela prova tes-
temunhal de fólios a fo-
lios e vista e arbitra-
mento de fólios a fólios,
e sendo inconstituci-
onares os princípios
defendidos nos artigos
da replica a fólios e
fólios sobre a respon-
sabilidade do Thesouro re-
lativamente aos preju-
izos causados, nos A. A.
pela execução do Regula-
mento inconstitucional
dos os mesmos A. A. por
terminada neste momen-

momentos e suas mis-
 são e confiantes no
 soberania do julgador, que
 suggira as lreimas des-
 te trabalho, e que
 sejam julgado proceden-
 te a acco e condempna-
 ção a si no pedido e
 custos como é de ritei-
 ra justiça. Estarom quo-
 tro cartuchos Fabraes no
 valor de dois mil e quoo-
 tros centos reis assim um
 televidor: Curitiba, trinta
 de Abril de mil oitocen-
 tos noventa e nove. O
 advogado Manoel de Al-
 varo Guimarães. Visto
 por dias do mes de Maio
 de mil oitocentos noventa
 e nove, obra vista des-
 tos autos, para as fins de
 Direito, ao Doutor José
 Henrique de Santa Rita,
 pro curador do Repu-
 blica nesta Seccão, e fo-
 ce este termo em Govern-
 il Peruvia, e creviro o esere-
 vij. - Vistos. - Vão as peças N.ºs
 finces em supposto, es-
 criptas em quatro meos
 folhos de papel. Curitiba,
 de Junho de um de Maio

Mais de mil oitocentos
noventa e nove. O Presen-
tador da República, Jo-
se Henrique de Santa
Pota-Ritto - Pota. No dia dois
de Junho de mil oitocen-
tos noventa e nove me-
fôrto entuques estes au-
tos com o desproble, di-
zo, como esta suppo-
do que foas este termo
em Fabrial Pereira, eseri-
guinta, vto que o escrevi. Junta
da da. Nos dois dias do mes
de Junho de mil oitocen-
tos noventa e nove jun-
to a estes autos as razões
em frente; do que foas
este termo em Fabrial Pe-
reira escrevi que o meu
Pozes vi. = Pela Ré. Do estudo
analitico destes autos
deduz-se que os Act.
propriedade a presentia e
das ordinaria de inden-
missões contra a Fajm
do Estacionol, allegome
pudeu ser provor: a) Que
a poder executivo exhor-
bitou das attribuições que
lhe são conferidos pelo
artigo quozenta e oito
Paragaphos primeiros

primeiros da constituição
 federal, formulando os
 artigos quinto a fim, dezeses,
 dezesesse, vinte e um, trinta
 e dois, a trinta e quatro,
 quarenta e quatro a quinquenta
 e cinco e seis do Regulamento
 financeiro que brisou com
 o Decreto numero dois
 mil setecentos setenta
 e quatro de vinte e seis
 de Dezembro de mil
 oitocentos noventa e
 sete, no parte relativa ao
 imposto sobre phospho-
 ros destinados ao com-
 mero, exceto assem
 difficuldades e contri-
 buições para o com-
 mero, de que não cogitou
 a legislador. b) Que os cita-
 dos artigos do Regulamento
 do quinto são incon-
 tituções. c) Que não obs-
 tante terem effectuado o
 registro exigido pelo artigo
 quinto do citado Decreto, no
 numero dois mil setecen-
 tos setenta e quatro, e não
 se achando ainda organi-
 sado o serviço de fiscalisa-
 ção do imposto, a Alfren-
 dega de Paracuaguá impedia

impedido de considerarem
um numero de noventa e
seis mil e seiscentos e
quarenta e cinco arrobas
de algodão, allegando não ter
sido grego e incompetente
para o cargo que attingia a
posse de quarenta e cinco
mil e seiscentos e quarenta e
cinco arrobas de algodão
sobre o fundamento de que
continha cada arroba noventa e
seis mil e seiscentos e
quarenta e cinco arrobas
ms. d) Que foram forçados
a dispendir cerca de quatro
mil e seiscentos e quarenta e
cinco arrobas de algodão de
sua fabrica, a fim de proba-
rem a quantidade que não con-
tivesse mais de noventa e
seis mil e seiscentos e
quarenta e cinco arrobas
segundo deter-
minado a cada regulamen-
to numero dois mil setecentos
e quarenta e cinco e que
neste serviço foi observado
o tempo decorrente de do-
ze de Fevereiro de 1811
de Moraes ao termo de mil
e quatrocentos e oitenta e
oito. e) Que não existia em Pelaga-
ria Fiscal deste Estado esse

estampilhas próprias para
 as emissões de sellos
 nos e nos sellos pseudo cou-
 rante - pagamento do
 imposto por meio de sellos
 conforme determina o ar-
 tigo cincoenta e oito do
 Decreto numero dois mil
 setecentos setenta e quatro,
 titulado as C.A. de cessar
 a fabricação, limitan-
 do-se a tractor ou pagamento
 de emissões, desobramen-
 to de madeira para pro-
 duto, e collocação de sellos per-
 pectuos. f) Que até o dia
 vinte e tres de Março de
 mil novecentos noveenta e
 oito, a Delegado Fiscal nada
 havia decidido relativamente
 ao pedido que os C.A.
 lhe fizeram, a fim de sellos
 adiantos noveenta e oito
 de reis, que estampilhas,
 e isto a pesar de ter sido
 annunciada a recusa
 no Delegado Fiscal, de
 estampilhas próprias para
 os impostos. g) Que deve
 ser de entada a recusa.
 Titulo e validade do citado
 Decreto numero dois mil
 setecentos setenta e quatro

quatos, e consequentemente
te ser-lhes prestada a sua
humanidade corresponden-
te aos prejuizos e danos
que esse decreto causou
lhes e que constam da
historia de folhos, por-
quanto os factos occor-
ridos no Delepoio Fiscal
e na alfandega de Pa-
ramaguá, resultantes da
inconstitucionalidade
do referido decreto, creou
uma situação que co-
ria para os S. A. Ins-
truirem a petição inicial
de folhos d'essa natureza, em
escripta e seus documentos
na dilacão probatoria os
S. A. que figuram a prova
ter um rol de diversos
allegações por elles arti-
culada na petição inis-
cial, como sejam a in-
quidimento aporto pela
alfandega de Paramaguá
em fevereiro do anno
proximo passado, a ex-
positão de grande por-
te, digo, grande quanti-
dade de latas de phospha-
ros, sob o fundamento
de que se tracta, digo de



10

se tomava indispensável,
vel á solida dessas pro-
ductos que fosse pago o
importo de quarenta reis
por coiso de phosphoros,
em virtude de conterem
de uma numeracao supe-
rior a sessenta folhetos;
que a partir de agora
em execucao se em
tempo a Regulamento
do imposto e nullo
se quer estabelecido o ser-
vico de sua fiscalizacao
que nos custou no de-
legacia fiscal os respecti-
vos sellos do imposto;
que tiveram de ser defi-
cior as mactinas de Fos-
breca de sua propriedade
para adaptal-as ao tipo
modelado pelo Regulamento
que determina
a cobrança de vinte reis
por coiso contendo no
maximo sessenta phos-
phoros; que nesse semi-
co, observaram talvez ter
semanas; que durante
esse tempo que a fabrica
em estive produzida os A.C.
anotaram os operarios,
prestando-lhes os respecti-

respostas solucioes e de-
querrimentos dos S. C. p.
ceder-se a historia de fo-
shos tendentes a provar que
a fabrica esta convenientemente
mente installada, que soff-
reram modificacoes su-
as necessarias para adap-
tada deigo, para adaptar-
se ao tipo de producao
que se refere a citada Re-
gulamento. — Da anali-
se dos allegacoes e provas
dos S. C. p. circunstan-
ciadas se resulta de facto
e de direito a responsabi-
lidade da Re. pelos preju-
izos que os mesmos alle-
gam ter soffido. E' fora
de duvida que o Poder Ex-
ecutivo, expedido o De-
creto numero dois mil
setecentos setenta e quatro
de vinte e nove de Dezen-
bro de mil oitocentos no-
venta e sete exerceu a at-
ribuicao que lhe e' confe-
rida pelo artigo quarenta
e sete, numero um da
Constituicao Federal por
quanto e' certo que a Cou-
gresso Nacional, quando
da faculdade outorgada pe-

1
que os artigos close da citada
Constituição organizam a
ser numero quatrocentos
e oitenta e nove de quin-
ze de Dezembro de mil oit-
ocentos noventa e sete, que
creou o imposto de vin-
te reis por caixa de phos-
phoros de medida de qual-
quer qualidade digo de
qualquer procedencia
contendo cada uma de
sessenta phosphoros. Esta
disposiçõ foi fidelemente
observada pelo poder ex-
ecutivo que incluiu do
no Decreto numero dois
mil setecentos setenta e
quatro o artigo quarto as-
sim concebido: "por caixa
de phosphoros de qual-
quer medida de qual-
quer procedencia contendo cada uma
de sessenta phosphoros, vin-
te reis (20rs). De cada sessenta
phosphoros ou fraçõs des-
ta medida contidos a uma,
is no mesma caixa, vinte
reis, tem evidentemente
em vista regulamentar fide-
lmente a respectiva dispo-
siçõ legislativa que deixaria
de ser exequível se não fosse

fosse completada pelo re-
gulamento expedido pelo
poder executivo, É evidente
que se o excesso de assen-
ta phosphors contidos a ma-
is em cada coisa ficassem
isentos do auno de impo-
to a disposição do Poder Le-
gislativo já citada seria
insequivel e absurda. De-
seu os Estados não seus raios
fincaes" o silencio do legisla-
dor sobre o excesso dessa
unidade significada a mais
em cada coisa de phosphi-
os não autorizo semelhan-
te disposição e quando mu-
to justificaria do executi-
vo que fixasse uma multa
ta do fabricante que pro-
duzisse e acondicionasse
a seu producto em coisa de
dimensões e capacidade mais
res do que a indicada no lei.
É certo que o Poder Executi-
vo não poderá assim proceder,
mas não sendo uma multa
em tal caso obrigaria o fa-
bricante a fazer melhor
somente produzisse em coi-
sas de tyra superior ou me-
nos aquelle a que se refe-
re a lei numero quinquenta



2
quatrocentos oitenta e nove.
a modificar desde logo to-
do o mecanismo de sua
fabricação no entanto que pro-
cedendo como procedem for-
mula concessão licitação
fabricantes, os mesmos tam-
po que impõe a fiel execu-
ção da disposição legi-
slativa. Como pois que
também os A. C. respondem,
belizor a Páras executivo
pelo facto de tornar-se
thes necessaria a modifica-
ção dos meliores de
sua fabricação, quando essa
necessidade era imposta
por seus commercios
commercias? Obreuda
de si que não thes com-
nha prefer a imposto de
quarenta reis por caixa com
quantidade superior a ses-
sesenta palitos de phospho-
ros. Os artigos cinco a dez
do Decreto numero dois
mil utecentos setenta e qua-
tro, impoem aos fabricantes
de phosphoros a obrigação
do registro, de modo algum
setas em desarmonia com
o pensamento da lei numero
quatrocentos oitenta

artentae more e da propria
Constituição Federal artigos
novo numero quatro, pro
u apenas asseguranca a
redução do imposto e a
sua perfeita fiscalização
a que é muito deficiente
do crescimento de imposto
de indústrias e profissões
como allegam os A. A.
Legislante a Alfredo de
Paraguá não podia permiti
tir a exportação de acaultad
numero de lotos de phospho
ros sem que fosse pago o
imposto respectivo que era
o de quarenta reis por coiza
visto que conforme confes
sões A. A. continha cada
uma numero superior a
sessenta phosphoros. Conclu
do, o Alfredo ordenou a li
vre solida dos generos em
questão, desde que fosse alli
gado o imposto competente e
se a exportação não se effectu
ou for porque os A. A. se recu
sarams proponentes do im
posto respectivo. As disposições
dos artigos descreve a acção
num do Decreto numero dois
mil setecentos setenta e
quatro, impellido aos fobran

33
fabricantes de estampilhados
a condições de fiança nos
termos da legislação de fa-
quida, pela sua importância
em adiantamentos de es-
tampilhados que receberem,
estam de acordo com a
lei número quatrocentos
oitenta e nove citada, onde
se lê no artigo quarenta e
cinco alínea terceira (3ª) que
o governo deveria fazer com
os necessários contatos e
garantias os precisos adian-
tamentos em estampilha-
dos aos fabricantes, de-
terminando em regulamen-
to o modo pratico de serem
realizados esses adiantamen-
tos. Sem tais garantias
o poder executivo não po-
dia entregar a particula-
res estampilhados que repre-
sentam um valor consi-
deravel de ingressos de cre-
tado pelo poder legislativo
no porque d'isto resulta
tinha uma fonte de gran-
des prejuizos para a fa-
brica Nacional. A falta
de estampilhados, em cui-
es de obreiros na Pileira
Tossal desta Cidade não



não causar prejuizo algum
para o Commercio. Dos A.
A. e isto torna-se evidente
desde que se considera
o disposto no artigo cinco-
centa e oito do Decreto nu-
mero dois mil setecenta
tos setenta e quatro, assim
formulado: Com quanto
não for annunciada
pelas repartições fiscaes
a renda dos estampilhas
para a arrecadação do sin-
gular de encerramento de
pleos pleos, este será co-
brado por meio de quito-
netos pelos fabricantes
ou importadores. Ora, evi-
dentemente os duct. não
se utilizaram desse recur-
so legal por não lhes con-
vir isto, visto ser a pro-
priedade feita em dinheiro,
de de contado, conforme
se vê do documento nu-
mero cincoenta e se acha
confirmando no petição
inicial. Por tanto a allega-
ção de prejuizo de cinco
contos diarios não se verifica,
deu, e quando a fosse men-
huma responsabilidade de
resultaria disso para a

a Fazenda Nacional. Por de-
 secrete de Moço de sessenta
 oitocentos noventa e oito,
 sendo annunciada a
 venda de estampilhas
 nesta Cidade, a Delegacia
 Fiscal dirigiu-se aos A. B.
 no seu caso em, visto que
 já haviam feito o registro
 respectivo (Documento n.
 mero um) solicitando
 suas informações do enu-
 mero e importância de
 estampilhas de que care-
 ciam, a fim de poder at-
 tender aos pedidos que
 provavelmente fossem feitos
 em consequente (Documen-
 to numero quatro) Os A. B.
 responderam pela forma
 contida no documento n.
 mero cinco, no mesmo
 dia decrete de Moço
 dirigiram a Delegacia Fis-
 cal um pedido de noventa
 ta centos em estampilhas,
 por adiantamento, pres-
 tando a necessaria Cou-
 ra (Documento numero
 seis) Este requerimento
 que entrou no Reporti-
 go em deservore de Moço
 foi despachado no mes-



mesmo dia, sendo a seguinte
reformado a vinte e tres de
Korós em virtude do telegrama
ma do Ministerio do Fagun
do. De tudo tiveram conheci
cimento os A. S. como se
vê dos documentos sob
números dois, tres e seis,
mas sendo bastante exa
cto a allegação dos A. S. fei
ta na petição inicial e no
protesto de folhas, de não
haver a Telegracia Fiscal
dado solução de que
tiveram conhecimento
os A. S. como se vê dos
citados documentos, con
siderados pelos documen
tos sob números sete e oit
to. O Decreto número do
is mil setecentos e setenta
e quatro de vinte e nove
de Dezembro de mil e tres
centos noventa e sete, re
gularizando a lei nú
mero quatrocentos e oitenta
e nove de quinze de Dezem
bro do mesmo anno e
plenamente constituição,
no em face dos artigos do
se e quarenta e oito da
Constituição Federal dos
Estados Unidos do Brazil

Brazil, visto que a Poder
Executivo ainda mais por
do que regulamentar a
disposição legislative con-
currente ao imposto sob
phosphoros, ferro e su-
mus. Quanto as sus-
deficções feitas pelos
Act. de Machinas de
sua fabrica e a responsa-
bilidade da Lei
a Fazenda Nacional
por quanto elles foram
effectuados, em causa
opreção de interesses
e conveniências com-
merciaes dos Act. que
não quizeram submeter-
se a pagar quarenta reis
de imposto por cada cui-
sa de processão de sua
fabrica. Finalmente os
documentos offerecidos
pelos Act. sob numero
de quatro a oito, nove
a quarenta e nove, cinco-
enta e dois e cincoenta
e tres quizeem a firma
Commercial Hurli-
mann e Comp. e public
e não aos Act. como
se vê de contindo des-
ses documentos, assim

assim como do documento
to numero tres e nenhum
auxilio proutem qwestor os
mismos A.A. Esperamos
terminando estes negocios
que a Ilusterrissimo Jul.
gor supprira as breves
que nullas se encontram
e que seya julgada sem
procedente a presente
accão e comtenuados
os A.A. nos autos, como
e se dizito, digo, e accus
e de inteira justiça a
Cunha, tanto em
João de sul auto
novo erro. O Procu
rador do Republica José
Henrique de Santa Rita

Certidm certifico que intencio
autores para sellarem
a prepararem estes au
tos e pagarem a taxa
judiciaria devida; do
que fico em sciencia e
em fé. Cunha, e
se fôr de sul auto
to novo erro. O
Procurador Gabriel Ribas
do Livro Secion. - Certi
fico mais que expedio
seguia em duas vias,
para a prepararem do

sucessional. Gabriel Ribeiro de
Lilias Pereria. Valor sel-
lada. Gabriel Pereria. Re-
cebem-se a garantia aci-
mora de dois contos, cinco-
centos e sessenta mil quatro-
centos e oitenta e cinco
reis. Peligosa Fiscaliza-
ção de Junho de mil oitocen-
tos noventa e nove. Não
ausência do Delegado
Fermão Bastião Barros.
Estava em uma estampa
Federal do valor de treze-
tos seis assizes imutáveis
soda Pereria. Curitiba, 3
de Junho de mil oitocen-
tos e noventa e nove.
F. Vianna. Perla. Verbo.
Estão estes autos sujeitos
ao sello no impo-
sition de quinze mil e tre-
zentos reis, por cinco-
ta e uma folhas de papel
curtido, Junho de Junho
de mil oitocentos e no-
venta e nove. O Escri-
ta Gabriel Pereria. Estava em
uma estampa Federal
es no valor de quinze
mil e trezentos reis as-
sises imutáveis. Curitiba,
Junho de Noventa e



7
Novecentos, digo, quinhentos e
mil e setecentos noventa e nove. O Escrivão, Gu.
Henri Peres de Carvalho, com
são Aos tres dias do mes
de Junho de mil
e setecentos e noventa e nove
no qual estes autos em
clausa do Doutor Juiz
do Seccao Federal; do que
lancei este termo em Junho
do Rubens da Silva Pereira
escrivão que a escrevi. - Com
Carvalho - Restos etc. Com
ta destes autos que Eisem
bach & Hürthmann, fir
mou estabelecida nesta Ci
pital e em fabrica de phos
phoros de madeira de
nomeada "Fabrica Par
saneuse de Phosphoros
de Segurouca" proprie
dade da Fazenda Nacio
nal a presente accao
para rescisao, digo,
para ser indemnizada da
quantia, digo, indenmi
zao das frequizas que se
liquidarem no executao,
allegando como causa de
pedir a seguinte. O Poder
executivo do Thesouro Regu.
lamentando a lei de 05/05



os valores annuaes que
trezentos oitenta e nove
de quinze de Dezembro de
mil oitocentos noventa
esete no posto em que
seu o imposto sobre
o consumo de phospho-
ros, ultrapassam os limi-
tes que lhe eram tra-
çados pela Constituição
Federal alterada profun-
damente a lei referida nos
artigos quarto a dez, dese-
seis, dezoito, vinte e um,
trinta e dois a trinta e qua-
tro, quarenta e quatro a qua-
renta e cinco do Regulamento
annuo annexo ao De-
creto numero dois mil
setecentos setenta e quatro
de vinte e nove de Dezem-
bro de mil oitocentos
noventa esete que por
este motivo são irritas
e como não existentes
pelo vicio de inconsti-
tucionalidade. Além dis-
so, allegam os A. R. fo-
ros elles prohibidos pela
inspectorio do Alfande-
go de Paranaquá de ex-
pedir uma certa por-
ção do producto de sua

8
sua fabrica e firm de artífes
porem o contracto e em
seus intermediarios com
mercias qmto fundam-
mento de nos taxem pa-
ga a imposto de quereu-
to e quanto seiscentos e m-
do cento e seis mil reis, cor-
respondente a quereu-
to seis sobre cada caia-
da de plombeiros, contau-
do nos de sessenta pro-
litos e isso antes de ter
sido organizado neste
Estado o serviço de fiscalia-
ção por execução do di-
to imposto. Que jora não
incorrerem no imposto de
quereuta e si por causa
tiveram as B. A. de nos
de favor a typp dos mesmos
jora diminuir o numero
de prolitos ate o taxado
por lei, e isto além de ter
interrompido a produ-
ção da fabrica, forçou a
a uma despesa de qua-
torze contos de reis apor-
sivamente. Que em
quanto assim se inter-
rompia o de deservir
de Senhores a C. de
Morro se se occupa

ocorreram que a pro-
prio das coizas, no d'os,
eramto dos m' d'izes, para
a fabrica de joaltes e collos,
casos de rotulos, por q'm
to a Delegacia Fiscal m'o
prossua para tres f'me,
per as estampilhas do im-
ports. - Deu m'ua per au-
runciada a m'udo das di-
tas estampilhas pediram
a Delegacia Fiscal um adi-
antamento de s'orenta
sortos de reis (90000000)
em sellos de vinte reis e
aquella Reparticao ate vin-
te e tres de llores anterior
a' propositura desta des-
po m'o havia ainda perol
uido, sobre tal pedido. - Em
a' visita, pois, do dispoito
no estado deante m'mero
dois mil setecentos setu-
ta e quatro e das sc'horas,
por soffidos nos duas
Reparticoes fiscaes, m'o
condicoes legaes foram
imposts a' industria do
A. A. e que advindo - tres
d'abri prejuizos, deuem es-
ta ser indenizada
pelos cofres do Thesouro.
Tudo isto foi verto e esca,

examinados, e considerando
 do que de accordo com a
 índole do systema fede-
 rativo, compete privativa-
 mente ao Congresso orçar
 a receita e fixar a despesa
 federal annualmente (Con-
 stituição Federal artigo trin-
 ta e quatro numero um)
 e que isto é uniforme em
 as organizações congeneres
 (Constituição Amc. artigo pri-
 meiro paragrapho oito nu-
 mero um; Guiana artigo vi-
 tanta e cinco paragrapho do-
 Argentinum artigo sessenta e
 sete paragrapho setimo). Con-
 siderando que em alguns
 systemas a ingerencia
 do executivo é a tal requi-
 to inteiramente nulla,
 como no americano, em
 que as commissões de Wa-
 ys and Means de um lado
 as de Appropriation e Ri-
 vers and Harbors de outro,
 orçam respectivamente a
 receita e a despesa sem de-
 pendencia daquelle poder
 e, o que é mais, sem a de-
 pendencia reciproca em um
 do outro (Byer American
 Commonwealth) P. I. C.

capitulo XVII): Consideran-
do assim, que a facultade
de de regulamentar as leis
do Congresso e a gradua-
ção nos artigos que se trata e a
to numero um do Cons-
tituição Federal, não se es-
tende a lei do ocreamento
seus por elle digo, por
allegar digo, por delegação
expressa do Congresso e
isso mesmo em disposi-
ções especificas que precisa-
rão ser explicadas: Consi-
derando que no systema
Federal a regulamentação
das leis pelo executivo
não se apresenta excepção
nolmente no Brazil (Cons-
tituição Federal Artigo qua-
rta e ota paragrapho
primeiro), no Chile (Cons-
tituição Artigo artenta e do-
is paragrapho segundo)
e no Republica Argentina
no (Constituição artenta
e seis numero dois) que
a limitação a «instrucciones
de la leyes de la Nación
considerando de no alterar
su espíritu con excep-
ciones reglamentares
considerando que entre

entre nós a Constituição Federal alguns, começaram a costume estabelecido e findo modo no systema de cobrado para que pelos seus termos. A Constituição do Império (artigo de cinco, artigos, cento e dois paragrafos doze). Considerando que sempre e invariavelmente no Brasil a interpretação accessiva dos lei foi comprehendida como o meio de desembaraço com clareza e especificadamente todos as hypothese contidas no precepto legislativo generico; de tornarem explicitas as cousas implicitamente excluidas nullo esclarecendo de talhes abrangidos no conjuncto; de commentar, em summa, o texto do lei, tanto assim que não são raras, em nossa legislação, cousas de duvidas sobre ser ou não uma hypothese realida em certa disposição regularmente. Por isso não ter sido claramente especificada: Comprehendendo, que de confor-

conformidade com taes
principios, tendo o Con-
gresso Federal votado a
lei numero quatrocentos
treinta e sete e decla-
rando que sem artigo quin-
zeis numero quarenta
e cinco a Criticium pro
a pagamento do impo-
sto de sello pro arisa de
phosphoros, a qual era
contex cada uma sessen-
ta politos, clava esta que
o artigo quatro do Regula-
mento numero dois mil
setecentos e setenta e qua-
tro, taxando o excesso de
ses sessenta politos, a bede-
cer a prescricao do lei, por
do contrario seria este il-
ludido ficando o exceden-
te de aquella quantidade
isento do imposto e este
consequentemente tenu-
mido sem recurso pro
afires, em quanto que
fraudados lucraria com
sua fraude, contra toda
regra de direito. ou ma-
licia sua sit lucrosa. f.
primera par. De de dolo ma-
lo). Convidando que nos
exorbitan ainda a poder

poder executivo com as
 disposições dos artigos citados,
 e a Ser do citado Regulamento
 meente estabelecido o re-
 gistro dos fabricos e taxas
 do assim um imposto de
 indústrias e profissões que
 pertence aos estados, como
 dizem os S. S., primeiros
 porque este registro é fa-
 cultativo (provisão registra-
 da no artigo quinto) segue-
 do porque a quantia de
 um mil reis cobrada pe-
 lo registro é um simples
 emolumento (artigo sétimo)
 que tem por fim dar ao
 thesouro e ás repartições de-
 recordadoras do imposto, os
 actos emolumentares do lo-
 cal e do capital dos fabri-
 cos que se applicarem á
 redução dos phisphoros
 (artigo octavo do Regula-
 mento dois mil setecentos setenta
 e quatro combinado com
 o artigo de sessenta do mes-
 mo regulamento): Comen-
 dando que o artigo de sessenta
 a vinte e um do citado Regu-
 lamento numero dois mil
 setecentos setenta e quatro,
 regulamentando o artigo



artigo primeiro summa
quasecenta e cinco e he
summa quatrocentos oi-
tenta e nove, ainda a res-
peito de sua integridade, po-
querito de lousas e estaque
a governo e fôrta e com os di-
os, cartellas e garantias
os precisos adiantamentos
em estaque e aos fo-
brancos mas se podia en-
tender para com a Fajen-
do Nacional outras com-
telas e garantias, visto
a causa ou fiquem nos
termos da legislação espe-
cial que a rege como in-
teressada em todos os casos,
sendo inquestionavel que
quando o citado artigo pri-
meiro summa quatrocenta e
cinco determino que ago-
remos de sa' as necessarias fa-
cilitades, claramente se en-
fere ao servico de arrecadação
do imposto. Com effeito he
o artigo: «Estos taxes servias
recadados por meio de estaque
quellas, ou por outro qualquer
processo, dando a governo
as necessarias facilidades.
...», em que este segundo
numero da phrase esta.



2

esta logicamente subordi-
nada ao primeiro, isto é
as facilidades de arrecada-
ção e não do fornecimen-
to de estampilhas, tanto
que em seguida folha em
contatos e garantias, que
é a que se prende a tal
fornecimento. Considera-
rando ainda que a exis-
gencia de uma scripta
especial de produção da
fabrica e exhibição da mes-
ma aos exactores do sim-
plo, feita pelos artigos
trinta e dois a trinta e qua-
tro do Regulamento nume-
ro dois mil setecentos
setenta e quatro, assim co-
mo os multos estabelecidos
nos artigos quarenta e qua-
tro (letra a) e quarenta e
cinco (letra a) do mesmo
Regulamento, são os dis-
positivos dos artigos trinta
e quatro numero vinte e
três e setenta e dois para
quatro primeiros do Cons-
tituição Federal nem offen-
de o artigo secreto do Código
Commercial como alle-
gam os S. S., porquanto
não se cogitou de estabe-

estabelecer a opacidade pa-
ra a exercicio de industria
e commercio a que só pro-
cessa ser legislador sobre o
direito Commercial, nem
a executivos e quizo ou
tribunal, nem os autori-
dades que são prohibidos
pelo citado artigo desente
do Código Commercial de
investigar ex officio a es-
cripta de um commer-
ciante. No contrario na
hypothese a exigencia da
lei é só para o fim de ac-
contar os interesses fis-
caes. Considerando ad-
mim que todos os detalhes
examinados e arguidos
de inconstitucionalidade
nos A.C. contem realmen-
te materias regulamenta-
res e deferidos pela Cons-
tituição Federal (artigo quo-
renta e oito numero um)
e pela lei do o. c. numero
quatrocentos e oitenta
e nove de mil e oitenta
e tres noventa e sete (artigo
um numero quarenta
e cinco do poder execu-
tivo como necessarios
a unidade de sua acco-

3
cessão (Story numero setenta e cinco mil e um) e que ao contrario inconstitucional seria a propria lei do orçamento se descesse a todos elles por conta assim disposições extrahidas do seu fim e visto coherer pro visio que os americanos denominam hodge hodge e log-rolling de que falla Bodley (Constitucional Limitations (mil oitocentos e noventa) p. cento setenta e dois e que Bryce considera uma usurpação do systema Federal Ann. Comm. P. III Capitulo LXVII); Considerando ainda que exercendo um acto do poder publico de soberania, o governo não é obrigado a indemnizar os prejuizos privados que dahi decorrem (Lafferrere - Traité de la jurispr. administrative II. p. cento noventa e tres. Larombiere Des Oblig. en cinco paginas cento e cincoenta e seis artigo mil duzentos oitenta e quatro numero quinquese; "Eu ge,

general de la Saurdat - Traite
de la Responsabilite, les
actes de la puissance pu-
blique, les actes de gouver-
nement pris par le dit
au d'administration mede-
ment pris lieu a la respon-
sabilite e cita como ex-
emplos a creação de todos
(numero mil trezentos e cin-
co): considerando que este
principio tem sido sempre
desobrigado e acceto por
todos os povos. Na Suissa
precisamente sobre a al-
teação que a lei de vinte
e dois de Junho de mil e
trezentos e dois tra-
za a industria do fa-
bricação de phosphoros
quimicos, o Conselho Fe-
deral deu a reclamação
de um sedizente juiz,
devido a desprovelos que
e preferentemente appli-
cavel a hypothese dos au-
tos: a S. Fontagne que al-
guem sob o imperio de
uma disposição legisla-
tiva pode adquirir subme-
tendo se a condições prescri-
tas, nos constituiu o directo
previo de um cidadão qual

qualquer; falta-lhe o ca-
 racter de gratuidade
 e da propriedade pessoal.
 Portanto, se o Estado
 modifica mais cedo ou
 mais tarde as condições
 deger de uma industria
 privada, pode ser dizi-
 do resultor d'ahi um dan-
 no para o individuo, mas
 este não tem por isso
 perante o Estado um di-
 reito particular que só
 possa ser suprimido por
 meio de indemnização
 (Salis - Droit Public Fédéral
 Suisse numero duzentos
 e noventa e tres). Notando-
 se ainda que tratava-se
 de uma industria que
 gozava de favores especia-
 es (Cidade Salis numero
 quinhentos quarenta e
 cinco): Considerando mo-
 is que nunca a oblação
 deger de Salis queriu
 pedir os d. d. de fazer sua
 exportação e sem a firma
 Heirliemann Baumgärtli
 que não é a mesma que
 era própria a accção (doeu-
 mentos de folhas descripti-
 e descripto) e que, embora

embora a clausula quinta do contracto dos A. B. (folhas cento quarenta e cinco verso) declare que Heurlimann será o encarregado dos devedores dos productos do tabaco, refere-se sempre a esse socio Heurlimann (bls. quinta e sexta) e nunca a outra firma que esse socio tem no prazo, e que isso constitui em si mesmo uma differença notavel, porquanto não quem pode confundir a responsabilidade individual com a do socio de uma firma que representa direitos e obrigações collectivas e in solidum com outros socios: considerando que toda a correspondencia era feita pelos A. B. e dirigida a Heurlimann (folhas quarenta e cinco verso e ter-se-ão diante) e que quando meos meos se quizesse della deduzir que quizos para os A. B. chegos seria a demonstração contraria. Assim, uma declara que a quantidade de devedores não existos pa

5-
 para a Parâ é exagerada
 (folhas quarenta e sete; - que
 surpreendessem a successa,
 caso fossem obrigados a sel-
 lo antes de soltarem os phos-
 phoros da fabrica (folhas qua-
 renta e sete verso): - que os
 phosphoros estrangeiros
 ficarem mais cobrecarrega-
 dos e que todos os frequen-
 tes e mais estes de acôr-
 do em pagar o valor do sel-
 lo (quarenta e sete e quaren-
 ta e sete); - outro for a mu-
 nicipalidade de cobrar do
 qe que pagará o sello (fo-
 lhas sessenta) etc; lauri-
 dando que a interrupção
 dos trabalhos da fabrica dos
 A. S. foi por elles motivada
 em, como se vê da certifi-
 cado junto á folha no ven-
 to e nove pelos proprios
 A. S., com o fim de mu-
 thorarem suas condições
 diminuindo o imposto
 (lado de folhas cento ses-
 senta e cinco e quarenta e quin-
 to) e que nunca poderiam
 as proprios A. S. ficar o
 tempo de tal interrupção
 porquanto fallando a prin-
 cipio na interrupção do dia

dia de senhora de Feneiros e
Cruzes de Albas (gratificação de
Mrs nome itém decimos por
meios), sugerão ainda a ques-
tão a opposição do Loucador,
que fixa o tempo preciso
para as modificações no
prazo de seis mezes (folhas
Cento setenta e sete, que-
rento e oito); considerando
que a falta de estampilhas na
Delegacia Fiscal nos impossibilitava
reclamar os A. C. de satis-
fazerem o imposto, porquan-
to a artigos cincoenta e oito
do Decreto numero dois
mil setecentos setenta e
quatro declara que "em quan-
to não for annunciada pe-
las repartições fiscaes a ven-
da dos estampilhas para
averbação do imposto de
consumo de phosphoros
este será cobrado por meio
de quotas, feitas pelos fun-
cionarios ou importadores,
e jamais se recorra a Re-
partição Fiscal a receber as-
sim a taxa que só não foi
paga por quem não consumi-
ou aos A. C., como estes
confessaram (folhas no-
venta e nove); Levantam de

Considerando que nem
 a habilitada a vender
 as estampilhas, a Delegacia
 Fiscal emmediatamente
 te attendeu ao pedido do
 Adv. como se vê dos docu-
 mentos que deconcede
 folhas e ceto vinte e oito
 a ceto trinta e cinco que
 invalidam os motivos do
 protesto judicial de folhas
 e base; Considerando
 que nem um volar para
 a hypotheca tem a inro-
 ção da autoridade de
 Stöber Deutsche Privatrecht
 v. III numero vinte e um)
 porque recebendo a de se-
 quando não essem dularão
 (folhas quarenta) os Adv. não
 beneficiaram que a epigrapha
 a que elle se acha subordi-
 nada presuppõe o caso de
 ter o funcionario do fisco
 lesado a tesouro por falta de
 exação no cumprimento
 de seus deveres e isso não
 é o ponto de vista res-
 tricto do direito prussiano.
 Considerando portanto que
 nem a poder executivo do
 União nem os funcionarios
 do Fazenda Federal produzem le-

lesar lesar os direitos dos Fed.
visto como ambos agiram
dentro dos limites de sua
acção legal e não ha nes-
suno probabilidade onde não
ha culpa Thuring De la
fonte onde out grime p.
quarenta e cinco; Chico,
ni de culpa nel direito ci-
vile adimus o. I p. cinco
nota primeira; propun-
sinto um, nem ha obriga-
ção de danar onde não
há injuria (injuria dici-
tur aumre quos non jure
fit Inst IV, quoto; Abalito
Oblig numero cento e tenta
e cinco); Considerando o
mais que consta dos autos
qualgo improcedente a acção
proposta pelos Abal. para
o effecto de absorver a Fa-
enda Nacional do pedido
e subsistente e valido o de-
creto do executivo Federal
numero dois mil setecentos
setenta e quatro de mil e
trezentos noventa e sete. Con-
denamos os messmos Abal.
nos bustos. Com tyua, trin-
to e um de Julho de mil
oitocentos noventa e nove.
O Juri do Secção Federal Abal.

Manoel Ignacio Carrillo
 de Alencar. Em tempo:
 Hei esta por publicada seu
 livro de escriptos, citados os
 pontos. Data annuo. Carrillo
 de Alencar. Data. Nome. Data
 nos dia mes e anno seu
 foram entregues estes autos
 com a sentença supra do
 que lora este termo, em
 Manoel Albarques Xavier
 de Costa, escripto intemio
 o escripto: Publicação - Em Publi.
 seguida foz publica a sentença
 supra do que lora
 este termo. Em Manoel Albarques
 Xavier de Costa escri-
 to intemio que o escripto - Intemio
 certifica que nesta data intemio do
 meu o Doutor Procurador Sec-
 cional e os advogados dos au-
 tos, Manoel de Alencar
 Guimarães, do sentença de
 seguida, do que ficaram sei-
 ntes e do que. Em tempo, vin-
 te e um de Agosto de mil ois
 toentos noventa e nove. O
 escripto intemio Manoel
 Albarques Xavier de Costa.
 Nos vinte e dois dias de Ago. Junta-
 do de mil oiscentos noventa da-
 e nove, junto a estes autos a
 petição com despesa eles, que

que em frente se vê, do que
larro este terreno, em Junho
do Perseu e o mesmo que o
Petição. Perseu. Petição. Excellentissimus
Serrano Serrano Doutor Juiz
do Secção Federal deste Estado
do - D. J. Eisenbruch & H. A.
Limaann no accção ordinaria
que por este Juizo me
vem contra a Fazenda Na-
cional que não se conforma
nem com a sentença que
proferidas em dita accção,
querem, dita sentença appella-
da de dita sentença porra
a Egregia Supremacia Tribuna
do Federal, e por isso requi-
rem que vos digneis rece-
ber os termos por termos a seu
recurso, intimando a si no
pessoa de seu digno repre-
sentante neste Estado o Dou-
tor Procurador do Republica
em neste Secção destes
terrenos, e protestando assim
por no instancia superior
a seu recurso. P. e exporame
os supplicantes que junta
aos autos seja esta deferida
na forma requerida. Esta,
na uma estampilha Federal
do valor de trezentos reis as-
simi inutilizada. C. A. T. B.



8
 Curitiba, vinte e dois de Ago-
 sto de mil oitocentos noveen-
 ta e nove. Doutor João Maria
 Pires de Almeida Pinheiro.
 Na alta desta petição estão
 o seguinte despocho: Nos
 autos tomados por termos
 Curitiba, vinte e dois de Ago-
 sto de mil oitocentos noveen-
 ta e nove Carlos Alberto de Beau-
 douve. Termos de Appella, Termos
 por dois vinte e dois de Appel-
 os os mes de agosto de lação
 mil oitocentos noveenta
 e nove nesta cidade de Cur-
 ritiba em meu costoso
 emprazamento - Doutor João
 Pires de Almeida Pinheiro
 juiz adrogado de Ezequiel
 de B. Burlinbaum no con-
 so de intermissão que
 estes autos em contra a Fa-
 sendo etacionado por preju-
 zos soffridos, e por elle foi
 dito que no forma do requi-
 simento retro, vinha appel-
 lar, como appellado tem
 para o Egregio Superior Tri-
 bunal Federal da sentença
 proferida na referida cau-
 sa pelo Doutor Juiz desta
 Secção 2.ª de como assumi
 foi dito lamo este termo

termos que assigna o appella-
ção com os testemunhos
abaixo do que deu fe. Eu
Gabriel Ribeiro do Silveira Pereira,
escrevo e escrevi Na-
vel de Alencar Guimarães
nos testemunhos Affon-
so Lourenço Cardozo, João
Pereira do Silveira Cou-
Certo, clausão - digo, certifico que
dois - nesta data em sua propria
pessoa intermei do termos
supra o Doutor que curava
em do Republica no Secção
deste Estado; do que fizeo
semente e dou fe. Comtudo
vinte e seis de agosto de mil
oitocentos noventa e nove.
O Escrevo Gabriel Ribeiro
Couca, do Silveira Pereira - Couca,
são são - Nos dias do dia
de Setembro de mil oitocen-
tos noventa e nove fizeo
estes autos conclusos ao
Doutor que do Secção Federa-
l, do que fizeo este termo
em Gabriel Ribeiro do Silveira
Pereira escrevo que escrevi
Couca, vi. Conclusão - Resposta a
clausão - appellação que ambos os
effeitos é mundo que deu
do do processo do lei sejam
estes autos presentes as



no Superior Tribunal Federa-
 or, ficando traslado e
 com a citação aos proptes
 sendo a fazenda appellada
 citada na pessoa do Doutor
 Procurador Seccional. Cu-
 rtyba, auto de setembro
 de mil oitocentos noventa
 e nove. Carrollos de Hen-
 souca. Ecu tempo. O Esc-
 rivo - digo, Carrollos de
 Almeida - Co. a qui se
 continha nos autos aqui
 transcriptos; dos quoes leu
 e fielmente extrahi a pre-
 sente traslado que conferi
 em presenca do escrivão do
 juizo Federal Doutor Gabriel
 Ribeiro de Silva Penna, com
 a assistencia do Doutor
 Procurador Seccional. Cu

O Copista
 Eduardo Manoel de S. Brito

Verba. Estão estes autos sujeitos ao
 selo complementar, no valor de
 mil e oitocentos reis. Curitiba, 23 de ja-
 neiro de 1900. O Escrivão, Gabriel Penna
 (Estava uma estampilha de dois mil reis,
 devidamente inutilizada. um Certificado Cartório
 que, n'este auto, intimou o Doutor Procu-
 rador Seccional, digo o Doutor Procura-
 dor da Republica na Secção i' este Estado

o advogado dos autores, Doutor Manoel
de Menezes Guimarães, para serem remittidos
estes autos remittidos ao Egrégio Supremo
Tribunal Federal, do que ficaram scientes,
e deu-se. Curitiba, 25 de Janeiro de 1900.
O Escrivão, Gabriel Ribas da Silva Pereira

Remessa

Remessa. Nos trinta e um dias do
mês de Janeiro de mil e novecentos faço
remessa d'estes autos ao Ex.º Sr. do Ex.º
do Egrégio Supremo Tribunal Federal, por
intermédio do Conselho Secretário do mes-
mo Tribunal, do que laoro este termo ao
Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, que
o escreveu. Remettidos. E o que se con-
tinha nos autos transcriptos, cuja copia
e presente traslado foi conferido na forma
autos declarados